



www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

Processo nº: 0057556-02.2025.8.16.0021

BANCO TRATON BRASIL S.A.¹, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 52.067.630/0001-87, com sede na Av. do Café, 277, Conj. 901 bloco A, Vila Guarani (Z. Sul), São Paulo/SP – CEP: 04.311-900, com endereço eletrônico eduardo.portas@tratonfs.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado signatário (mandato incluso), em atenção às movimentações processuais, manifestar-se sobre o

1/3) RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA (mov. 23.1),

2/3) PARECER DE ESSENCIALIDADE (mov. 37.1), e sobre a

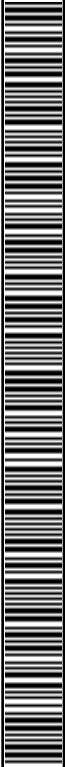
3/3) JUNTADA DO PARECER TÉCNICO FINANCEIRO INDEPENDENTE (DOC. 1)

apresentados pelo Administrador Judicial, e requerer a sua complementação e esclarecimentos, conforme as razões de fato e de direito que seguem:

0. DA SINOPSE

A presente manifestação tem por finalidade trazer à apreciação deste Juízo pontos cruciais de análise e lacunas identificadas nos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, cuja integral elucidação é imprescindível para a correta avaliação da real situação econômico-

¹ Arrolado como “Banco Volkswagen Truck & Bus S/A”.





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

financeira do Grupo Cumerlato e da efetiva viabilidade do processo recuperacional, em observância aos princípios da transparência, da informação e da paridade entre os credores.

Mais do que isso, o Credor, diante das notáveis insuficiências e contradições nos relatórios do Administrador Judicial, sentiu-se na contingência de buscar uma análise técnica independente. O Parecer Técnico Financeiro (DOC. 1) revela "fortíssimas evidências de desvios de finalidade e fraudes contábeis" e aponta para uma série de inconsistências materiais nas demonstrações financeiras das Recuperandas, cuja gravidade levanta sérias dúvidas sobre a capacidade fiscalizadora do Administrador Judicial e a própria higidez do processo recuperacional.

1. BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

O Grupo Cumerlato (OMM Cumerlato Transportes Ltda., JAR Transportes de Cargas Ltda. e MRJ Funilaria e Pintura Ltda.) ajuizou pedido de Recuperação Judicial perante este Juízo, alegando enfrentar grave crise econômico-financeira. A Inicial pleiteou, entre outros pontos, a declaração de essencialidade de sua frota de veículos, 03 (três) veículos automotores (cavalos mecânicos) de sua propriedade fiduciária dessa Credora.

O Administrador Judicial apresentou o **Relatório de Constatação Prévia (mov. 23.1)** e o **Parecer de Essencialidade (mov. 37.1)**, nos quais, embora reconheça a existência de um grupo econômico de fato e a essencialidade dos veículos, **sua análise do passivo e da viabilidade do processo recuperacional demonstra importantes lacunas que merecem a devida atenção deste Juízo.**





2. DAS RAZÕES PARA A NECESSÁRIA COMPLEMENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO DOS RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E A GRAVIDADE DOS ACHADOS DO PARECER TÉCNICO FINANCEIRO INDEPENDENTE

Os relatórios do AJ, a despeito de sua relevância, contêm **omissões** e **inconsistências metodológicas** que demandam esclarecimentos para a integral compreensão da situação das Recuperandas e para que os credores possam exercer a fiscalização de forma eficaz. A gravidade dessas omissões e inconsistências é ainda mais ressaltada e tecnicamente fundamentada pelo Parecer Técnico Financeiro independente ora anexado.

2.1. DA INSUFICIÊNCIA NA ANÁLISE DO PASSIVO TOTAL E EXTRACONCURSAL E DA FALTA DE CLAREZA DO RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O AJ, ao apresentar a Constatação Prévia (mov. 23.1 – p. 47/48), detalhou o passivo, limita sua análise à "composição da dívida não-tributária" sujeita à Recuperação Judicial. Tal enfoque, contudo, mostra-se insuficiente para fornecer um panorama fidedigno e completo da real estrutura de endividamento do Grupo Cumerlato.

Ao somar-se o passivo total declarado individualmente nos balanços das três empresas, conforme informações extraídas pelo próprio AJ (mov. 23.1 – p. 53/54), obtém-se um **passivo total declarado de R\$ 25.185.382,90**.


- OMM Cumerlato Transportes Ltda.: R\$ 21.151.786,65
- JAR Transportes de Cargas Ltda.: R\$ 3.721.106,10
- MRJ Funilaria e Pintura Ltda.: R\$ 312.490,15





Considerando que o passivo sujeito à recuperação judicial (correspondente ao valor da causa) é de R\$ 9.668.128,08 (conforme **Inicial**, e indicado no cálculo da remuneração do AJ no **Parecer de Essencialidade**, mov. 37.1, item 18, fl. 10), a diferença de **R\$ 15.517.254,82** representa créditos extraconcursais ou não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Este montante corresponde a, aproximadamente, **61.6% do passivo total declarado**, percentual que demanda atenção e análise pormenorizada.

Adicionalmente, o **Relatório de Constatação Prévia** (mov. 23.1, fl. 68) informa um passivo fiscal de aproximadamente R\$ 513.000,00, que, por sua natureza, também é extraconcursal:

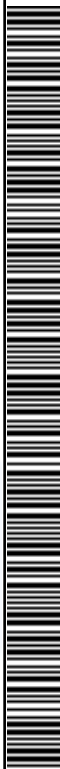


X. PASSIVO FISCAL

154. A inicial fora acompanhada de relatório detalhado do passivo fiscal, em cumprimento do art. 51, X, da LRF:

Soc.	Doc.	Mun. Ab.	Mun. Par.	Est. Ab.	Est. Par.	Fed. Ab.	Fed. Par.
OMM	Mov. 1.38	R\$ 467,21	R\$ 0,00	R\$ 25.159,18	R\$ 0,00	R\$ 5.551,04	R\$ 306.942,30
JAR	Mov. 1.39	R\$ 1.421,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.832,82	R\$ 0,00
MRJ	Mov. 1.40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.551,73	R\$ 49.795,98

A própria **Petição Inicial** (p. 14) e o **Relatório de Constatação Prévia** (mov. 23.1, item 129 p. 59) ressaltam que os ativos do grupo estão "em sua maior parte garantidos fiduciariamente junto às instituições financeiras",





créditos estes que são igualmente extraconcursais por expressa disposição do Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Sem seus veículos não existe atividade empresarial e, por consequência, restaria prejudicado o presente pedido de recuperação judicial, vez que os ativos do grupo estão em sua maior parte garantidos fiduciariamente junto às instituições financeiras.

2

A omissão em consolidar e quantificar de forma clara e abrangente todos esses créditos extraconcursais impede uma avaliação completa da estrutura de endividamento do Grupo, tornando a análise da real situação financeira das Recuperandas incompleta e potencialmente distorcida.

Tal insuficiência do AJ em prover um panorama fidedigno e completo do endividamento do Grupo é ainda mais preocupante quando confrontada com as "fortíssimas evidências de desvios de finalidade e fraudes contábeis" e as inúmeras inconsistências materiais nas demonstrações financeiras das Recuperandas, conforme detalhado no Parecer ora juntado. O AJ, em sua função fiscalizadora, deveria ter detectado e aprofundado a investigação dessas irregularidades que impactam diretamente a real situação patrimonial, econômica e financeira do Grupo.

2.2. DA CONTRADIÇÃO METODOLÓGICA: CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL VERSUS ANÁLISE FRAGMENTADA DO PASSIVO

O AJ, de maneira acertada, defende a consolidação substancial do Grupo Cumerlato, fundamentando sua posição na "interconexão e a

² Inicial, mov. 1.1 - p. 14





confusão entre ativos ou passivos dos devedores" (mov. 23.1 - p. 21). Inclusive, à fl. 61, item 136, o AJ afirma que:

136. A leitura integrada dos demonstrativos indica, portanto, que as três empresas operam de forma interdependente, compartilhando estrutura, ativos, mão de obra e finalidade econômica, ainda que sem consolidação formal. A segmentação contábil aparenta cumprir mais uma função organizacional ou jurídica do que refletir efetiva autonomia econômica. Assim a análise estritamente individualizada de índices de liquidez, solvência ou rentabilidade tende a ser limitada e potencialmente distorciva, sendo mais adequada uma abordagem sistêmica do grupo, retomando-se as recomendações outrora realizadas, no que concerne à apresentação de demonstrativos consolidados.

É **CONTRADITÓRIO**, portanto, que, ao apresentar a "relação de credores" à fl. 47, item 105 e seguintes – mov. 27.1, o AJ adote **UMA ABORDAGEM FRAGMENTADA, RESTRINGINDO-SE AOS CRÉDITOS CONCURSAIS E DEIXANDO DE APRESENTAR UMA VISÃO CONSOLIDADA DO PASSIVO TOTAL, INCLUINDO OS EXTRACONCURSAIS.**

Se a premissa da consolidação substancial é a interligação indissociável entre os passivos, a análise do AJ deveria refletir essa mesma consolidação em sua integralidade, abrangendo todas as obrigações do Grupo. A ausência dessa visão consolidada compromete a coerência metodológica do próprio relatório.

Ademais, essa contradição se agrava exponencialmente quando o Parecer revela que as demonstrações financeiras individuais que deveriam lastrear qualquer análise — consolidada ou não — estão repletas de "inconsistências contábeis" e "fortíssimas evidências de desvios de finalidade e





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

fraudes". Um relatório que advoga a consolidação substancial, mas se baseia em dados financeiros individuais comprovadamente não fidedignos e potencialmente fraudulentos (conforme Parecer) demonstra uma falha fundamental na sua metodologia e na execução de seu dever fiscalizatório.

2.3. DA QUESTÃO DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE UM PASSIVO PREDOMINANTEMENTE FINANCEIRO E EXTRACONCURSAL E AS CRÍTICAS AO PRJ (mov. 67.1)

Uma análise atenta dos documentos acostados ao processo revela que, na verdade, **mais de 95% do passivo do Grupo Cumerlato é composto por credores financeiros/extraconcursais (mov. 23.1 – p. 48):**





Este dado crucial, somado à já demonstrada estrutura do passivo extraconcursal, evidencia que a crise enfrentada pelas Recuperandas não se origina primordialmente de passivos operacionais, mas sim de uma estrutura de capital excessivamente alavancada e eminentemente financeira.

A RJ, cujo objetivo precípua é viabilizar a superação da crise mediante a reestruturação dos créditos concursais (Art. 47, Lei nº 11.101/2005), vê sua





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

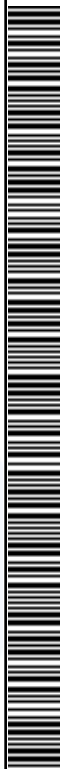
eficácia drasticamente reduzida quando **A MAIOR PARTE DO PASSIVO TOTAL É DE NATUREZA EXTRACONCURSAL**. Estes créditos, imunes aos efeitos da recuperação (salvo a suspensão de atos constitutivos sobre bens essenciais), continuarão a demandar o serviço da dívida em suas condições originais, drenando o fluxo de caixa das Recuperandas.

O próprio AJ, em seu **Relatório de Constatação Prévia (mov. 23.1, item 168 – p. 74)**, reconhece a "fragilidade estrutural" do grupo, a "liquidez reduzida", a "forte dependência de capital de giro" e a "elevada rigidez de custos, especialmente folha de pagamento e serviço da dívida".

No entanto, o relatório não oferece uma análise de como a RJ pode ser efetivamente viável se a maior parte da dívida que causa essa rigidez e drena o fluxo de caixa está fora do escopo direto da renegociação do plano.

Permitir o prosseguimento do processo sem uma clara demonstração de como o volumoso passivo extraconcursal será gerido, especialmente em um cenário de fragilidade financeira, pode desvirtuar a finalidade da Lei nº 11.101/2005, transformando a Recuperação Judicial em um mero paliativo, sem, contudo, apresentar um caminho concreto para a superação da crise de forma sustentável.

A gravidade da situação é ainda mais evidenciada pelas conclusões do Parecer técnico (DOC. 1), que aponta que as condições atualmente delineadas no Plano de Recuperação Judicial se mostram, em análise preliminar, **extremamente gravosas e desproporcionais**, especialmente em relação aos credores quirografários (deságio de 85%, carência de 36 meses e amortização em 180 parcelas atreladas à TR).





www.bcbadvogados.com
contato@bcbadvogados.com

O referido Parecer registra, ainda, que o PRJ, **tal como apresentado**, aparenta privilegiar uma lógica de blindagem patrimonial em detrimento de uma efetiva reestruturação econômico-financeira, notadamente diante da completa desconsideração dos créditos não sujeitos ao regime concursal (R\$ 36.089.476,34), que representam mais de 78% do passivo total.

Ressalte-se, contudo, que tais apontamentos são trazidos neste momento unicamente para fins de contextualização da gravidade do quadro econômico-financeiro das Recuperandas, ficando desde já consignado que a análise aprofundada da legalidade, viabilidade e equidade do Plano, bem como a formulação de eventual objeção, **será realizada e apresentada em momento processual oportuno**, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

O passivo total declarado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial é de **(R\$ 36.089.476,34)**, o que é **substancialmente superior** ao montante sujeito à recuperação judicial **(R\$ 9.668.128,08)**.

A recuperação judicial visa reestruturar a empresa para que ela possa cumprir suas obrigações. Ignorar a maior parte do passivo **(mais de 78% do passivo)** demonstra que o plano não busca uma recuperação genuína, mas sim uma blindagem contra a maior parte de suas dívidas, sem apresentar solução para a grande maioria do endividamento.

Logo de início, questiona-se a viabilidade de um plano que ignora a maior parte da dívida, e que se baseia em demonstrações contábeis que o AJ deveria ter verificado a fidedignidade, demonstra uma omissão gravíssima em sua função de auxiliar do Juízo e fiscalizador da Lei.





2.4. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE CONCRETA SOBRE A CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA PARA O SERVIÇO DA DÍVIDA EXTRAJUDICIAL

O fluxo de caixa projetado do Grupo Cumerlato, conforme análise do Administrador Judicial no **Relatório de Constatação Prévia (mov. 23.1- p. 65/67)**, revela um "cenário inicial de estresse financeiro severo" e "acentuada vulnerabilidade no curto e médio prazo". O próprio AJ destaca que os "pagamentos de empréstimos e financiamentos" consomem "valores superiores a R\$ 680 mil mensais na maior parte do ano".

148. Ao longo de 2026, observa-se crescimento gradual das receitas mensais, que passam de aproximadamente R\$ 640 mil para patamares superiores a R\$ 1,8 milhão ao final do exercício. Ainda assim, a estrutura de saídas permanece extremamente pesada, com compromissos mensais relevantes e pouco flexíveis. Destacam-se, nesse contexto, os pagamentos de empréstimos e financiamentos, que consomem valores superiores a R\$ 680 mil mensais na maior parte do ano, além de despesas financeiras elevadas, que somente começam a ser reduzidas de forma mais sensível a partir do último trimestre. Esse desenho revela que a melhora operacional,

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

65 de 75

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadadvogados.com.br

Apesar de reconhecer o impacto significativo do serviço da dívida, o relatório é omisso em detalhar quais desses "empréstimos e financiamentos" correspondem a créditos extrajudiciais e, mais importante, como o Grupo Cumerlato, com sua já reconhecida "baixa qualidade do ativo circulante e concentração de risco no imobilizado" (mov. 23.1, p. 64, item 145), pretende gerar os recursos para honrar tais pagamentos sem comprometer a execução do plano de recuperação e a própria continuidade operacional.





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

A sustentabilidade de qualquer Recuperação Judicial depende da capacidade do devedor de gerar caixa para cumprir suas obrigações, tanto as renegociadas quanto as que permanecem inalteradas. A falta de elucidação sobre a gestão do vultoso passivo extraconcursal e sua harmonização com o fluxo de caixa projetado deixa em aberto dúvidas cruciais sobre a real capacidade do Grupo de superar a crise.

O Parecer, por sua vez, aprofunda essa lacuna ao apontar "inconsistências materiais de conciliação entre saldos de abertura e encerramento" (DOC. 1. Fl. 45) na Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) da OMM, comprometendo a rastreabilidade e confiabilidade do fluxo. Além disso, a DFC da JAR é classificada como "incompleta", com a ausência de saldos inicial e final, impedindo uma análise técnica confiável da movimentação financeira. Essas falhas, não abordadas adequadamente pelo AJ, minam a credibilidade da projeção de fluxo de caixa apresentada pelas Recuperandas e a capacidade do AJ de avaliar de forma aprofundada a verdadeira situação de liquidez do Grupo, fragilizando qualquer análise de viabilidade do plano.

2.5. DOS INDÍCIOS DE FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR

De acordo com o item VII do **Relatório de Constatação Prévia (mov. 23.1- p. 44)** foi constatada a existência do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº 0002086-06.2025.8.16.0079:





Nº Ações	Autor	Natureza da Ação	Passivo estimado
2	Sindicato dos Motoristas - SINTRODOV	Cobrança - Trabalhista	R\$ 28.000,00
1	Extrehma Transportes Ltda.	Desconsideração de Pers. Jurídica	R\$ 61.664,51
1	Ricardo Begnini Borges de Oliveira	Cobrança - Trabalhista	R\$ 286.766,66
1	Underslung Gestão de Negócios Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 18.662,81
1	Márcio Marcon Marchetti	Cobrança de Honorários Advocáticos	R\$ 301.380,17
1	Cristiane Godoy; Moacir Gusso	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 11.645,73
1	Unilance Ltda.	Execução de Título Extrajudicial	R\$ 86.150,88
		Total estimado de passivo possível:	R\$ 796.477,70

O referido incidente é movido por EXTREHMA TRANSPORTES em desfavor das Recuperandas OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA, bem como contra a empresa COMÉRCIO DE CABINAS UNIÃO LTDA ME, MARCELO CUMERLATO, ODILA MARIA MANICA CUMERLTO e ROSELI MANICA CUMERLATO:

Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)
0002086-06.2025.8.16.0079	Suscitante: <ul style="list-style-type: none">EXTREHMA TRANSPORTES LTDACOMERCIO DE CABINES UNIAO LTDA MEMARCELO CUMERLATO Suscitado: <ul style="list-style-type: none">MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDAO. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELIODILA MARIA MANICA CUMERLATORoseli Manica Cumerlato	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica (Obrigação de Fazer / Não Fazer)

Nessa perspectiva, por meio de uma análise superficial dos autos, especialmente da exordial, nota-se que há fortes indícios da formação de uma Grupo Empresarial irregular entre as recuperandas e a empresa COMÉRCIO DE CABINES UNIÃO LTDA – pessoa jurídica sediada e operante no mesmo complexo empresarial que as Recuperandas, cuja totalidade das quotas pertence ao Sr. Marcelo Cumerlato, filho da Sra. Odila Maria Manica Cumerlato, irmão de Roseli Manica Cumerlato e cônjuge de Jane Andréia





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

Ruffato, sócias da MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA, OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA e JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, respectivamente.

Ademais, mediante simples pesquisa dos membros da família Cumerlato, verificou-se a existência de outros indícios relativos à formação de Grupo Empresarial Familiar o qual envolve não só as empresas e familiares supracitadas como também 5 outras empresas do ramo de transportes, funilaria e comércio de peças, quais sejam:

- MVLM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 60.341.911/0001-04
- UNIAO COMERCIO DE PECAS LTDA - 13.397.130/0001-51
- MAN'S TRANSPORTES LTDA - 14.473.093/0001-86
- TRANSPORTES CUMERLATO LTDA - 19.006.537/0001-97
- MLC COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - 54.703.005/0001-00

Assim, **é latente a omissão do Administrador sobre a real estrutura operacional e econômica das Recuperandas e demais empresas.**

Ademais, o Parecer corrobora e aprofunda esses indícios ao revelar a existência da empresa MVLM Administradora de Bens Ltda., de propriedade de uma ex-sócia (Roseli Manica Cumerlato), que compartilha o mesmo endereço da OMM Cumerlato e JAR Transportes. Este fato levanta questionamentos ainda mais sérios sobre a continuidade de operações ou possível desvio de ativos para outras entidades, configurando uma manifesta confusão patrimonial e de gestão que o AJ deveria ter investigado e reportado com o devido rigor. A sua omissão em relação a esses pontos, somada à defesa da consolidação substancial, sem, contudo, explorar a fundo as ramificações de tal confusão, é incompreensível.





2.6. DAS DEMAIS INCONSISTÊNCIAS DO RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Da análise minuciosa do **Relatório de Constatação Prévia (mov. 23.1)** observa-se a existência de diversas inconsistências que impedem a correta compreensão das informações trazidas pelo Administrador.

Na pg. 747 do referido Relatório, o Administrador faz menção aos nomes de Magno, Queslei e Roni e os relaciona com tabela com dados das Recuperandas:

122. Conquanto da análise dos balancetes, é possível indicar a seguinte situação declarada nas demonstrações contábeis apresentadas – desde já ressaltando que não foram apresentadas demonstrações contábeis relativas a Magno, Queslei e Roni.

	Ativo 2025	Passivo 2025
OMM	A composição do Ativo Total equivale a 17.956.869,69. O ativo circulante representa	A composição do Passivo Total equivale a 21.151.786,65. O passivo circulante representa

No mesmo contexto, na pg. 768 do mesmo documento, o Administrador confirma a competência da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR para processamento da Recuperação Judicial de Novo Horizonte Transportes Ltda:

167. No que toca à competência, confirma-se a atribuição da da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR para processamento da Recuperação Judicial de Novo Horizonte Transportes Ltda, consoante art. 3º da LRF c/c Res. 426/2024 do e. TJPR.





www.bcbadvogados.com
contato@bcbadvogados.com

Nesse sentido, contudo, tanto as pessoas quanto a empresa ora citadas são estranhas ao caso, de modo que o relatório apresentado carece de confiabilidade, vez que contém informações pertinentes a outros casos do Administrador.

Assim, se fazem imprescindíveis esclarecimentos do Administrador quanto às informações contidas no relatório, sob pena de inviabilizar o bom andamento da recuperação judicial.

Em complemento a estas notórias falhas formais e à evidente fragilidade técnica na elaboração de seu relatório, o Parecer Técnico (DOC. 1), demonstra que **AS OMISSÕES DO AJ SÃO DE NATUREZA MATERIALMENTE GRAVE**. O Parecer, ao detalhar as "fortíssimas evidências de desvios de finalidade, fraudes contábeis" em todas as Recuperandas, expõe uma **FALHA SISTÊMICA NA FISCALIZAÇÃO DO AJ**. A incapacidade de identificar as profundas inconsistências contábeis, a falta de comprovação de origem de "empréstimos de sócios" da JAR, a omissão de custos operacionais nas DREs, a ausência de depreciação e de provisionamento de obrigações trabalhistas, entre outros é inaceitável para um auxiliar do Juízo cuja principal função é zelar pela transparência e legalidade do processo.

A comparação entre o caráter sumário do relatório apresentado pelo Administrador Judicial e a profundidade técnica dos achados constantes do Parecer evidencia que a fiscalização das atividades do devedor **não se mostra suficientemente aprofundada**, revelando a necessidade de maior rigor e detalhamento na análise, em consonância com as atribuições previstas na Lei nº 11.101/2005.





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

3. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO PARA A BOA CONDUÇÃO DO PROCESSO

As lacunas e inconsistências apontadas nos relatórios do Administrador Judicial são de tal ordem que impedem a adequada fiscalização do processo por parte dos credores e a justa deliberação deste Juízo sobre a efetiva viabilidade do plano de recuperação a ser apresentado.

A transparência na apresentação do passivo total, com a clara distinção e análise dos créditos extraconcursais, bem como a confiabilidade das informações divulgadas são premissas fundamentais para a higidez do processo recuperacional, conforme exige a Lei nº 11.101/2005.

Diante dos indícios alarmantes de fraudes contábeis e desvios de finalidade revelados pelo Parecer, torna-se imperiosa uma reanálise completa da situação das Recuperandas e da atuação do Administrador Judicial. A manutenção da atual condução da fiscalização, diante da não detecção prévia de irregularidades de elevada relevância, **pode comprometer a credibilidade e a legitimidade do processo recuperacional**, recomendando-se a adoção de medidas que assegurem maior rigor e efetividade no acompanhamento das atividades do devedor.

4. DA VIOLAÇÃO DO ART. 22, II, LRF E PARCIALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO





De acordo com o disposto no art. 22, II, LRF, compete ao Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor. Nessa perspectiva, lecionam Mattos e Proença³ (2023, p. 384-385):

“A responsabilidade pelas informações do devedor é dele próprio e de seus gestores e não do administrador judicial, cabendo a este, como obrigação de meio e não de fim, o dever de investigar e acompanhar de maneira diligente as atividades do devedor, apontando, quando necessário, indícios de irregularidades. De maneira análoga àquela já decidida pelo Judiciário em casos com auditores, a constatação posterior de fraude na atuação do devedor, que eventualmente não tenha sido identificada pelo AJ, não deve ensejar responsabilização dele, a menos que se demonstre falha grave na condução de seus deveres”.

Sob essa ótica e considerados os pontos já aduzidos nessa manifestação, a Credora conduziu investigações sobre as Recuperandas e suas sócias a fim de melhor compreender a real situação das empresas. Ato contínuo, constatou-se grave violação à LRF, tanto por parte das Recuperandas quanto do Administrador.

Conforme Certidão da Escritura Pública⁴ do Livro nº 328, folhas 146/147 do Cartório de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Dois Vizinhos, na data de 23/01/2026, a Recuperanda OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA celebrou Compra e Venda do imóvel de Matrícula nº 61.143 do Registro Geral

³ MATTOS, Eduardo da Silva; PROENÇA, José Marcelo Martins. *Recuperação de empresas: curso avançado em direito, economia e finanças*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

⁴ Documento em anexo.





www.bcbadvogados.com
contato@bcbadvogados.com

de Imóveis de Dois Vizinhos com a IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA por meio da qual adquiriu.

Por meio do referido negócio Jurídico a OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA adquiriu a propriedade do "Lote de terras urbano nº 5/6/28/29 (cinco/seis/vinte e oito/vinte e nove), da quadra nº 17 (dezessete), do Loteamento Morada Nova, do Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR", pelo valor declarado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Assim, verifica-se a conduta dolosa das Recuperandas ao deixarem de requerer a autorização prevista no art. 66 da Lei 11.101 para realizar o negócio. Ademais, considerando que a nomeação do Administrador Judicial ocorreu em data anterior à realização da operação de Compra e Venda, constata-se que a referida operação **não foi objeto de detecção ou análise no curso da fiscalização das atividades da Recuperanda**, em especial quanto às atribuições previstas na Lei nº 11.101/2005.

Ainda, quanto à atuação do Administrador, cabe destacar os autos de Agravo de Instrumento nº 0013208-25.2026.8.16.0000, nos quais a Agravante **igualmente questionou a relevância do percentual dos débitos extraconcursais – os quais ultrapassam os 95% do valor total dos créditos** – para a continuidade das atividades empresariais das Recuperandas e declaração de essencialidade dos bens.

Conforme manifestação de mov. 25, o Administrador afirmou que a composição **do passivo é "irrelevante"**, deixando de fazer qualquer menção ou análise sobre este ponto, permanecendo silente. **TAL OMISSÃO É CRUCIAL**, pois a natureza da crise (financeira vs. operacional) pode e deve influenciar





www.bcbadvogados.com
contato@bcbadvogados.com

o grau de cautela e a profundidade da análise de essencialidade, especialmente quando se trata de mitigar direitos de credores fiduciários.

Nesse viés, analisadas todas as discrepâncias e omissões, não resta alternativa à essa Credora senão questionar a parcialidade do Administrador na condução dos deveres à ele conferidos por este Juízo.

A esse panorama já desolador da atuação do AJ, somam-se as "fortíssimas evidências de desvios de finalidade e fraudes contábeis" e as inúmeras inconsistências materiais nas demonstrações financeiras das Recuperandas detalhadas no Parecer.

A falha do AJ em identificar tais irregularidades graves, que incluem: **subdimensionamento de passivos** e **ausência de depreciação e manipulação de receitas**, representa uma "falha grave na condução de seus deveres" (Mattos e Proença), o que **supera uma deficiência isolada** de acompanhamento e **evidencia fragilidades relevantes na atuação fiscalizatória**, demandando providências corretivas.

É inadmissível que um laudo independente, solicitado por um credor, revele um quadro tão crítico e o AJ, que detém o *munus* público e acesso privilegiado às informações, tenha falhado em sua detecção e reporte. A ausência de atuação eficaz do Administrador Judicial diante de indícios consistentes de fraude revela **inadequação ao cumprimento das atribuições previstas no art. 22, II, "a", da Lei nº 11.101/2005**, colocando em risco a regularidade da fiscalização e **afetando a confiança dos credores e do próprio Juízo na condução da administração judicial**.

5. DO PARECER TÉCNICO FINANCEIRO INDEPENDENTE (DOC. 1)

LFA





www.bcbadvogados.com
contato@bcbadvogados.com

Em razão das notáveis lacunas, contradições e insuficiências nos relatórios do AJ (mov. 23.1 e mov. 37.1), o BANCO TRATON sentiu-se compelido a contratar um especialista independente para realizar uma análise aprofundada da situação econômico-financeira do Grupo Cumerlato. O Parecer, ora anexado a esta manifestação, revela achados de extrema gravidade que demandam atenção imediata deste Juízo.

Conforme exaustivamente detalhado no Parecer, foram identificadas:

i) Fortíssimas Evidências de Desvios de Finalidade e Fraudes Contábeis:

O Parecer conclui que há "fortíssimas evidências de que ocorreram desvios de finalidade, fraudes contábeis, levando-nos até a opinião de que crimes contra o sistema financeiro foi praticado, pois, sabidamente é crime a oferta de informações falseadas para obter empréstimos junto a bancos." (fls. 20/21) Aponta ainda "indícios da possibilidade de atos ilícitos e a falta de transparência nas operações do grupo" (fl. 87).

ii) Inconsistências Contábeis e Fragilidade Estrutural em OMM Cumerlato Transportes Ltda.:

- Patrimônio líquido negativo de R\$3.847.462,35 em 09/2025, indicando absorção integral do capital por prejuízos. (fls. 88)
- Ausência de reconhecimento de depreciação nos períodos iniciais, sugerindo "falha na observância dos princípios contábeis de competência e prudência", distorcendo a avaliação dos ativos. (fl. 88)

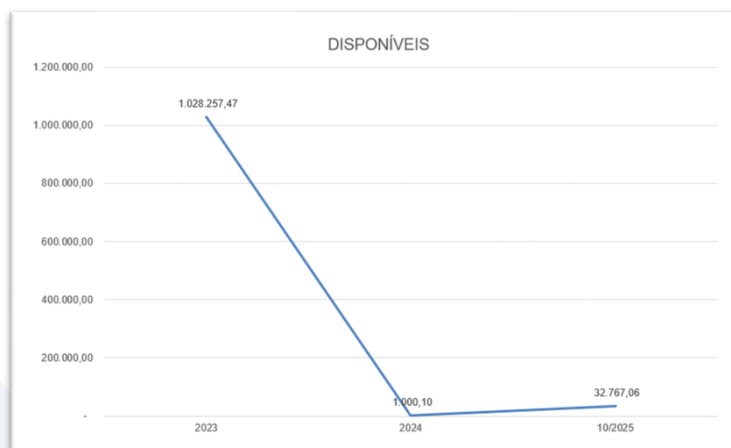




- Crescimento patrimonial sustentado majoritariamente por endividamento de terceiros, com empréstimos e financiamentos saltando de R\$162.212,88 para R\$6.070.971,47 no curto prazo. (fl. 88)
- Inconsistência material de conciliação entre saldos de abertura e encerramento na DFC, comprometendo a rastreabilidade e confiabilidade do fluxo de caixa. (fl. 88)
- DRE evidenciando custos operacionais crescentes e despesas administrativas desproporcionais, culminando em prejuízos significativos e recorrentes. Lançamento de "recuperação de despesas" como receita sem suporte documental robusto. (fl. 36)

iii) Volatilidade Extrema e Desproporção de Custos em JAR Transportes de Cargas Ltda.:

- Perda drástica de liquidez, com ativo circulante (disponibilidades) caindo de R\$1.028.257,47 em 2023 para R\$1.000,10 em 2024. (fl. 50)





- Aumento expressivo de "empréstimos de sócios" para R\$3.986.000,00 sem comprovação robusta quanto à origem dos recursos, contratos firmados e efetiva entrada financeira. (fl. 53)

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***						
Valores Em: Moeda Corrente		DOIS VIZINHOS / PR [Anual]			Em - Outubro/2025	
Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	485.106,10-C	2.799.350,38	6.035.350,38	3.721.106,10-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	750.000,00-C	2.799.350,38	6.035.350,38	3.986.000,00-C
2.01.01		CREDORES POR FUNCIONAME	750.000,00-C	2.799.350,38	6.035.350,38	3.986.000,00-C
2.01.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	750.000,00-C	0,00	3.236.000,00	3.986.000,00-C
2.01.01.01.3	20036	EMPRESTIMO DE SOCIOS	750.000,00-C	0,00	3.236.000,00	3.986.000,00-C
2.01.01.04		OBRIGACOES FISCAIS	0,00-C	319.104,56	319.104,56	0,00-C
2.01.01.04.1	2055	I.R.F. SOBRE TRABALHO ASSA	0,00-C	64.121,82	64.121,82	0,00-C
2.01.01.04.1	2063	INSS A RECOLHER	0,00-C	133.195,27	133.195,27	0,00-C
2.01.01.04.1	2064	FGTS A RECOLHER	0,00-C	121.787,47	121.787,47	0,00-C
2.01.01.05		OUTRAS OBRIGACOES	0,00-C	2.293.690,29	2.293.690,29	0,00-C
2.01.01.05.1	2142	ORDENADOS E SALARIOS A P,	0,00-C	2.291.909,69	2.291.909,69	0,00-C
2.01.01.05.1	20037	ECONSIGNADO A PAGAR	0,00-C	1.780,60	1.780,60	0,00-C
2.01.01.06		OUTRAS PROVISOES	0,00-C	186.555,53	186.555,53	0,00-C
2.01.01.06.1	2105	PROVISAO DE FERIAS	0,00-C	136.504,63	136.504,63	0,00-C
2.01.01.06.1	2106	PROVISAO DE 13º SALARIO	0,00-C	50.050,90	50.050,90	0,00-C

- Ausência de registro de custos operacionais diretos na DRE de 2023, gerando lucro bruto artificialmente elevado. Em 10/2025, ausência de receita operacional bruta concomitante à manutenção de elevadas despesas administrativas. (fl. 58)
- Omissão de obrigações trabalhistas no passivo, apesar de reconhecimento de despesas com pessoal na DRE, indicando possível subavaliação do passivo. (fl. 55)

iv) Estrutura Patrimonial Atípica e Inconsistente em MRJ Funilaria e Pintura Ltda.:

- Ativo praticamente integralizado em disponibilidades (R\$544.677,22 em 10/2025), sem registros relevantes de ativos operacionais típicos





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

(clientes, estoques, imobilizado) para uma funilaria, o que revela incompatibilidade entre a estrutura patrimonial e a realidade econômica esperada para o segmento. (fl. 90)

- DRE sem evidência de custos dos produtos e serviços, embora a atividade de funilaria e pintura normalmente implique custos diretos expressivos. (fl. 91)

v) Conexões com Ex-Sócios e Empresas Relacionadas (Confusão Patrimonial): O Parecer identifica a empresa MVLM Administradora de Bens Ltda., de propriedade de uma ex-sócia (Roseli Manica Cumerlato), sediada no mesmo endereço da OMM Cumerlato e JAR Transportes, solidificando os indícios de confusão patrimonial e possível desvio de ativos.

As conclusões do Parecer, ora anexado, demonstram cabalmente que a fiscalização realizada pelo Administrador Judicial foi falha, não tendo sido capaz de identificar irregularidades de tal magnitude. A inércia ou incapacidade do AJ em detectar e reportar estas "fortíssimas evidências de desvios de finalidade e fraudes contábeis" constitui uma falha gravíssima em sua atuação e um descumprimento do seu dever de fiscalização previsto no Art. 22, II, 'a', LRF.

6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e em atenção aos princípios que regem os processos de recuperação judicial, o Manifestante requer a este Juízo:

a) **A JUNTADA DO PARECER TÉCNICO FINANCEIRO INDEPENDENTE** (DOC. 1), para todos os fins de direito e como elemento probatório

LFA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXZD ZJRHV 3DFU5 794QB





www.bcbadvogados.com
contato@bcbadvogados.com

fundamental para a análise da regularidade e viabilidade do presente processo recuperacional.

b) A intimação do Administrador Judicial para que apresente complementação e esclarecimentos urgentes aos seus Relatórios de Constatação Prévia (mov. 23.1) e Parecer de Essencialidade (mov. 37.1), respondendo ESPECIFICAMENTE e DETALHADAMENTE a TODAS AS CONCLUSÕES E QUESTIONAMENTOS DO PARECER TÉCNICO FINANCEIRO INDEPENDENTE ORA ANEXADO, contendo:

b. i) Análise pormenorizada e justificada sobre as "fortíssimas evidências de desvios de finalidade e fraudes contábeis" e as inconsistências materiais nas demonstrações financeiras das Recuperandas (OMM, JAR e MRJ), conforme exaustivamente detalhado no Parecer, explicando por que tais fatos não foram previamente detectados ou devidamente abordados em seus relatórios.

b. ii) Demonstrativo Consolidado do Passivo Total do Grupo Cumerlato, que discrimine de forma clara e quantitativa: Os créditos sujeitos à Recuperação Judicial (concurais), conforme já apresentado. **TODOS OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** (com detalhamento de suas naturezas, como alienação fiduciária, dívidas fiscais, credores e respectivos montantes), consolidando os valores para o Grupo, com base em dados fidedignos.

b. iii) Análise aprofundada de como o Grupo Recuperando pretende gerenciar e honrar os compromissos decorrentes dos créditos extraconcurais (especialmente o serviço da dívida fiduciária referente aos veículos e o passivo fiscal), durante o período da recuperação judicial e após a





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

homologação do plano, com uma integração explícita ao fluxo de caixa projetado, e considerando a realidade financeira exposta pelo Parecer.

b. iv) **Avaliação do impacto da elevada proporção de créditos extraconcursais sobre a real capacidade de reestruturação do Grupo e a viabilidade da Recuperação Judicial em sua integralidade**, considerando a finalidade precípua do art. 47, LRF, e os achados de fraude e inconsistência contábil.

b. v) **Justificativa para a omissão na investigação da empresa MVL Administradora de Bens Ltda.**, de propriedade de ex-sócia, no mesmo endereço das Recuperandas, no contexto da análise de formação de grupo econômico e confusão patrimonial.

b. vi) **Revisão e justificação das "inconsistências" apontadas nos relatórios do AJ** (como as menções a "Magno, Queslel, Roni" e "Novo Horizonte Transportes Ltda", e a compra do imóvel pela OMM sem autorização judicial), demonstrando o devido zelo e acurácia exigidos no exercício de suas funções.

c) Após a apresentação da referida complementação, seja concedido o prazo legal para nova manifestação dos interessados.

d) ADVIRTA-SE o Administrador Judicial de que a ausência de resposta adequada, completa, técnica e satisfatória a todos os pontos levantados nesta manifestação e no Parecer, bem como a persistência de inconsistências e falhas em sua atuação, poderá ensejar a imediata apresentação de pedido de sua destituição, nos termos do art. 30, Lei nº





www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

11.101/2005, por grave descumprimento dos deveres legais inerentes ao seu cargo.

e) Que todas as intimações e publicações referentes ao presente recurso sejam dirigidas exclusivamente ao patrono **BRUNO CACHUBA BERTELLI, OAB/PR 51.689**, com endereço eletrônico bcb@bcbadv.com, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 02 de março de 2026.

Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B./PR 51.689





Consult Us

Assistência Técnica Judicial no Direito Bancário

23/02/2026

Banco Traton Brasil S.A.

BCB - Advogados e Associados

A/C: Dr. Bruno Cachuba Bertelli

Curitiba - PR



Senhor Procurador,

CONSULT US EMPRESARIAL LTDA., empresa especializada em consultoria administrativa e financeira, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração sob o nº. E-8764-6, sediada à Rua Floriano Peixoto, 2870 – Santos Dumont – São José do Rio Preto–SP; representada neste ato por um dos seus responsáveis técnicos, **José Roberto Avanço**, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº. 69811; contabilista inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº. 1SP193930/0-1; especialista em administração e finanças pela FIA/FEA/USP-SP e bacharel em direito e/ou **Gabriel Felipe de Faria Avanço**, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº. 130606, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil através do nº 423868, Bacharel em Ciências Contábeis, **Marcia Regina Sales Macagnani**, CRC 1PR 061473/O-0 'T' SP, especialista na área tributária e fiscal de empresas, Graduada em Ciências Contábeis pela Unipar, Universidade Paranaense; Especialista em Auditoria e Perícia Contábil pela Univel, vem através deste **Parecer Técnico** manifestar-se nos autos da **Ação de Pedido de Recuperação Judicial**, manejada por meio do **Processo nº 0057556-02.2025.8.16.0021** em que figura como Promoventes as Empresas **OMM Cumerlato Transportes LTDA e outros** e como um dos credores **BANCO TRARON BRASIL S.A.**, em trâmite perante a **26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR** nos termos seguintes:



Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial, proposto em **08/12/2025**, por **OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 25.383.193/0001-38** (abertura 05/08/2016); **JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - CNPJ nº 49.132.487/0001-55** (abertura 10/01/2023) e **MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA - CNPJ nº 52.768.399/0001-59** (abertura 03/11/2023) integrantes do **GRUPO CUMERLATO**, que, segundo informa, desenvolvia atividade econômica no segmento de transporte de cargas.

Os Promoventes asseveram que, não obstante o histórico de crescimento, o grupo foi afetado por diversos fatores. Em 2025, diante de uma crise de salmonela verificada em um dos principais clientes, houve a paralisação das operações. Ademais, a elevação do preço do diesel, aliada ao início do denominado “tarifaço”, acarretou drástica redução do faturamento, com reflexos negativos e consequente aumento do endividamento.

Os Promoventes ingressaram com a presente **Ação de Pedido de Recuperação Judicial**, tendo como base legal a Lei 11.101/2005, **que tem como objetivo** permitir que o empresário ou a sociedade empresária possa **superar a crise econômico-financeira** e preservar os seus negócios, garantindo a continuidade da fonte produtora de bens e serviços, a



manutenção dos empregos, o recolhimento de tributos e a geração de renda.

Busca-se, outrossim, com o referido instituto, conforme aduzido, assegurar que os credores recebam seus créditos, ainda que em condições diversas daquelas originalmente pactuadas, com a consequente reabilitação do devedor.

Considerando que o Grupo Econômico atua no segmento do transporte de cargas, foi requerido a declaração de essencialidade dos bens, a fim de assegurar a preservação da fonte produtora e a manutenção dos postos de trabalho, segundo aduzido na inicial.

Observa-se que os Promoventes requereram, em caráter subsidiário, a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, a fim de antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, especialmente no que se refere ao período de suspensão (“Stay Period”).

Os promoventes requereram: a)
Receber e deferir o processamento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 52 e 69-J da Lei n. 11.101/2005, em **consoli-**



dação substancial. b) **Suspender** todas as execuções já ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas contra as Requerentes, referentes a débitos concursais e/ou indicados na lista de credores, conforme o artigo 6º da Lei n. 11.101/2005. c) **Declarar a essencialidade** dos veículos (caminhões e carretas) essenciais à manutenção da atividade empresarial das Requerentes, conforme rol pormenorizado a ser anexado. d) **Subsidiariamente**, caso o Juízo entenda pela necessidade de constatação prévia, **conceder tutela de urgência** para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, suspendendo execuções, atos de constrição e expropriação, e garantindo a posse dos veículos essenciais. e) **Nomear** um Administrador Judicial, conforme os artigos 21 e 52, inciso I, da LRF. f) **Dispensar** a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades das Requerentes, nos termos do artigo 52, inciso II, da LRF. g) **Intimar** o representante do Ministério Público e **comunicar** as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. h) **Oficiar** a Junta Comercial para informar o deferimento do processamento e determinar a inclusão do termo "Em Recuperação Judicial" no nome empresarial das Requerentes. i) **Expedir edital** para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TJPR, contendo o resumo do pedido, a decisão de deferimento e a relação nominal de credores, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, dispensando a publicação em jornal de grande circulação. j) **Atribuir sigilo absoluto** à declaração de imposto de renda das sócias, à



relação de funcionários e à relação de CRLVs dos veículos essenciais, em observância à LGPD e à Recomendação n. 103/2021 do CNJ.

O passivo total declarado na inicial, sujeito aos efeitos da recuperação judicial, perfaz o importe de **R\$9.668.128,08 (nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e cento e vinte e oito reais e oito centavos)**, não havendo, todavia, a devida discriminação por devedor.

Os Promoventes, inclusive, apresentaram a relação de credores extraconcursais, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, totalizando o montante de **R\$36.089.476,34** (trinta e seis milhões, oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), os quais também não foram apresentados a discriminação por devedor.

Os Promoventes, apresentaram as dívidas tributárias, totalizando o montante de **R\$513.721,83** (quinhentos e treze mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), os quais foram distribuídos da seguinte maneira:

- OMM CUMERLATO TRANSPOR-



TES LTDA (Mov. 1.38), perfazendo o importe de **R\$338.119,73** (trezentos e trinta e oito mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos);

- JAR TRASPORTES DE CARGAS LTDA (Mov. 1.39), perfazendo o importe de **R\$116.832,82** (cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos);

- MJR FUNILARIA E PINTURA LTDA (Mov. 1.40), perfazendo o importe de **R\$58.769,28** (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Conclui-se, portanto, que as dívidas totais do grupo perfazem **R\$46.271.326,25** (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Decisão – Mov. 16.1 – 11/12/2025

2. Analisando as circunstâncias do caso, não havendo informação de bens essenciais, entendo pertinente a realização da constatação prévia, prevista no art. 51-A, da Lei n. 11.101/2005.



(...)

Antecipar um dos efeitos mais graves e centrais da recuperação judicial – a suspensão de todas as cobranças contra os devedores – sem uma verificação mínima da realidade operacional e documental da postulante, seria uma medida temerária, que poderia gerar insegurança aos credores e ao próprio instituto recuperacional.

3. Portanto, por prudência e por não vislumbrar, neste exame preliminar, a densidade da probabilidade do direito exigida pelo art. 300 do CPC, **indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência** para antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial, bem como o reconhecimento da essencialidade de bens.

4. Diante de tais ponderações, antes de decidir sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial, **determino a realização de perícia prévia** sobre a documentação apresentada.

4.1. O laudo deverá atestar as reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, em consonância com o disposto no artigo 51-A, § 5º, da Lei nº. 11.101/2005.

5. Nomeio para a realização desse trabalho técnico preliminar a pessoa jurídica **PANSIERI ADVOGADOS**, que deverá ser intimada para que, em 5 (cinco) dias, apresente perícia preliminar da análise formal dos documentos



exigidos pela norma recuperacional e das circunstâncias nominadas no item supra.

A remuneração da Perita Judicial será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo de constatação prévia, de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido (artigo 51-A, § 1º, LRF).

Apresentado o laudo de constatação prévia, voltem conclusos entre os feitos urgentes.

6. Determino o processamento do feito em segredo de justiça, em caráter excepcional, até a decisão que deliberar sobre o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial, a fim de resguardar as atividades dos Requerentes.

Isso porquê, a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a da publicidade dos atos processuais, conforme assegura o art. 93, IX, da Constituição Federal. Contudo, a própria Carta Magna e o art. 189 do Código de Processo Civil preveem exceções, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

(...)

Portanto, o deferimento do segredo de justiça em caráter temporário – especificamente até a decisão que analisará o processamento do pedido após a entrega do laudo de constatação prévia – revelasse medida pro-



porcional e necessária para assegurar o resultado útil do processo, alinhando-se ao princípio basilar da preservação da empresa.

Os Promoventes opuseram Embargos de Declaração em face da omissão quanto ao reconhecimento da existência de bens essenciais.

O Laudo de Constatação Prévia foi juntado aos autos Ref. mov. 23.1 (17/12/2025), contido do anexo do Mov. 23.2 até 23.10 (cédulas de crédito bancário), Mov. 23.11 até 23.15 (registros fotográficos), no qual concluiu-se, após cautelosa análise dos documentos que instruíram a exordial, que todas as partes que compõem os GRUPO CUMERLATO, atuam de forma integrada, com indícios de confusão patrimonial, garantias cruzadas, atuação conjunta, identidade societária e centralização da gestão, evidenciando simbiose operacional; sob a ótica econômico-financeira, verificou-se baixa liquidez, elevada dependência de capital de giro e rigidez de custos, com geração de caixa apenas suficiente para a manutenção mínima das operações e exposição a riscos; assim requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial das sociedades com reconhecimento da consolidação substancial, deixando de manifestar quanto a essencialidade de bens.



Decisão – Mov. 26.1 – 17/12/2025

1. No evento 20.1, a parte requerente opôs Embargos de Declaração, nos quais pretende a correção de omissão e contradição existentes na decisão embargada.

RECEBO os embargos de declaração, vez que tempestivos e, no mérito, **DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, com fundamento no artigo 1.024 do CPC, apenas para fins de esclarecimento e correção de premissa fática, sem alteração do resultado prático.

Nos aclaratórios, a parte embargante sustenta que a decisão do evento 16.1 foi omissa quando aponta a ausência de bens essenciais quando, na realidade, a petição inicial é clara ao indicar os mencionados bens. Além disso, afirma que a contradição é observada na divergência entre a probabilidade do direito e o preenchimento inequívoco dos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assiste razão à embargante no que tange à indicação dos bens. De fato, compulsando detidamente a exordial, verifica-se que a parte relacionou os ativos que considera essenciais à manutenção da atividade empresarial.



Assim, **retifico** a decisão embargada (evento 16.1) para que onde se lê a inexistência de indicação de bens, passe a constar que a lista foi apresentada.

(...)

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os embargos de declaração, apenas para suprir a omissão quanto à indicação dos bens essenciais na inicial.

2. No mais, OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA ajuizaram ação noticiando situação de crise econômico-financeira e buscando sua superação, através de procedimento de recuperação judicial.

(...)

3. Sendo assim, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que faço com fulcro no art. 52, da mesma Lei.

(...)

4. DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

4.1. Nomeio para atuar como Administradora a PANSIERI ADVOGADOS, nos termos do art. 33 da Lei.

5. DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS



ATINENTES AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2. *Ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei e do curso das ações e execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, I, e II, da Lei nº 11.101/2005), exceto as previstas nos art. 6º §§ 1º, 2º, 7º-A, 7º-B e 49, §§3º e 4º da Lei nº 11.101/2005.*

Saliento que a questão referente ao pedido de suspensão das ações e cumprimento das ordens de busca e apreensão será enfrentada a diante.

As ações propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial e pelas próprias devedoras, imediatamente após a citação.

5.3. *Determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005), observado os §§7º A e B do art. 6º da referida Lei.*



5.4. *Determino aos autores a **apresentação das contas demonstrativas mensais**, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.*

Em seguida a Administradora Judicial apresentou Termo de Compromisso (Mov. 32.2) e Edital de Deferimento de Processamento de Recuperação Judicial (Mov. 32.3).

A Administradora Judicial apresentou parecer acerca da essencialidade (mov. 37.1), no qual se concluiu pela existência de um núcleo de veículos de elevada essencialidade.

Sobrevindo posteriormente, decisão (Mov. 40.1) na qual reconheceu a essencialidade dos veículos automotores (cavalos e carretas).

O Grupo Recuperando esclareceu que as empresas JAR Transportes de Cargas Ltda. e MRJ Funilaria e Pintura Ltda. foram constituídas, respectivamente, em 10/01/2023 e 03/11/2023, razão pela qual não foi possível a apresentação de documentação contábil referente ao exercício de 2022.



1)Análise da composição societária das Recuperandas:

A) OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA – CNPJ 25.383.193/0001-38 – no Mov. 1.16 encontra-se a **Alteração Contratual de N. 2** dessa empresa, datada de 22 de novembro de 2023, indicando o CAPITAL SOCIAL no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralmente integralizados, assim distribuído:

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 90.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
ROSELI MANICA CUMERLATO	90.000	100%	R\$ 90.000,00
TOTAL	90.000	100%	R\$ 90.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Em pesquisa efetuada junto a **RECEITA FEDERAL**, obtivemos os assentamentos relacionados à Matriz e Filiais:

- **O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA** (MATRIZ), **CNPJ 25.383.193/0001-38**, abertura em 05/08/2016, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, 877 – CEP 85.660-000 – São Francisco de Assis – Dois Vizinhos/PR.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.383.193/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROSELI MANICA CUMERLATO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

B) JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (MATRIZ), CNPJ 49.132.487/0001-55 – no Mov. 1.18 encontra-se o encontra-se a **Alteração Contratual de N. 5** dessa empresa, datada de 18 de novembro de 2025, indicando o CAPITAL SOCIAL no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), integralmente integralizados, assim distribuído:

CLÁUSULA 4ª. DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, em moeda corrente no país, distribuídos da seguinte forma:

JANE ANDREIA RUFATTO, com 500.000 (Quinhentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais) 100% (cem por cento) das quotas da empresa.



Em pesquisa efetuada junto a **RE-CEITA FEDERAL**, obtivemos os assentamentos relacionados a essa empresa.

- **JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA** (MATRIZ), **CNPJ 49.132.487/0001-55**, abertura em 10/01/2023, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, 877 – CEP 85.660-000 – Zona Norte – Dois Vizinhos/PR.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.132.487/0001-55
NOME EMPRESARIAL:	JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JANE ANDREIA RUFATTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

C) MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA (MATRIZ), **CNPJ 52.768.399/0001-59** – no Mov. 1.20 encontra-se o encontra-se o **Contrato Social** dessa empresa, datada de 31 de outubro de 2023, indicando o CAPITAL SOCIAL no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralmente integralizados, assim distribuído:



CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL

O capital da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país e assim subscritas:

Sócios	Quotas	%	Valor em R\$
ODILA MARIA MANICA CUMERLATO	50.000	100,00	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	100,00	R\$ 50.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas integralizadas – Art. 1052 do CC, da Lei nº 10406/02.

Em pesquisa efetuada junto a **RECEITA FEDERAL**, obtivemos os assentamentos relacionados a essa empresa.

- **MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA** (MATRIZ), **CNPJ 52.768.399/0001-59**, abertura em 03/11/2023, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, 909 – CEP 85.660-000 – São Francisco de Assis – Dois Vizinhos/PR.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 52.768.399/0001-59
NOME EMPRESARIAL: MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA. - EM RECUPERACAO
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ODILA MARIA MANICA CUMERLATO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador



2) Empresas ATIVAS em nome de ex-sócios egressos das Promoventes/Recuperandas:

Em pesquisa efetuada no **SERASA** encontramos ainda as seguintes empresas em nome **dos ex-sócios** egressos sócios das **PROMOVENTES/RECUPERANDAS**.

2.1) Roseli Manica Cumerlato – que de acordo com os dados obtidos junto a **RECEITA FEDERAL**, obtivemos os seguintes dados:

- **MVLM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** – (MATRIZ), **CNPJ 60.341.911/0001-04**, abertura em 10/04/2025, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, 877 – CEP 85.660-000 – Centro Norte – Dois Vizinhos/PR.

NOME EMPRESARIAL MVLM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios	

2.2) Jane Andreia Rufatto – que de acordo com os dados obtidos junto a **RECEITA FEDERAL**, obtivemos os seguintes dados:



- **MLC COMERCIO DE PEÇAS**

LTDA – (MATRIZ), **CNPJ 54.703.005/0001-00**, abertura em 12/04/2024, com sede na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, 26 – CEP 85.680-000 – Vila Nova – Boa Esperança do Iguçu/PR.

NOME EMPRESARIAL MLC COMERCIO DE PECAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MLC PECAS	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras	

3) Possível confusão patrimonial e desvios de finalidade.

Conforme detalhada análise dos assentamentos contábeis efetuados em tópico específico restará comprovado que os registros contábeis ofertados pelas promoventes não são fidedignos, portanto, a considerar os valores envolvidos, podemos afirmar que há fortíssimas evidências de que ocorreram desvios de finalidade, fraudes contábeis, levando-nos até a opinião de que crimes contra o sistema financeiro foi praticado, pois, sabidamente é crime a oferta de informações falseadas para obter empréstimos



junto a bancos.

4) Análise dos assentamentos contábeis da empresa Recuperanda.

A presente análise tem por finalidade verificar a veracidade, consistência e regularidade das demonstrações contábeis das empresas promoventes, com base nas normas brasileiras de contabilidade, bem como avaliar eventuais distorções, inconsistências ou omissões que possam impactar a real posição patrimonial, econômica e financeira da entidade.

A análise foi realizada com base na documentação contábil de balanços e demonstrativos; patrimonial (comparação interanual); princípios da continuidade, competência e fidedignidade; exame técnico dos balanços patrimoniais apresentados; análise da evolução dos saldos ao longo dos exercícios; avaliação da coerência entre ativo, passivo e patrimônio líquido; verificação de consistência estrutural das demonstrações; avaliação da adequação às práticas contábeis legais e confrontação das informações contábeis com dados cadastrais oficiais (Receita Federal).



4.a) OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 25.383.193/0001-38

A análise foi realizada com base em: análise documental e contábil de balanços e demonstrativos, análise da evolução patrimonial (comparação interanual) e avaliação da adequação às práticas contábeis legais

Balanços Patrimoniais, Balances, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), 2021, 2022, 2023, 2024 a 09/2025.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – BALANÇO

Abaixo segue a evolução anual do balanço patrimonial consolidado, apresentado pela empresa:

BALANÇO	2021	2022	2023	2024	09/2025
ATIVO	2.050.198,32	6.245.838,07	16.466.630,12	18.250.324,96	17.956.869,69
CIRCULANTE	428.311,78	456.343,64	1.162.985,29	3.932.561,36	6.091.832,15
DISPONÍVEIS	185.056,78	168.706,04	182.893,02	239.242,49	110.639,92
TRIBUTOS A RECUPERAR	243.255,00	286.637,60	49.877,15	1.893.557,45	2.836.896,28
ESTOQUES	-	-	930.215,12	1.799.761,42	3.144.295,95
NAO CIRCULANTE	1.621.886,54	5.790.494,43	15.303.644,83	14.317.763,60	11.865.037,54
ICMS A RECUPERAR - CIAP	-	-	-	1.040.695,78	877.882,58
CONSORCIOS	-	11.228,37	22.748,12	-	-
INVESTIMENTOS	5.588,34	6.897,86	71.755,51	235.545,01	214.677,26
IMOBILIZADO	1.616.298,20	5.772.398,20	15.209.141,20	18.954.965,33	21.526.037,33
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	-	-	-	5.813.442,52	10.753.559,63
PASSIVO	2.050.198,32	6.245.838,07	16.466.630,12	18.250.324,96	17.956.869,69
CIRCULANTE	735.565,34	1.757.669,45	3.967.700,58	7.804.221,06	12.736.073,93
FORNECEDORES	490.000,00	1.406.994,50	556.383,68	2.625.276,25	6.583.656,63
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE CURTO PRAZO	162.212,88	222.147,94	3.106.126,22	5.086.223,07	6.070.971,47
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	40.779,98	46.121,10	293.219,38	61.976,62	57.670,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA	42.572,48	82.405,91	11.971,30	30.745,12	23.775,66
NAO CIRCULANTE	507.687,12	4.772.162,12	10.593.308,94	11.098.649,29	9.068.258,11
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO	507.687,12	4.772.162,12	10.593.308,94	11.098.649,29	9.068.258,11
PATRIMONIO LIQUIDO	806.945,86	283.993,50	1.905.620,60	652.545,39	3.847.462,35
CAPITAL SOCIAL	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	716.945,86	373.993,50	1.815.620,60	742.545,39	3.937.462,35



A análise das demonstrações contábeis revela uma expansão patrimonial expressiva ao longo do período analisado, acompanhada, porém, de deterioração financeira relevante, evidenciada principalmente pela evolução do endividamento e pela forte redução do patrimônio líquido, que ao final da parcial de setembro de 2025 apresenta-se negativo.

O **ativo total** da entidade evoluiu de R\$ 2.050.198,32 em 2021 para R\$ 17.956.869,69 em 09/2025, demonstrando crescimento superior a oito vezes no período, equivalente a **775,86%**.

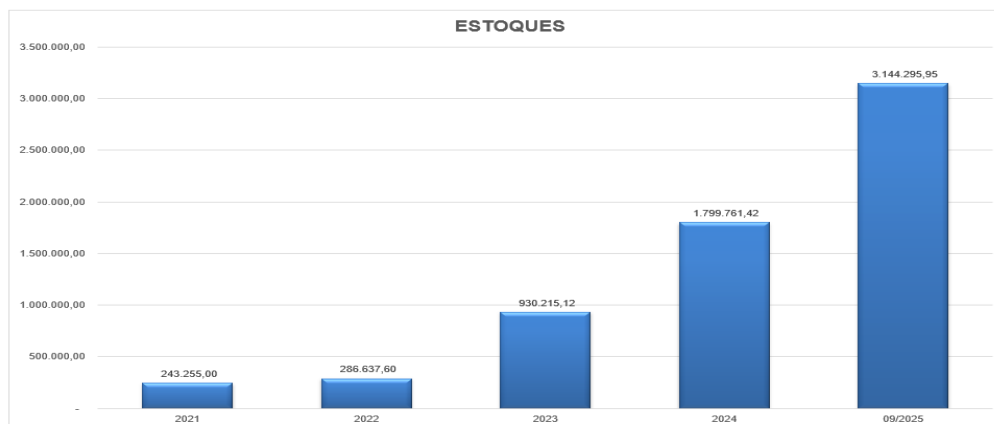
O **ativo circulante**, apresentou crescimento significativo, passando de R\$ 428.311,78 em 2021 para R\$ 6.091.832,15 em 09/2025. A análise detalhada demonstra que esse **aumento foi impulsionado principalmente por estoques e tributos a recuperar**.

As **disponibilidades** mantiveram valores relativamente reduzidos durante todo o período, oscilando entre R\$ 168 mil e R\$ 239 mil, encerrando a parcial de 2025 com apenas R\$ 110.639,92.

Os **estoques** cresceram de R\$ 243.255,00 em 2021 para R\$ 3.144.295,95 em 09/2025, indicando



elevação relevante. Abaixo, segue o gráfico com a evolução dos valores:



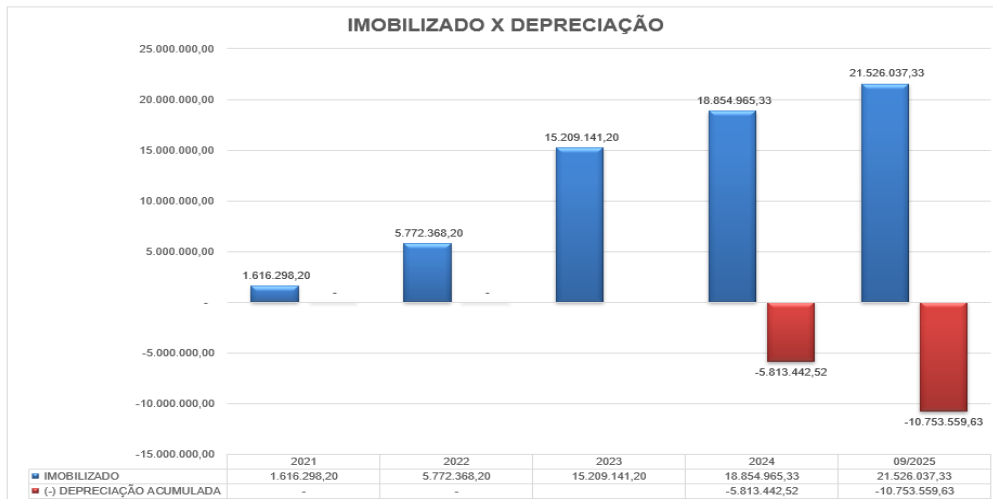
Outro ponto que merece destaque, é o reconhecimento de **tributos a recuperar**, inexistentes em 2021 e 2022, que passaram a representar **R\$ 2.836.896,28 em 09/2025**. O elevado volume dessa conta exige suporte documental robusto, visto que valores dessa magnitude impactam diretamente a interpretação da liquidez e da posição financeira real da empresa.

O **ativo não circulante** aumentou de R\$ 1.621.886,54 em 2021 para R\$ 11.865.037,54 em 09/2025, sendo composto majoritariamente por imobilizado.



O **imobilizado** apresentou crescimento extremamente acelerado, saindo de R\$ 1.616.298,20 em 2021 para R\$ 21.526.037,33 em 09/2025 (1.231,81%). Observa-se que somente a partir de 2024 passa a haver reconhecimento de **depreciação acumulada**, chegando a R\$ 10.753.559,63 em 09/2025.

Sob análise técnica, a ausência de depreciação nos períodos iniciais pode indicar falha na observância dos princípios contábeis de competência e prudência, pois ativos dessa natureza, em regra, sofrem desgaste econômico contínuo. Segue abaixo, o gráfico com a composição do imobilizado e depreciação:



Também se observa a inclusão de **ICMS A RECUPERAR – CIAP (Controle de Créditos do ICMS do**



Ativo Permanente) apenas a partir de 2024, com saldo de R\$ 1.040.695,78, reduzido para R\$ 877.882,58 em 2025, indicando provável aproveitamento gradual dos créditos fiscais. Abaixo, segue a confirmação do desenquadramento tributário ocorrido neste período.

Nome Empresarial: **O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

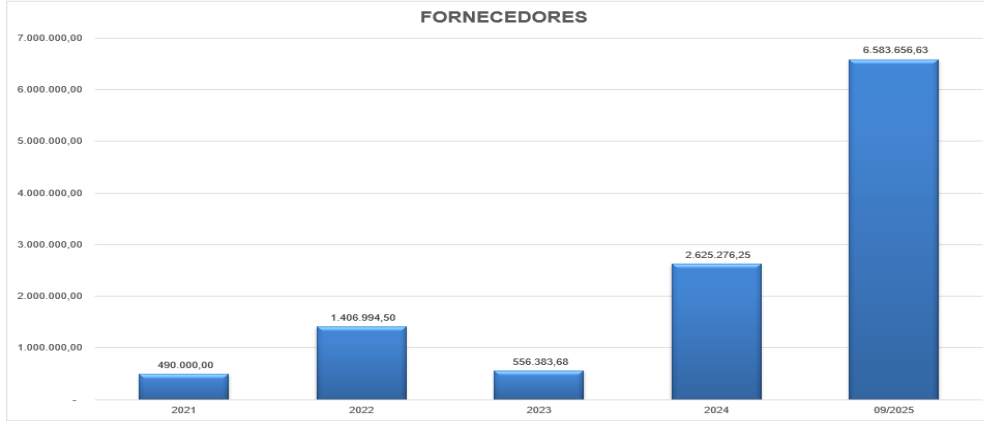
Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2019	31/12/2023	Excluída por Opção do Contribuinte
05/08/2016	31/12/2018	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

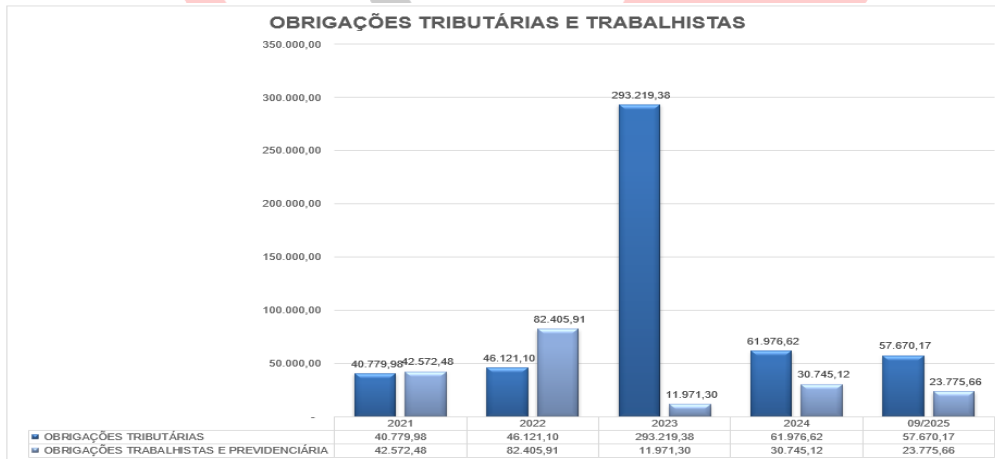
O **passivo circulante**, demonstrou crescimento muito superior ao ativo circulante, elevando-se de R\$ 735.565,34 em 2021 para R\$ 12.736.073,93 em 09/2025. Esse comportamento revela agravamento expressivo da pressão financeira de curto prazo (1.631,47%).

Os **fornecedores**, passaram de R\$ 490.000,00 em 2021 para R\$ 6.583.656,63 em 09/2025 (1.244 %) Abaixo, segue o gráfico demonstrativo:





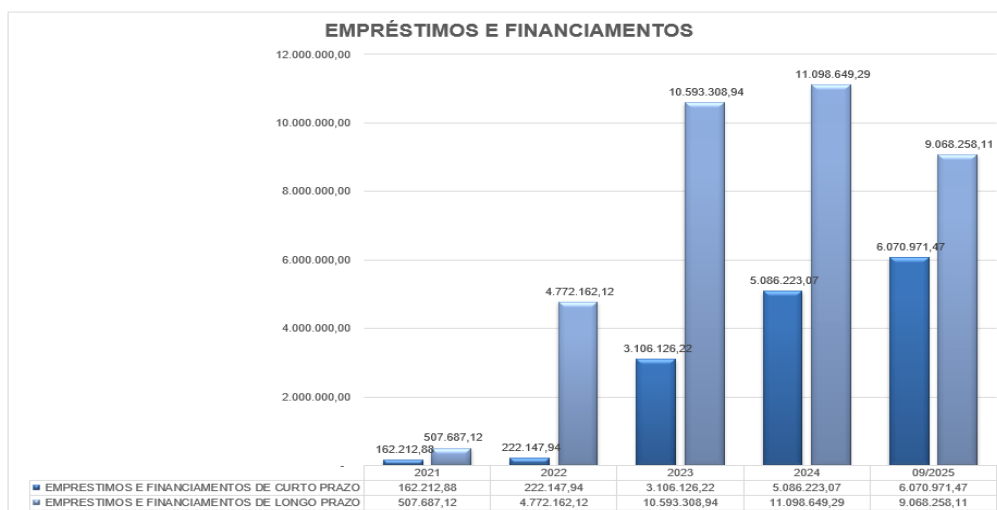
As **obrigações tributárias e trabalhistas**, embora com valores menores proporcionalmente, apresentam oscilações relevantes principalmente no ano de 2023, conforme apresentado no gráfico abaixo:



Os **empréstimos e financiamentos**, também evoluíram significativamente, saltando de R\$



162.212,88 para R\$ 6.070.971,47, no curto prazo. Já no passivo não circulante apresentou forte expansão entre 2021 e 2024, atingindo R\$ 11.098.649,29, com pequena redução para R\$ 9.068.258,11 em 09/2025 (**5.490%**). Segue o gráfico, com a composição e evolução destes valores:



Sob análise pericial, verifica-se que o crescimento patrimonial observado no ativo foi sustentado majoritariamente por recursos de terceiros, e não por geração própria de resultados.

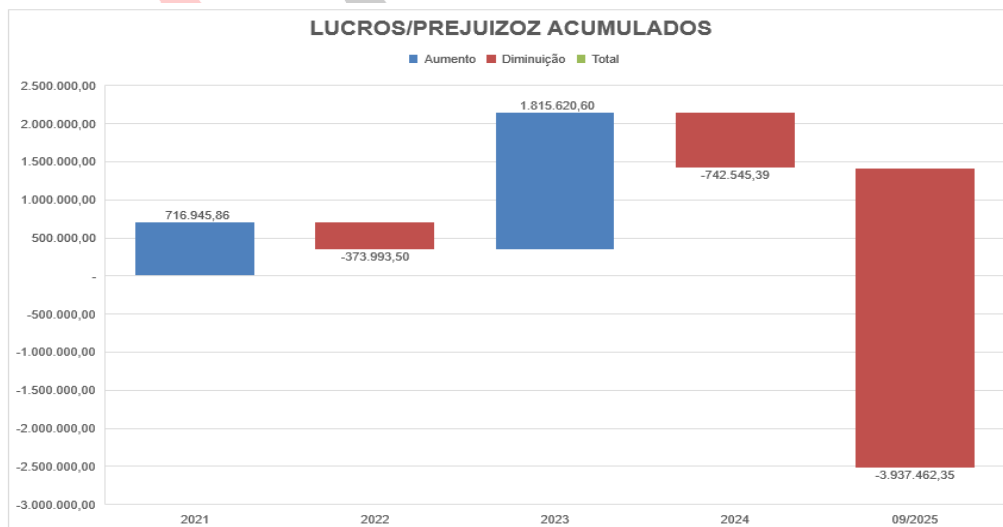
O **patrimônio líquido**, apresenta comportamento extremamente preocupante. Após iniciar 2021 com saldo positivo de R\$ 806.945,86, passou a negativo em 2022 com - R\$ 283.993,50 negativo, voltou a positivo em 2023 com R\$



1.905.620,60 e novamente tornou-se negativo em 2024 e 09/2025, encerrando com expressivo saldo negativo de R\$ 3.847.462,35.

O **capital social** permaneceu inalterado em R\$ 90.000,00 durante todo o período, demonstrando ausência de recomposição patrimonial por aportes dos sócios.

Assim, as variações do patrimônio líquido decorreram exclusivamente dos **resultados acumulados**, que passaram de lucro acumulado de R\$ 716.945,86 em 2021 para prejuízos acumulados de R\$ 3.937.462,35 em 09/2025. Abaixo, segue a evolução dos lucros ou prejuízos acumulados:



A análise conjunta das contas demonstra crescimento expressivo do ativo total, porém sustentado principalmente por endividamento bancário, expansão do imobilizado, elevação significativa de estoques, porém com deterioração contínua do patrimônio líquido.

Inicialmente, verifica-se aumento expressivo de ativos classificados como de baixa liquidez imediata, especialmente estoques, créditos tributários a recuperar e ativos imobilizados. Tal crescimento patrimonial ocorre sem correspondente evolução das disponibilidades financeiras, demonstrando que a expansão do ativo foi sustentada, predominantemente, por contas contábeis que não representam ingresso imediato de caixa. Do ponto de vista contábil, esse movimento altera substancialmente a percepção da capacidade financeira da entidade, pois eleva o ativo registrado sem, contudo, refletir aumento equivalente na liquidez real.

Paralelamente, constata-se elevação significativa do endividamento financeiro, tanto no curto quanto no longo prazo, evidenciando forte dependência de capital de terceiros para financiamento da estrutura operacional e patrimonial. O aumento das obrigações com empréstimos e financiamentos ocorre em ritmo superior à capacidade econô-



mica demonstrada pela empresa, o que eleva o grau de alavancagem e o risco financeiro da operação.

Na sequência temporal, observa-se deterioração dos resultados econômicos, com registro de resultados negativos após o período em que ocorreram as principais alterações na composição do ativo. Tal comportamento evidencia descompasso entre o crescimento patrimonial registrado contabilmente e a efetiva geração de resultados, indicando que a expansão dos ativos não foi acompanhada de fortalecimento da capacidade econômica da entidade.

Como reflexo direto desse processo, verifica-se rápida deterioração do patrimônio líquido, que passa a apresentar saldo negativo relevante, indicando absorção integral do capital próprio pelos prejuízos acumulados e consequente comprometimento da solvência patrimonial da empresa.

Sob a perspectiva contábil, a sequência observada caracterizada pelo aumento de ativos não caixa, crescimento acelerado do endividamento, piora dos resultados econômicos e consequente formação de patrimônio líquido negativo, configura padrão econômico-financeiro que representa importante indicador de alerta quanto à sustentabilidade das operações e à consistência da posição patrimonial



apresentada nas demonstrações contábeis.

Ressalta-se que a presente análise não se destina a atribuir intenção ou qualificação jurídica às circunstâncias verificadas, limitando-se à avaliação técnica dos registros contábeis disponibilizados. Contudo, os elementos identificados demonstram a necessidade de aprofundamento da análise quanto à substância econômica das operações registradas, à origem dos créditos reconhecidos no ativo e à compatibilidade entre o crescimento patrimonial apresentado e a efetiva capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa da entidade.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE

A análise das Demonstrações do Resultado do Exercício da **O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA**, relativas aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e ao período parcial encerrado em 09/2025, revela, de forma inequívoca, um cenário econômico-financeiro marcado por receitas com variações relevantes ao longo do tempo, custos operacionais crescentes e despesas administrativas desproporcionais ao nível de faturamento, circunstâncias que culminam em resultados negativos



expressivos e progressivamente agravados nos períodos mais recentes.

A análise da Demonstração do Resultado evidencia comportamento econômico instável ao longo dos períodos examinados, revelando significativa volatilidade entre receitas, custos e despesas, circunstância que compromete a previsibilidade dos resultados e levanta questionamentos quanto à sustentabilidade operacional da empresa.

Abaixo, segue a tabela com a evolução dos valores apresentados em DRE:

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO - DRE	2022	2023	2024	09/2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.268.273,81	5.420.176,56	8.058.897,83	6.719.419,24
Venda de Mercadorias	945.460,31	3.348.849,91	4.832.469,97	1.601.314,25
Venda de Serviços de Transporte	322.813,50	2.071.326,65	3.226.427,86	5.118.104,99
Anulação de Serviços de Transporte	-	-	-	29.099,30
Depreciação	-	-	-5.347.062,99	-4.483.156,26
Impostos sobre Vendas/Serviços	86.472,38	626.590,33	863.356,05	558.229,69
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.181.801,43	4.793.586,23	1.848.478,79	1.648.933,99
Custos de Produtos	727.461,16	554.898,95	1.382.384,54	569.850,64
Custos do Serviço de Transporte	-	-	-6.311.581,52	-6.583.433,05
LUCRO BRUTO	454.340,27	4.238.687,28	-5.845.487,27	-5.504.349,70
Despesas com Vendas	-	-	29.240,69	28.844,54
Despesas Administrativas	1.499.791,98	1.985.379,61	-2.128.191,99	-2.712.550,52
Outras Despesas Operacionais	45.487,65	64.509,55	3.101,85	-
Despesas Tributárias	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCIARIAS	1.090.939,36	2.188.798,12	-8.006.021,80	-8.245.744,76
Resultado Financeiros	-	150.963,90	-2.233.255,46	-
Outras Receitas Operacionais	-	-	7.642.218,57	678,75
Receita com Alienação de Imobilizado	-	-	38.892,70	-
Outras Despesas Não Operacionais	-	-	-	-1.188.205,67
Recuperação de Despesas	-	131.024,86	-	6.238.354,72
Outras Receitas Não Operacionais	-	20.755,02	-	-
RESULTADO LIQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS	1.090.939,36	2.189.614,10	-2.558.165,99	-3.194.916,96
LUCRO/PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	1.090.939,36	2.189.614,10	-2.558.165,99	-3.194.916,96

A receita operacional bruta evoluiu de aproximadamente **R\$ 1,26 milhão em 2022** para **R\$ 5,42**



milhões em 2023, alcançando cerca de **R\$ 8,06 milhões em 2024** e registrando **R\$ 6,71 milhões até 09/2025**, demonstrando expansão relevante do faturamento, especialmente nas atividades de transporte.

A composição da receita demonstra predominância das vendas de mercadorias e incremento relevante dos serviços de transporte, especialmente no exercício de 2025, quando estes passam a representar parcela significativa do faturamento, evidenciando mudança no perfil operacional.

Todavia, a mera elevação da receita não se refletiu em melhoria da margem, sendo verificado que os custos diretamente relacionados às operações cresceram em proporção ainda mais acelerada, consumindo parcela substancial da receita líquida, situação que resulta em fragilidade estrutural do resultado operacional.

Contudo, a análise técnica do desempenho evidencia que os custos dos produtos e, principalmente, dos serviços de transporte aumentaram em proporção superior à capacidade de geração de receita líquida, fazendo com que a margem bruta fosse progressivamente reduzida até voltar a tornar negativa em 2024 e permanecer deficitária em 2025.



Tal comportamento demonstra que a atividade principal passou a operar com insuficiência econômica, não gerando recursos suficientes para suportar as despesas fixas e administrativas, o que compromete a sustentabilidade operacional do negócio.

No exercício de 2022, observa o prejuízo líquido em torno de R\$ 1,09 milhão, o resultado deve ser analisado com cautela, considerando que já se verificava participação relevante de despesas operacionais frente ao volume de receita. Em 2023, **o lucro líquido** aproximado de **R\$ 2,18 milhões** demonstra melhora pontual, porém isolada, não caracterizando tendência consistente de recuperação, sobretudo diante da deterioração abrupta verificada **em 2024**, quando o resultado líquido passa a apresentar prejuízo **superior a R\$ 2,55 milhões**.

Esse agravamento decorre, essencialmente, do aumento expressivo dos custos operacionais e da elevação das despesas administrativas e financeiras, fatores que conduziram o lucro bruto a patamar negativo de aproximadamente R\$ 5,84 milhões, evidenciando ruptura no equilíbrio econômico da operação. A parcial **de 09/2025** confirma a manutenção desse quadro adverso, com **prejuízo acumulado superior a R\$ 3,19 milhões**, demonstrando que o crescimento das receitas não foi suficiente para recompor a margem operacional, permanecendo a empresa em situação de resultado deficitário recorrente.



Observa-se a ocorrência ainda, do lançamento classificado como **“recuperação de despesas”**, contabilizado como receita, impactando diretamente a composição do resultado do período. Sob análise técnico-pericial, verifica-se que tal registro, embora contabilmente admissível quando devidamente fundamentado e suportado por documentação comprobatória, não apresenta elementos suficientes nos demonstrativos disponibilizados que permitam identificar, com clareza e segurança, a natureza econômica da operação, a origem dos valores recuperados, o fato gerador correspondente e a vinculação com despesas anteriormente reconhecidas.

Abaixo, segue o gráfico comparativos do resultado líquido dos exercícios:



As despesas administrativas e demais despesas operacionais apresentam representatividade elevada em relação à receita líquida, indicando estrutura de gastos incompatível com a capacidade financeira da entidade.

Soma-se a isso o impacto relevante das despesas financeiras observadas especialmente em 2024, evidenciando pressão do endividamento sobre o resultado e contribuindo para o aprofundamento dos prejuízos.

Esse conjunto de fatores demonstra que a empresa opera sob margens reduzidas e elevada alavancagem de custos, circunstância que, sob análise pericial, configura risco relevante à manutenção da continuidade das operações em condições normais.

Já em relação entre o volume total de receitas e o resultado líquido efetivamente apurado ao final de cada exercício, verifica-se que, apesar da evolução expressiva das receitas ao longo dos exercícios analisados, o desempenho final não acompanhou proporcionalmente o crescimento do faturamento, evidenciando fragilidade na estrutura de custos e despesas e baixa capacidade de geração de rentabilidade operacional.



Observa-se que o aumento significativo das receitas entre 2022 e 2024 não resultou em estabilidade dos resultados líquidos, sendo identificado comportamento oscilante e, posteriormente, deterioração acentuada do desempenho econômico.

Tal cenário evidencia que o crescimento do faturamento não foi suficiente para absorver a expansão dos custos operacionais, das despesas administrativas e dos encargos financeiros, demonstrando que não converteu o aumento da atividade em ganho econômico efetivo.

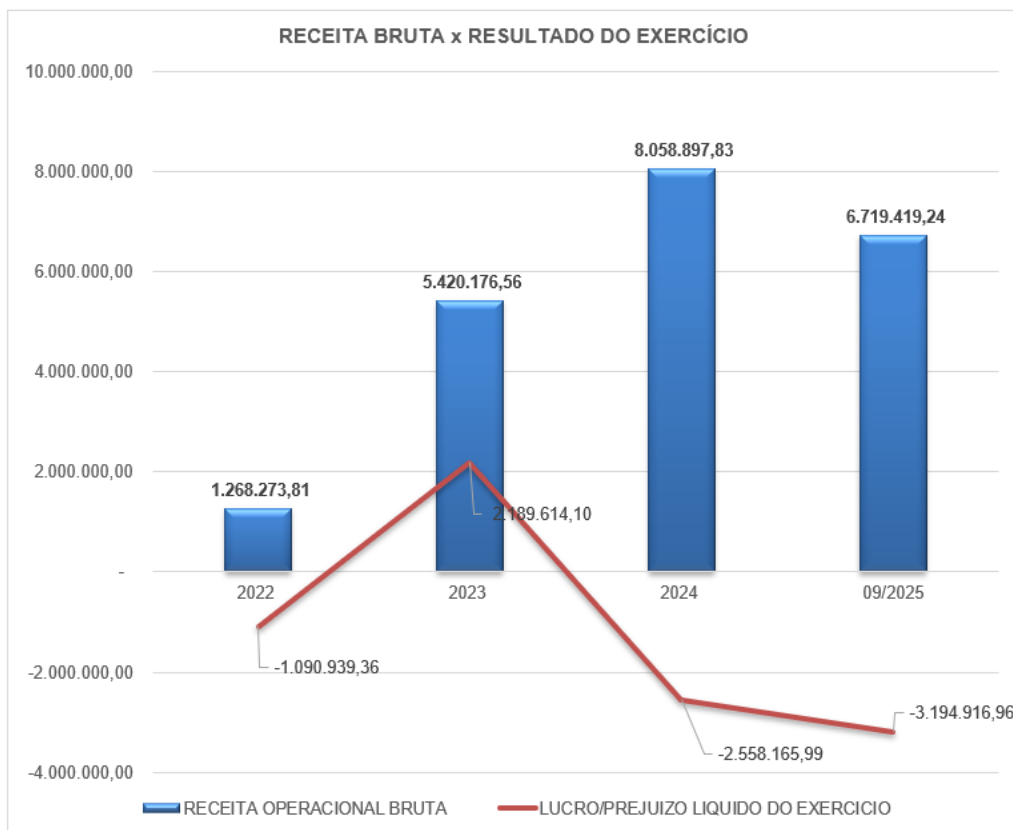
Destaca-se que a empresa apresentou lucro em 2023, porém tais resultados positivos não se sustentaram nos exercícios seguintes, quando o crescimento das receitas coexistiu com prejuízos relevantes em 2024 e na parcial de 2025.

Essa desconexão entre faturamento e resultado líquido evidencia que o volume financeiro movimentado pela entidade não se traduz em geração de riqueza, mas sim em aumento proporcional dos custos e despesas, circunstância que compromete a eficiência econômica do negócio.



Sob análise pericial, tal comportamento indica que a geração de receita, isoladamente, não representa indicador suficiente de saúde financeira, uma vez que a estrutura operacional se mostra incapaz de preservar margem líquida positiva.

Segue o gráfico comparativos da Receita Bruta x Resultado do Exercício:



Diante do **CPC 26 (R1)**, que exige a apresentação fidedigna e comparável das demonstrações contábeis, verifica-se que a evolução dos resultados demonstra incompatibilidade entre o crescimento do faturamento e a geração de resultados sustentáveis, indicando ausência de eficiência operacional suficiente para absorver custos e despesas.

Em conformidade com a **NBC TP 01 – Perícia Contábil**, a análise técnica dos elementos que compõem o resultado evidencia desequilíbrio econômico-financeiro, caracterizado por oscilações abruptas entre lucro e prejuízo, redução da margem bruta e agravamento dos resultados líquidos nos períodos mais recentes.

Tais elementos, analisados sob a perspectiva do **Princípio da Continuidade**, demonstram fragilidade na capacidade da entidade de manter suas atividades sem adoção de medidas estruturais de reequilíbrio operacional e financeiro.

Diante do exposto, conclui-se, em caráter técnico-pericial, que as demonstrações do resultado da **O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA** evidenciam quadro de instabilidade econômica, no qual os custos operacionais e as despesas administrativas e financeiras consomem praticamente



toda a receita líquida gerada, resultando em prejuízos significativos e recorrentes. Tal contexto reforça a necessidade de análise criteriosa da consistência das informações contábeis apresentadas e da efetiva capacidade de continuidade da empresa, sobretudo em ambiente judicial, no qual se exige transparência, confiabilidade dos registros e demonstração clara da real situação patrimonial e econômica da entidade.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA- DFC

Em análise da Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentada para os períodos de encerramento de 2022, parcial de 10/2023, encerramento de 12/2023 e exercício de 2024, observando-se, sob a ótica técnico-pericial e em consonância com a NBC TP 01 e com os requisitos de fidedignidade e consistência do CPC 26 (R1), **que a geração de caixa da empresa não se mostra sustentada predominantemente pela operação**, mas sim fortemente **dependente do caixa líquido de financiamentos**, o qual se apresenta como a variável mais relevante para a manutenção do caixa final positivo em todos os períodos examinados.

Abaixo, segue a tabela com a evolução dos valores apresentados pelo Demonstrativo de Fluxo de



Caixa:

COMPARATIVO DE DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (em R\$)

DESCRIÇÃO	2022	10/2023	12/2023	2.024
Resultado Líquido	- 1.090.939,36	1.458.145,12	731.468,98	- 2.558.165,99
(+) Depreciação e Amortização				5.813.442,52
Resultado Líquido Ajustado	- 1.090.939,36	1.458.145,12	731.468,98	3.255.276,53
Varição Ativas	- 43.382,60	- 422.028,93	- 260.967,86	- 3.753.922,38
Clientes			- 20.175,88	- 2.884.376,08
Tributos a Compensar		- 11.419,75		
Estoques	- 43.382,60	- 402.785,54	- 240.791,98	- 869.546,30
Demais Ativos de Longo Prazo		- 7.823,64		
Varição Passivas	950.940,68	- 972.721,87	139.086,13	1.856.423,63
Fornecedores	916.994,50	- 930.361,05	79.750,23	2.068.892,57
Obrigações Trabalhistas e Sociais	45.174,55	105.198,54		
Obrigações Tributárias		12.129,23		
Outras Obrigações Fiscais		- 159.688,59		
Outras Contas a Pagar e Provisões			59.335,90	- 212.468,94
Consórcios	- 11.228,37			
Caixa Líquido Operacional	- 183.381,28	63.394,32	609.587,25	1.357.777,78
Investimentos	- 4.156.070,00			
Imobilizado	- 1.309,52	- 7.422.103,38	- 2.014.669,62	- 3.645.824,13
Aplicação Financeira e Cotas			- 57.034,01	- 141.041,38
Caixa Líquido Investimentos	- 4.157.379,52	- 7.422.103,38	- 2.071.703,63	- 3.786.865,51
Empréstimos e Financiamentos	4.324.410,06	7.293.812,30	1.571.001,39	2.506.002,30
Capital Social				
Caixa Líquido Financiamentos	4.324.410,06	7.293.812,30	1.571.001,39	2.506.002,30
Caixa Inicial	185.056,78	168.706,04	74.008,91	162.327,92
Geração/Consumo de Caixa	- 16.350,74	- 64.896,76	108.885,01	76.914,57
Caixa Final	168.706,04	103.809,28	182.893,92	239.242,49

Os dados indicam que o caixa líquido operacional foi relativamente modesto em 2022 (R\$



183.381) e tornou-se negativo no parcial de 10/2023 (R\$ -63.394), voltando a apresentar geração positiva em 12/2023 (R\$ 609.587) e 2024 (R\$ 1.357.777), o que, embora represente melhora operacional ao final, não elimina a constatação de que a geração de caixa proveniente da atividade-fim, isoladamente, não foi suficiente para suportar o volume de investimentos e o conjunto de necessidades financeiras evidenciadas nos demonstrativos.

Abaixo, o gráfico da evolução do Caixa Líquido Operacional:

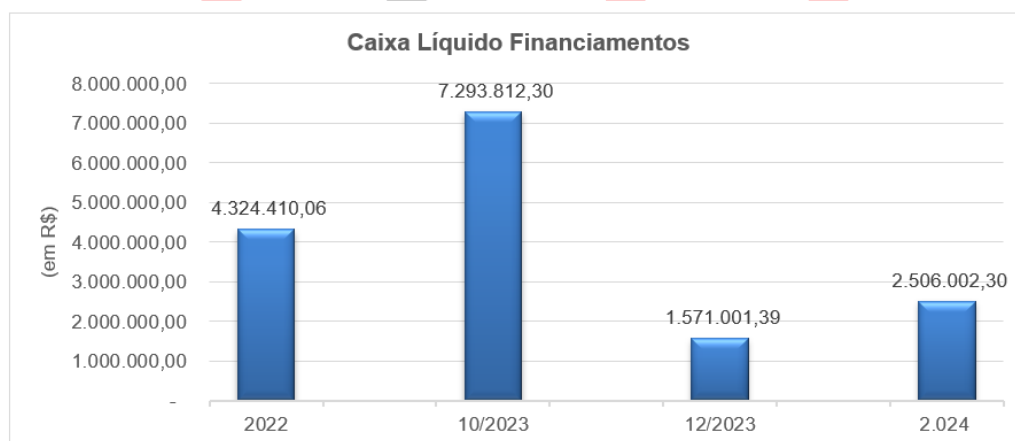


Corroborando esse entendimento o fato de que o caixa líquido de investimentos permaneceu negativo em todos os períodos analisados, evidenciando consumo relevante de recursos, com destaque para o ano de 2022 (R\$ -



4.157.379), a parcial de 10/2023 (R\$ -7.422.103) além de 12/2023 (R\$ -2.071.703) e, também, para 2024 (R\$ -3.786.865), sendo que a principal linha relacionada a esse consumo está concentrada em imobilizado, **o que sugere realização de dispêndios materiais relevantes**, com efeito direto de redução do caixa, exigindo contrapartida de captação de recursos para evitar colapso de liquidez no curto prazo.

Segue abaixo, o gráfico da evolução do Caixa Líquido de Financiamentos:



Nesse contexto, destaca-se como elemento central da análise o caixa líquido de financiamentos, que figura como principal fonte de sustentação do caixa ao longo de toda a série, com ingressos expressivos provenientes de empréstimos e financiamentos, atingindo R\$ 4.324.410 em 2022, R\$



7.293.812 no parcial de 10/2023, R\$ 1.571.001 no encerramento de 12/2023 e R\$ 2.506.002 em 2024.

A magnitude desses ingressos, em especial no parcial de 10/2023, indica **dependência acentuada de capital de terceiros para financiamento da operação** e, sobretudo, para suportar o **consumo de caixa decorrente dos investimentos**, com impacto direto no **risco financeiro**, na pressão por serviço da dívida e na necessidade de renegociação de passivos, circunstâncias que ganham ainda maior relevância no ambiente de Recuperação Judicial, em que a preservação da empresa demanda capacidade real de geração de caixa recorrente, previsível e suficiente para suportar obrigações correntes e compromissos reestruturados.

De forma ainda mais sensível do ponto de vista pericial, registra-se **inconsistência material** de conciliação entre **saldos de abertura e encerramento**, pois os demonstrativos indicam que o caixa final do parcial de 10/2023 é de R\$ 103.809, porém o caixa inicial informado para 12/2023 é de R\$ 162.327, sem que haja, nos documentos fornecidos, explicação, conciliação ou nota que justifique tal diferença; do mesmo modo, o caixa final de 12/2023 é de R\$ 182.893, enquanto o caixa inicial de 2024 consta como R\$ 74.008, novamente evidenciando



ruptura na continuidade lógica dos saldos entre períodos consecutivos.

Em termos técnicos, tal desconformidade compromete a rastreabilidade do fluxo de caixa e prejudica a confiabilidade da informação contábil apresentada, por violar o encadeamento esperado entre “caixa final” de um período e “caixa inicial” do período subsequente, exigindo, para validação mínima, a apresentação de conciliações bancárias, razão de caixa/bancos, explicações sobre eventuais reclassificações, ajustes de períodos anteriores ou mudanças de critério/escopo de contas consideradas como caixa e equivalentes de caixa.

Quanto ao impacto dessas variações no contexto de Recuperação Judicial, a dependência do caixa líquido de financiamentos como principal vetor de sustentação de liquidez indica que a empresa, ao longo dos períodos, apresentou capacidade limitada de autofinanciamento pela atividade operacional e, simultaneamente, assumiu estratégia de manutenção de caixa por meio de endividamento, justamente enquanto registrava consumo relevante de recursos em investimentos.

Tal combinação tende a elevar o



risco de continuidade, pois a empresa passa a necessitar de renovação recorrente de crédito e/ou novas captações para manter o giro e absorver despesas financeiras, o que pode se tornar inviável ou mais oneroso em cenário de restrição de crédito típica de empresas em crise, além de pressionar a estrutura de passivos sujeita a renegociação.

4.b) JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ 49.132.487/0001-55

O presente laudo tem por finalidade verificar a veracidade, consistência e regularidade das demonstrações contábeis da empresa acima mencionada, com base nas normas brasileiras de contabilidade, bem como avaliar eventuais distorções, inconsistências ou omissões que possam impactar a real posição patrimonial, econômica e financeira da entidade.

A perícia foi realizada com base em: análise documental e contábil de balanços e demonstrativos, análise da evolução patrimonial (comparação interanual) e avaliação da adequação às práticas contábeis legais.

Balanços Patrimoniais, Balancetes,



Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), 2023, 2024 a 10/2025.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS – BALANÇO

Abaixo segue a evolução anual do balanço patrimonial consolidado, apresentado pela empresa:

BALANÇO	2023	2024	10/2025
ATIVO	1.644.179,47	485.106,10	1.093.033,06
CIRCULANTE	1.028.257,47	1.000,10	32.767,06
DISPONÍVEIS	1.028.257,47	1.000,10	32.767,06
NAO CIRCULANTE	615.922,00	484.106,00	1.060.266,00
IMOBILIZADO	659.080,00	659.080,00	1.235.240,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	- 43.158,00	- 174.974,00	- 174.974,00
PASSIVO	1.644.179,47	485.106,10	1.093.033,06
CIRCULANTE	113.539,38	750.000,00	3.986.000,00
EMPRESTIMO DE SÓCIOS		750.000,00	3.986.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	51.747,97		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	61.791,41		
NAO CIRCULANTE	-	-	-
PATRIMONIO LIQUIDO	1.530.640,09	264.893,90	2.892.966,94
CAPITAL SOCIAL	500.000,00	500.000,00	500.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.030.640,09	764.893,90	3.392.966,94

O **ativo total** da empresa apresenta comportamento oscilatório e estruturalmente inconsistente ao longo do período analisado. Em 2023, o ativo encontrava-se registrado em R\$ 1.644.179,47, reduzindo-se substancialmente para R\$ 485.106,10 em 2024, o que representa redução patrimonial significativa em curto espaço temporal. No período encerrado em outubro de 2025, verifica-se nova elevação para R\$ 1.093.033,06.





O **ativo circulante** evidencia um dos principais pontos de atenção técnica. **Em 2023, apresentava saldo de R\$ 1.028.257,47**, composto integralmente por disponibilidades, indicando elevada concentração de recursos líquidos. No **exercício seguinte, o saldo é drasticamente reduzido para apenas R\$ 1.000,10**, praticamente eliminando a liquidez imediata da empresa. Em outubro de 2025 há pequena recuperação, atingindo R\$ 32.767,06, porém ainda em patamar extremamente reduzido quando comparado ao exercício inicial.

Abaixo, segue o recorte do balanço apresentado pela empresa:

0330 0001 JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
85.669-000 DOIS VIZINHOS / PR
49.132.487/0001-55 I.E.: 9098105740
Licenciado Para: MARLIZE MARIA TRENTO

N.I.R.E.: 41211268121 Data Reg.: 10/01/2023

Folha: 00002
Emissão: 31/10/2025
Hora: 16:36:48
Registro: 95201405

Encerrado em - Dezembro/2023

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***		
Valores Em: Moeda Corrente		
ATIVO		
[Anual]		
ATIVO CIRCULANTE DISPONIVEL		
BENS NUMERARIOS	1.028.257,47	1.028.257,47
CAIXA	1.028.257,47	
ATIVO PERMANENTE		615.922,00
IMOBILIZADO		615.922,00
BENS EM OPERACOES - CUSTO	659.080,00	
VEICULOS	659.080,00	
DEPREC.AMORT EXAUST/ACUMUL CORRIG.	(43.158,00)	
(-) DEPRECIACAO VEICULOS	(43.158,00)	
TOTAL DO ATIVO		1.644.179,47DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****1.644.179,47, bem como suas demonstrações.

DOIS VIZINHOS / PR, 31/10/2025 JANE MARLIZE MARIA TRENTO

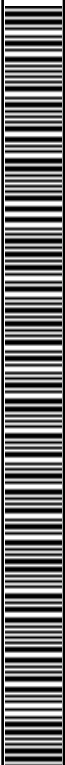
0330 0001 JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
85.669-000 DOIS VIZINHOS / PR
49.132.487/0001-55 I.E.: 9098105740
Licenciado Para: MARLIZE MARIA TRENTO

N.I.R.E.: 41211268121 Data Reg.: 10/01/2023

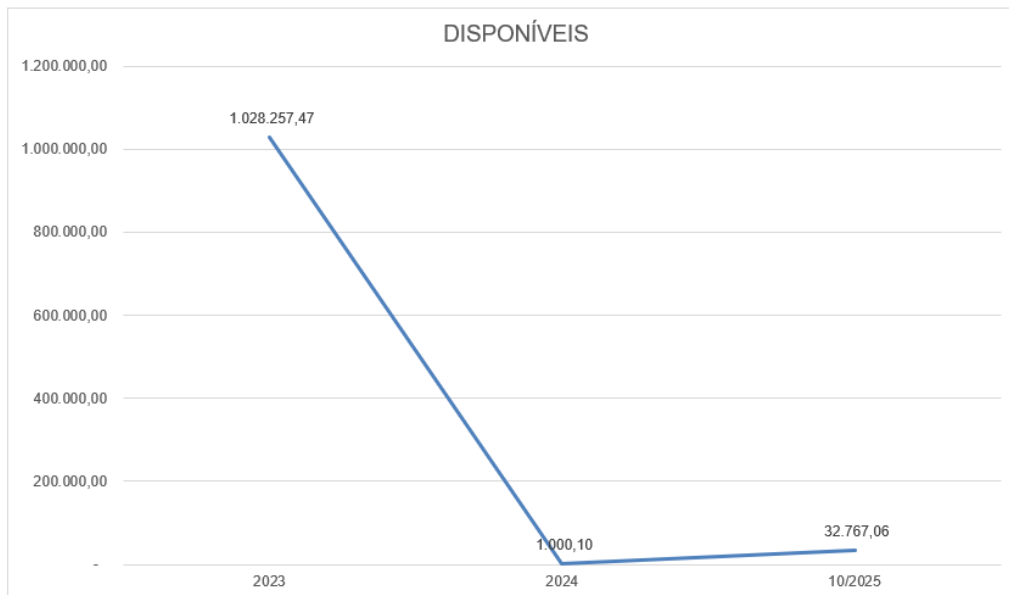
Folha: 00002
Emissão: 31/10/2025
Hora: 16:37:15
Registro: 95201405

Encerrado em - Dezembro/2024

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***		
Valores Em: Moeda Corrente		
ATIVO		
[Anual]		
ATIVO CIRCULANTE DISPONIVEL		
BENS NUMERARIOS	1.000,10	1.000,10
CAIXA	1.000,10	
ATIVO PERMANENTE		484.106,00
IMOBILIZADO		484.106,00
BENS EM OPERACOES - CUSTO	659.080,00	
VEICULOS	659.080,00	
DEPREC.AMORT EXAUST/ACUMUL CORRIG.	(174.974,00)	
(-) DEPRECIACAO VEICULOS	(174.974,00)	



A conta de **disponibilidades** apresenta comportamento atípico, uma vez que passa de R\$ 1.028.257,47 em 2023 para R\$ 1.000,10 em 2024, evidenciando praticamente a extinção dos recursos financeiros imediatos da empresa. No período de outubro de 2025 o saldo alcança R\$ 32.767,06, sem, contudo, representar recuperação efetiva da liquidez. Segue o gráfico, com a evolução dos valores:



Importa registrar, que a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada pela entidade não evidencia, de forma clara e completa, os saldos inicial e final de caixa e equivalentes de caixa nos períodos analisados, deixando



de demonstrar a posição anterior e a posição final das disponibilidades. Tal omissão compromete a análise técnica da evolução financeira da empresa, uma vez que impossibilita a conciliação entre as variações observadas no balanço patrimonial e os fluxos efetivos de entradas e saídas de recursos financeiros.

O **ativo não circulante**, apresenta evolução inversamente proporcional ao ativo circulante. Passando de R\$ 615.922,00 em 2023 para R\$ 484.106,00 em 2024, elevando-se posteriormente para R\$ 1.060.266,00 em outubro de 2025.

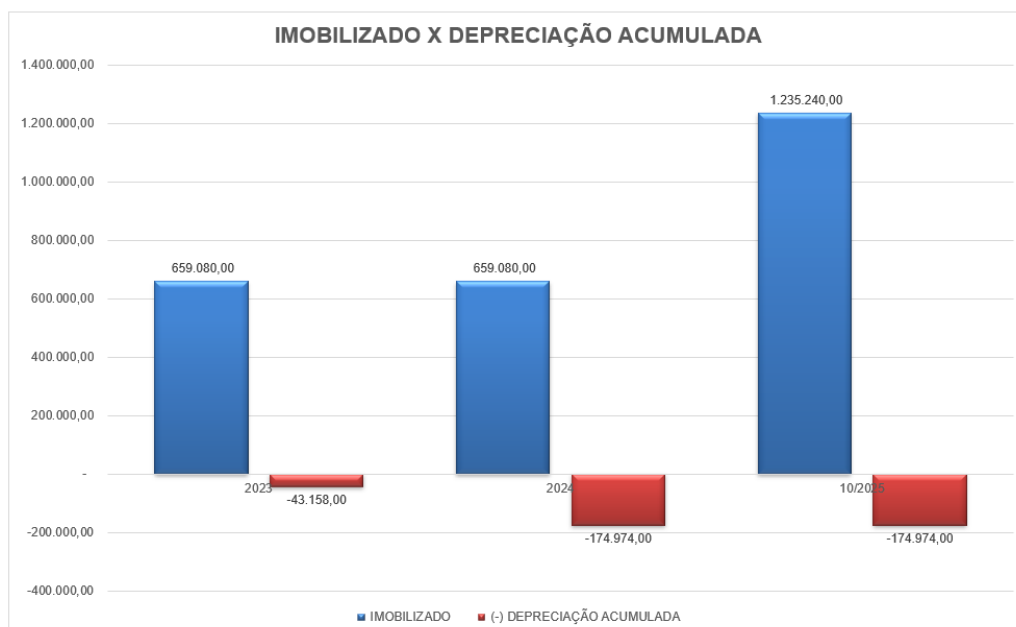
A conta de **imobilizado**, mantém saldo de R\$ 659.080,00 nos exercícios de 2023 e 2024, apresentando aumento expressivo para R\$ 1.235.240,00 em outubro de 2025. O crescimento do ativo imobilizado ocorre simultaneamente à redução das disponibilidades e ao aumento do endividamento.

A **depreciação acumulada**, evolui de R\$ 43.158,00 em 2023 para R\$ 174.974,00 em 2024, mantendo-se inalterada em outubro de 2025, mesmo diante do aumento do imobilizado. Tal situação indica possível ausência de reconhecimento de quotas de depreciação, o que pode gerar superavaliação do ativo permanente e distorção do resultado econômico,



contrariando o princípio da competência e a adequada mensuração patrimonial prevista nas normas contábeis.

Segue abaixo, o gráfico com a composição do imobilizado e suas depreciações:



O **passivo total**, acompanha as variações do ativo total, porém apresenta mudança significativa em sua composição interna, evidenciando alteração estrutural no financiamento das operações.

O passivo circulante passa de



R\$113.539,38 em 2023 para R\$ 750.000,00 em 2024 e atinge R\$ 3.986.000,00 em outubro de 2025 (**3.410%**). Tal crescimento demonstra aumento expressivo do endividamento de curto prazo.

A conta de **empréstimos de sócios**, merece destaque pela magnitude de seu crescimento. Inexistente em 2023, passa a registrar R\$ 750.000,00 em 2024 e evolui para R\$ 3.986.000,00 em outubro de 2025 (431,4%). Abaixo, segue o recorte do balancete apresentado pela empresa, onde aponta do valor:

0330 0001 JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
85.660-000 DOIS VIZINHOS / PR
49.132.487/0001-55 I.E.: 9098105740 N.L.R.E.: 41211268121 Data Reg.: 10/01/2023
Licenciado Para: MARLIZE MARIA TRENTO

Folha: 00003
Emissão: 06/11/2025
Hora: 17:41:42
Registro: 99201405

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

Valores Em: Moeda Corrente DOIS VIZINHOS / PR [Anual] Em - Outubro/2025

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	485.106,10-C	2.799.350,38	6.035.350,38	3.721.106,10-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	750.000,00-C	2.799.350,38	6.035.350,38	3.986.000,00-C
2.01.01		CREDORES POR FUNCIONAME	750.000,00-C	2.799.350,38	6.035.350,38	3.986.000,00-C
2.01.01.01		EMPRESTIMOS E FINANCIAME	750.000,00-C	0,00	3.236.000,00	3.986.000,00-C
2.01.01.01.3	20036	EMPRESTIMO DE SOCIOS	750.000,00-C	0,00	3.236.000,00	3.986.000,00-C
2.01.01.04		OBRIGACOES FISCAIS	0,00-C	319.104,56	319.104,56	0,00-C
2.01.01.04.1	2055	I.R.F. SOBRE TRABALHO ASSA	0,00-C	64.121,82	64.121,82	0,00-C
2.01.01.04.1	2063	INSS A RECOLHER	0,00-C	133.195,27	133.195,27	0,00-C
2.01.01.04.1	2064	FGTS A RECOLHER	0,00-C	121.787,47	121.787,47	0,00-C
2.01.01.05		OUTRAS OBRIGACOES	0,00-C	2.293.690,29	2.293.690,29	0,00-C
2.01.01.05.1	2142	ORDENADOS E SALARIOS A P/	0,00-C	2.291.909,69	2.291.909,69	0,00-C
2.01.01.05.1	20037	ECONSIGNADO A PAGAR	0,00-C	1.780,60	1.780,60	0,00-C
2.01.01.06		OUTRAS PROVISOES	0,00-C	186.555,53	186.555,53	0,00-C
2.01.01.06.1	2105	PROVISAO DE FERIAS	0,00-C	136.504,63	136.504,63	0,00-C
2.01.01.06.1	2106	PROVISAO DE 13º SALARIO	0,00-C	50.050,90	50.050,90	0,00-C



Do ponto de vista pericial, operações dessa natureza demandam comprovação robusta quanto à origem dos recursos, contratos firmados, condições pactuadas e efetiva entrada financeira, uma vez que impactam diretamente a análise da solvência da entidade e podem alterar artificialmente a estrutura patrimonial.

Em 2023, a entidade apresentava **obrigações tributárias** de R\$ 51.747,97, **não sendo observado saldo nos períodos seguintes.**

As **obrigações trabalhistas**, apresentavam saldo de R\$ 61.791,41 em 2023, igualmente **inexistente nos períodos posteriores.** Verifica-se que a entidade reconhece despesas com pessoal nos exercícios de 2024 e 2025, conforme evidenciado na Demonstração do Resultado, entretanto não apresenta saldos correspondentes de obrigações trabalhistas ou encargos sociais dentro da estrutura do passivo patrimonial.

Sob o enfoque técnico-contábil, tal situação merece ressalva, uma vez que, pelo regime de competência, o reconhecimento de despesas com pessoal normalmente gera obrigações correlatas a pagar, tais como salários, encargos sociais e provisões trabalhistas.

Embora seja possível, em situações específicas, que a entidade liquide integralmente suas obriga-



ções dentro do próprio período, a ausência total de valores a pagar em contexto de despesas recorrentes com pessoal limita a rastreabilidade contábil e compromete a análise da correlação entre o resultado econômico e a posição patrimonial apresentada.

Tal circunstância pode indicar ausência de provisionamento adequado, reclassificações não evidenciadas ou subavaliação do passivo trabalhista, reduzindo a transparência das demonstrações contábeis e impondo limitação técnica à análise pericial. Abaixo, segue o recorte do balanete apresentado pela empresa, o qual, demonstra a existência de despesas com pessoal:

0330 0001 JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA		Folha: 00004				
85.660-000 DOIS VIZINHOS / PR		Emissão: 06/11/2025				
49.132.487/0001-55 I.E.: 9098105740		Hora: 17:41:42				
Licenciado Para: MARLEZE MARIA TRENTO		Registro: 99201405				
N.I.R.E.: 41211268121		Data Reg.: 10/01/2023				
*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***						
Valores Em: Moeda Corrente		DOIS VIZINHOS / PR		[Anual]	Em - Outubro/2025	
Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00-D	2.634.191,68	6.118,64	2.628.073,04-D
3.01		REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD	0,00-D	2.634.191,68	6.118,64	2.628.073,04-D
3.01.30		DESPEAS OPERACIONAIS	0,00-D	33.939,00	0,00	33.939,00-D
3.01.30.06		DESPEAS GERAIS	0,00-D	33.939,00	0,00	33.939,00-D
3.01.30.06.1	3675	CONCERTOS E PECAS	0,00-D	32.280,00	0,00	32.280,00-D
3.01.30.06.1	3676	SERVICOS DE TERCEIROS	0,00-D	1.659,00	0,00	1.659,00-D
3.01.41		ADMINISTRATIVAS	0,00-D	2.600.252,68	449,60	2.599.803,08-D
3.01.41.01		DESPEAS COM PESSOAL	0,00-D	2.580.252,68	449,60	2.579.803,08-D
3.01.41.01.1	3701	SALARIOS E ORDENADOS	0,00-D	2.271.909,68	449,60	2.271.460,08-D
3.01.41.01.1	3703	FERIAS	0,00-D	136.504,63	0,00	136.504,63-D
3.01.41.01.1	3704	13S SALARIOS	0,00-D	50.050,90	0,00	50.050,90-D
3.01.41.01.1	3706	FGTS	0,00-D	116.848,39	0,00	116.848,39-D
3.01.41.01.1	30007	MULTA FGTS RECISOES	0,00-D	4.939,08	0,00	4.939,08-D
3.01.41.04		HONORARIOS	0,00-D	20.000,00	0,00	20.000,00-D
3.01.41.04.1	3744	DIRETORIA	0,00-D	20.000,00	0,00	20.000,00-D
3.01.51		RESULTADOS FINANCEIROS L	0,00-D	0,00	5.669,04	5.669,04-C
3.01.51.02		RECEITAS FINANCEIRAS	0,00-D	0,00	5.669,04	5.669,04-C
3.01.51.02.1	3815	RECUPERACAO DE DESPESAS	0,00-D	0,00	5.669,04	5.669,04-C



O **patrimônio líquido**, evidencia severa deterioração ao longo do período. Em 2023 apresentava saldo positivo de R\$ 1.530.640,09, sendo convertido em saldo negativo de R\$ 264.893,90 em 2024 e alcançando posição negativa de R\$ 2.892.966,94 em outubro de 2025.

Tal comportamento demonstra rápida destruição patrimonial, caracterizando situação de passivo a descoberto e comprometimento da continuidade operacional.

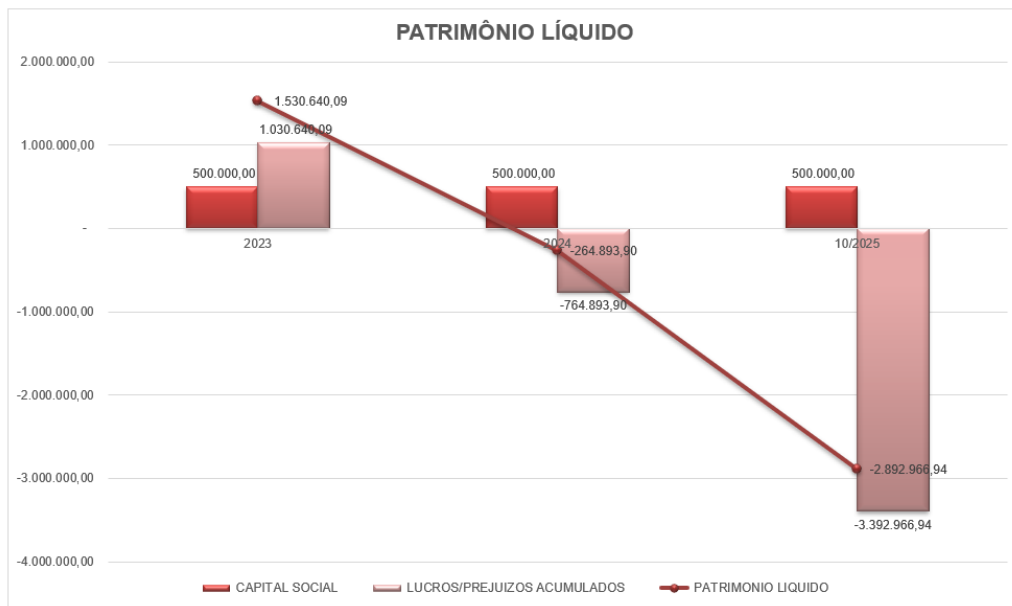
O **capital social** permanece inalterado em R\$ 500.000,00 durante todo o período analisado, não havendo registros de reforço patrimonial formal, mesmo diante da expressiva deterioração do patrimônio líquido.

A conta de **lucros/prejuízos acumulados**, que apresentava saldo positivo de R\$ 1.030.640,09 em 2023, passa a registrar prejuízos acumulados de R\$ 764.893,90 em 2024 e atinge R\$ 3.392.966,94 negativos em outubro de 2025.

Essa variação demonstra perda patrimonial superior a R\$ 4 milhões no período, evidenciando incapacidade de geração de resultados compatíveis com a manutenção da estrutura econômica da entidade.



Segue abaixo, o gráfico com a composição do patrimônio líquido:



A análise detalhada das contas contábeis evidencia deterioração acelerada da posição econômica e financeira da empresa, marcada pela perda de liquidez, aumento expressivo do endividamento com sócios, concentração patrimonial em ativos não circulantes e crescimento substancial dos prejuízos acumulados.

O conjunto dos dados analisados



indica fragilidade patrimonial elevada, comprometimento da capacidade financeira e necessidade de esclarecimentos adicionais que permitam validar a regularidade, consistência e transparência das demonstrações contábeis apresentadas.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE

A análise das Demonstrações do Resultado do Exercício da empresa **JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, relativas aos exercícios de 2023, 2024 e ao período parcial encerrado em 10/2025, evidencia, o comportamento econômico caracterizado por elevada volatilidade operacional, deterioração dos resultados e perda progressiva de eficiência na conversão das receitas em resultado líquido, circunstância que demanda avaliação crítica quanto à consistência, fidedignidade e coerência econômica das informações apresentadas, conforme os preceitos estabelecidos pela NBC TP 01 – Perícia Contábil e pelo CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis destinadas à adequada representação da realidade patrimonial e econômica da entidade.

Abaixo, segue a tabela com a evolução dos valores apresentados em DRE:



DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO - DRE	2023	2024	10/2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.705.558,42	561.192,17	-
Venda de Mercadorias	933.671,43	14.236,33	-
Venda de Serviços de Transporte	771.886,99	546.955,84	-
Depreciação	- 43.158,00	- 131.816,00	-
Impostos sobre Vendas/Serviços	- 131.312,59	- 69.518,02	-
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.531.087,83	359.858,15	-
Custos de Produtos	-	-	-
Custos do Serviço de Transporte	-	-	-
LUCRO BRUTO	1.531.087,83	359.858,15	-
Despesas Administrativas	- 485.648,31	- 2.154.969,13	- 2.599.803,08
Outras Despesas Operacionais	- 14.799,43	- 423,01	- 33.939,00
Despesas Tributárias	-	-	-
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINAIS	1.030.640,09	- 1.795.533,99	- 2.633.742,08
Resultado Financeiros	-	-	5.669,04
RESULTADO LIQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS	1.030.640,09	- 1.795.533,99	- 2.628.073,04
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	-
LUCRO/PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	1.030.640,09	- 1.795.533,99	- 2.628.073,04

No **exercício de 2023**, a empresa apresentou **Receita Operacional Bruta** na ordem de **R\$ 1,705 milhão**, composta predominantemente por receitas oriundas da venda de mercadorias, e na faixa de R\$ 933 mil pela prestação de serviços de transporte, aproximadamente R\$ 771 mil. Observa-se incidência de **impostos sobre vendas** na ordem de R\$ 131 mil, correspondendo a cerca de **7,7% da receita bruta**, percentual compatível com a natureza da atividade e que resultou em Receita Operacional Líquida de aproximadamente R\$ 1,53 milhão. Contudo, chama atenção o fato de **não haver**, no demonstrativo apresentado, registro de custos operacionais vinculados diretamente à atividade fim, tanto para produtos quanto para serviços de transporte, resultando, contabilmente, em lucro bruto equivalente à totalidade da receita líquida.

Sob a perspectiva técnica, essa au-



sência de custos representa indício relevante de possível subdimensionamento ou inadequada apropriação contábil, uma vez que empresas do setor de transporte, por sua natureza operacional, apresentam custos recorrentes relacionados a combustível, manutenção de frota, depreciação operacional, seguros e mão de obra direta.

Ainda assim, o resultado de 2023 permaneceu positivo em torno de R\$ 1,03 milhão, refletindo margem líquida elevada, superior a 60% da receita bruta, percentual atípico para o setor e que, isoladamente, exige cautela interpretativa quanto à sua sustentabilidade econômica.

No **exercício de 2024** observa-se alteração abrupta na dinâmica operacional. A Receita Operacional Bruta retrai-se significativamente para aproximadamente **R\$ 561 mil**, representando **redução superior a 65% em relação ao exercício anterior**. Há mudança relevante na composição das receitas, com forte redução na venda de mercadorias e manutenção relativa da receita de serviços de transporte.

As deduções tributárias totalizam cerca de R\$ 69 mil, equivalente a aproximadamente 12,4% da receita bruta. A **Receita Operacional Líquida passa a R\$ 359 mil**, demonstrando **redução expressiva da capacidade de geração operacional**. Paralelamente, mantém-se a ausência de registro de custos diretos da atividade, o que, novamente, compromete



a análise da margem bruta real e pode indicar fragilidade na estrutura de reconhecimento contábil das despesas operacionais.

Ainda em 2024, verifica-se crescimento abrupto das **despesas administrativas**, que alcançam aproximadamente **R\$ 2,15 milhões**, valor equivalente a mais de **seis vezes a receita líquida do período**, o que revela clara incompatibilidade entre a estrutura de gastos e a capacidade de geração de receita da entidade.

A presença de depreciação registrada em torno de R\$ 131 mil reforça a existência de ativos operacionais, mas não há correspondência com custos operacionais diretos típicos. Como consequência, o resultado antes das receitas e despesas financeiras torna-se fortemente negativo, atingindo prejuízo de cerca de R\$ 1,79 milhão.

No período parcial encerrado em **10/2025**, a demonstração apresentada revela **ausência de Receita Operacional Bruta** registrada, situação que, do ponto de vista pericial, constitui fator de alerta relevante, uma vez que evidencia paralisação operacional, ausência de faturamento ou eventual incompletude das informações contábeis disponibilizadas. Ainda assim, permanecem lançadas **despesas administrativas** na **ordem de R\$ 2,60 milhões** e outras despesas operacionais próximas de R\$ 34 mil, apenas com **resultado financeiro** em torno de **R\$ 5,7 mil**, levando o prejuízo líquido acumulado no período para aproximadamente R\$ 2,63 milhões.



Tal cenário denota estrutura de gastos sem correspondente geração de receita, circunstância que agrava substancialmente a situação econômica da entidade e sinaliza fragilidade na manutenção da liquidez operacional.

Abaixo, segue o gráfico comparativos do resultado líquido dos exercícios:



A relação entre o volume de receitas e o resultado efetivamente apurado ao final de cada exercício demonstra alteração significativa na eficiência econômica da empresa. Em 2023, o faturamento foi convertido em resultado positivo expressivo, ainda que influenciado pela ausência de custos operacionais evidenciados, enquanto em 2024, mesmo com receita ainda existente, a estrutura de despesas superou de



forma desproporcional a capacidade operacional da entidade, produzindo prejuízo relevante.

Já em 10/2025, observa-se ausência de geração de receita concomitante à manutenção de despesas elevadas, o que evidencia incapacidade de transformar atividade operacional em resultado econômico.

A análise das margens demonstra evolução adversa: margem líquida altamente **positiva em 2023**, seguida por margem profundamente **negativa em 2024** e agravamento da **perda em 2025**, situação que configura indício técnico de desequilíbrio estrutural.

A inexistência de custos operacionais explicitados, aliada ao elevado volume de despesas administrativas, sugere possível inadequação na classificação contábil dos gastos ou ausência de reconhecimento tempestivo de custos, fatores que podem comprometer a comparabilidade entre exercícios e afetar a fidedignidade informacional exigida pelo CPC 26 (R1).

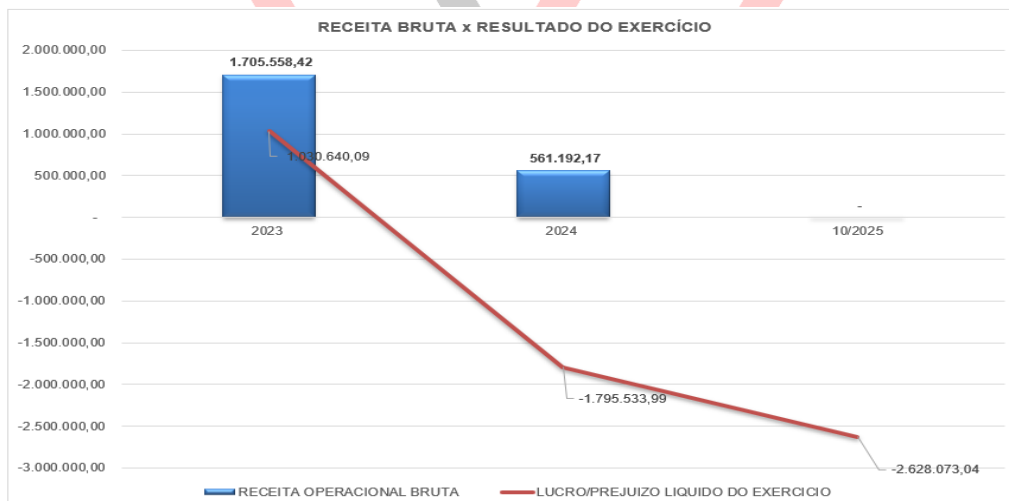
Além disso, a permanência de despesas significativas mesmo sem geração de receita evidencia risco de comprometimento da continuidade operacional, uma vez que a empresa não demonstra capacidade aparente de sustentar suas obrigações mediante atividade econômica regular.



Sob a perspectiva pericial, destacam-se, como indícios técnicos relevantes, a volatilidade extrema entre os períodos analisados, a queda acentuada do faturamento sem ajuste proporcional das despesas, a ausência de custos operacionais representativos para atividade intensiva em transporte, a deterioração das margens líquidas e a existência de prejuízos sucessivos após período inicial de resultado positivo atípico.

Tais elementos não permitem, isoladamente, afirmar irregularidades, mas indicam necessidade de aprofundamento técnico quanto à adequação dos critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação das informações contábeis.

Segue o gráfico comparativos da Receita Bruta x Resultado do Exercício:



Diante do exposto, conclui-se tecnicamente que as Demonstrações do Resultado do Exercício da **JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA** evidenciam deterioração econômica relevante entre os períodos analisados, marcada por redução substancial das receitas, expansão desproporcional das despesas e geração de prejuízos expressivos, fatores que indicam perda de eficiência operacional e comprometimento da sustentabilidade econômica da entidade.

A estrutura de gastos apresentada demonstra impacto direto e significativo na formação do resultado, reduzindo a capacidade de geração de lucro e indicando fragilidade na manutenção da atividade empresarial sob o prisma do Princípio da Continuidade.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA – DFC

Nos termos da **NBC TG 03 (R3) – Demonstração dos Fluxos de Caixa**, a finalidade desse demonstrativo consiste em fornecer informações acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade, permitindo aos usuários das demonstrações contábeis avaliar a ca-



pacidade de geração de recursos financeiros, bem como compreender as origens e aplicações do caixa ao longo dos exercícios.

A norma estabelece que o fluxo de caixa deve permitir a identificação clara da variação líquida do caixa, mediante a apresentação dos saldos iniciais e finais, possibilitando a rastreabilidade dos valores registrados nas demonstrações patrimoniais.

0330 0001 JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
85.660-000 DOIS VIZINHOS / PR
49.132.487/0001-55 I.E.: 9098105740
Licenciado Para: MARLIZE MARIA TRENTO

N.I.R.E.: 41211268121 Data Reg.: 10/01/2023

Folha: 00001
Emissão: 12/11/2025
Hora: 17:52:13
Registro: 99201405

Em - Dezembro/2023

DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00
RECEBIMENTO DE CLIENTES	1.705.558,42
RECEBIMENTO DE JUROS	0,00
DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00
PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS	(14.799,43)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	(137.061,81)
PAGAMENTO DE SALARIOS	(366.359,71)
PAGAMENTO DE JURO	0,00
PAGAMENTO DE DESPESAS ANTECIPADAMENTE	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	0,00
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	659.080,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00
AUMENTO DE CAPITAL	500.000,00
EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	0,00
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	0,00
CAIXA LIQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00
AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA	0,00
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE- CAIXA EXERCICIO ANTERIOR	0,00
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ATUAL	0,00



0330 0001 JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
85.660-000 DOIS VIZINHOS / PR
49.132.487/0001-55 I.E.: 9098105740 N.I.R.E.: 41211268121 Data Reg.: 10/01/2023
Licenciado Para: MARLIZE MARIA TRENTO

Folha: 00001
Emissão: 12/11/2025
Hora: 17:50:15
Registro: 99201405

Em - Dezembro/2024

DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00
RECEBIMENTO DE CLIENTES	561.192,17
RECEBIMENTO DE JUROS	0,00
DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00
PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS	(423,01)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	(389.212,64)
PAGAMENTO DE SALARIOS	(1.948.813,89)
PAGAMENTO DE JURO	0,00
PAGAMENTO DE DESPESAS ANTECIPADAMENTE	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	0,00
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00
AUMENTO DE CAPITAL	0,00
EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	750.000,00
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	0,00
CAIXA LIQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00
AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA	0,00
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE- CAIXA EXERCICIO ANTERIOR	0,00
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ATUAL	0,00

A ausência dos saldos inicial e final, compromete substancialmente a transparência das informações contábeis, impedindo a validação técnica da evolução da conta de disponibilidades e prejudicando a análise pericial quanto à efetiva movimentação financeira da entidade.

Tal limitação torna inviável verificar se as expressivas oscilações observadas nos saldos de caixa e equivalentes decorrem de operações operacionais, atividades de investimento, financiamentos ou de eventuais reclassificações



contábeis, restringindo a confiabilidade do demonstrativo apresentado.

Dessa forma, conclui-se que a apresentação incompleta da Demonstração dos Fluxos de Caixa reduz a capacidade analítica do conjunto das demonstrações contábeis, dificultando a adequada avaliação da liquidez, da geração de caixa e da coerência entre o resultado econômico e a posição financeira evidenciada no balanço patrimonial, circunstância que representa relevante limitação técnica para fins de análise pericial.

4.c) MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA, CNPJ 52.768.399/0001-59

A análise foi realizada com base em: análise documental e contábil de balanços e demonstrativos, análise da evolução patrimonial (comparação interanual) e avaliação da adequação às práticas contábeis legais.

Balanços Patrimoniais, Balancetes, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), 2023, 2024 a 10/2025.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES



CONTÁBEIS – BALANÇO

Abaixo segue a evolução anual do balanço patrimonial consolidado, apresentado pela empresa:

BALANÇO	2023	2024	10/2025
ATIVO	50.000,00	259.628,56	544.927,22
CIRCULANTE	50.000,00	259.628,56	544.677,22
DISPONÍVEIS	50.000,00	259.628,56	544.677,22
NÃO CIRCULANTE	-	-	250,00
INVESTIMENTOS	-	-	250,00
PASSIVO	50.000,00	259.628,56	544.927,22
CIRCULANTE	-	34.564,05	87.425,64
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS DE CURTO PRAZO	-	-	378,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	9.608,58	48.379,09
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	-	24.955,47	38.668,55
NÃO CIRCULANTE	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00	225.064,51	457.501,58
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00	50.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	175.064,51	407.501,58

A análise das demonstrações contábeis apresentadas evidencia uma estrutura patrimonial inicialmente simples em 2023, seguida de crescimento acelerado e atípico nos exercícios subsequentes, com relevantes impactos na composição do ativo, passivo e patrimônio líquido, circunstância que demanda cautela quanto à consistência e rastreabilidade econômica das variações registradas.

No exercício de **2023**, verifica-se que o ativo total era de **R\$ 50.000,00**, integralmente representado por disponibilidades, indicando que a entidade possuía estrutura operacional mínima, sem registros de contas a receber, estoques, imobilizado ou demais componentes típicos de empresas em atividade regular. O passivo apresentava composição



equivalente, refletindo exclusivamente o patrimônio líquido, formado pelo capital social de R\$ 50.000,00, sem obrigações financeiras, tributárias ou trabalhistas, caracterizando uma empresa ainda em fase inicial ou sem operações relevantes.

Já no exercício de **2024**, observa-se alteração patrimonial significativa, com o ativo total elevando-se para **R\$ 259.628,56**, correspondendo a crescimento superior a 400% em relação ao exercício anterior.

Tal incremento ocorreu integralmente no ativo circulante, concentrado em **disponibilidades**, que passaram de R\$ 50.000,00 para R\$ 259.628,56.

A ausência de diversificação da composição do ativo chama atenção, uma vez que não há registros relevantes de ativos operacionais típicos como clientes, estoques ou imobilizado, sugerindo que a expansão patrimonial não decorre necessariamente de crescimento operacional estruturado.

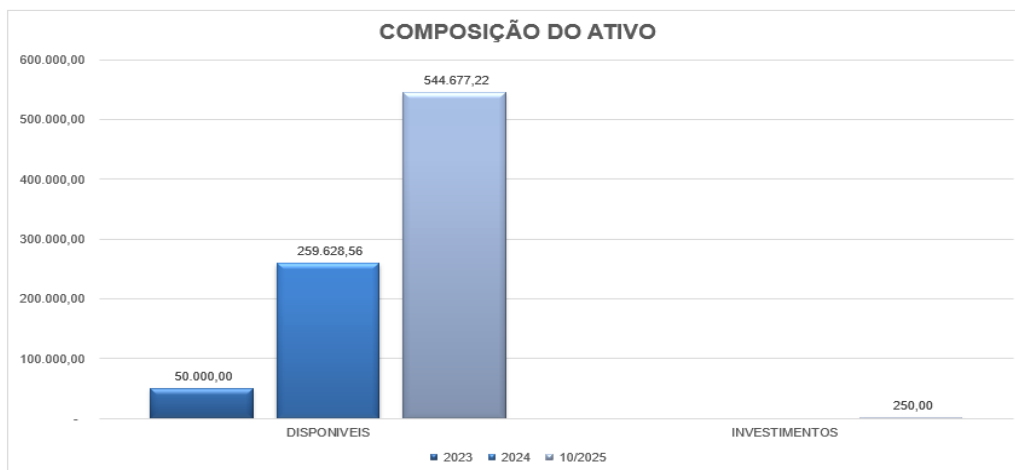
No passivo, surge pela primeira vez a existência de obrigações de curto prazo, totalizando **R\$34.564,05**, destacando-se **obrigações tributárias de R\$9.608,58 e obrigações trabalhistas e previdenciárias de R\$24.955,47**, indicando que a empresa passou a apresentar movimentação operacional mínima, ainda que limitada.



Em contrapartida, o **patrimônio líquido** evoluiu para **R\$ 225.064,51**, sendo o capital social mantido em R\$ 50.000,00 e o crescimento patrimonial integralmente explicado pelo reconhecimento de **lucros acumulados de R\$175.064,51**.

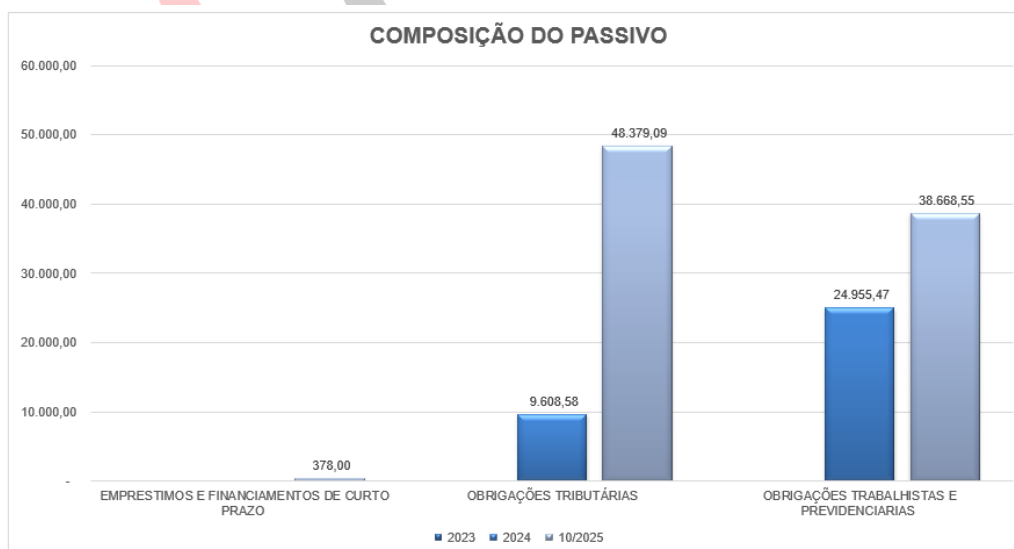
No período de **10/2025**, nota-se nova expansão expressiva do ativo total, que alcança **R\$544.927,22**, mais que dobrando em relação ao exercício anterior.

O ativo continua praticamente integralizado em **disponibilidades, que somam R\$ 544.677,22**, surgindo apenas um registro residual de **investimentos** no ativo não circulante **no valor de R\$ 250,00**, valor pouco representativo diante do volume total de recursos registrados. Abaixo, segue o gráfico com a evolução do ativo da empresa:



O passivo circulante também cresce até outubro de 2025, atingindo **R\$ 87.425,64**, com destaque para o aumento das **obrigações tributárias, que passam a R\$ 48.379,09, e das obrigações trabalhistas e previdenciárias, que alcançam R\$ 38.668,55**, além do surgimento de **empréstimos e financiamentos de curto prazo no valor de R\$ 378,00**.

Apesar desse aumento, observa-se que o nível de endividamento permanece baixo quando comparado ao volume de disponibilidades contabilizadas. Segue o gráfico, com a composição do passivo da empresa:

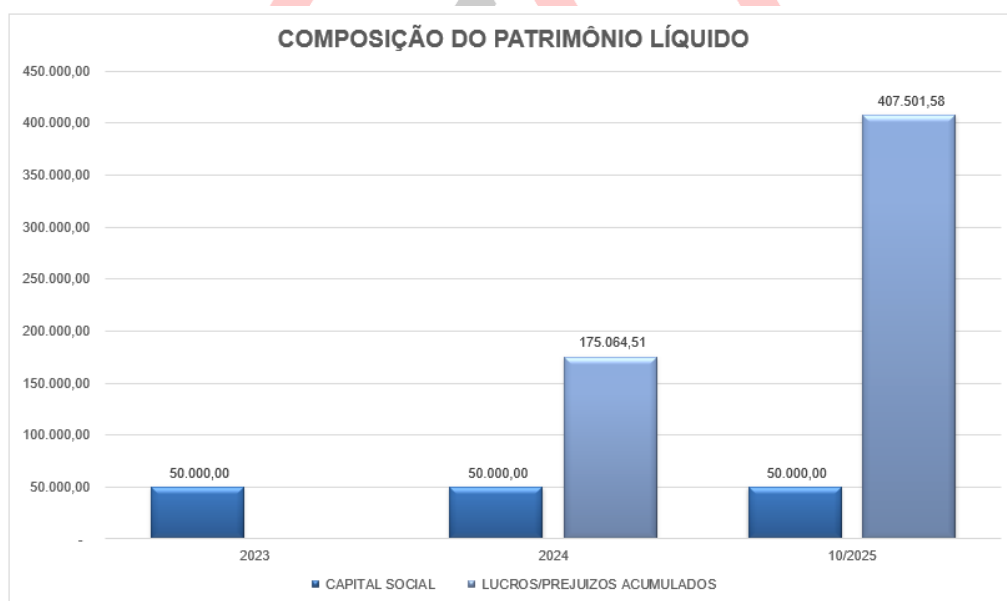


O patrimônio líquido, em 10/2025



evolui para **R\$ 457.501,58**, mantendo-se inalterado o capital social de R\$ 50.000,00 e registrando expansão significativa da conta de lucros acumulados, que passa para **R\$ 407.501,58**.

Assim, verifica-se que praticamente todo o crescimento patrimonial da entidade decorre de resultados acumulados, sem aportes de capital ou financiamento relevante.



Sob perspectiva técnica-contábil, alguns aspectos merecem destaque, como a concentração quase integral do ativo em disponibilidades ao longo de todos os exercícios é incomum para empresas em atividade operacional



contínua, especialmente quando ocorre crescimento do patrimônio líquido.

A evolução patrimonial apresentada demonstra crescimento financeiro acelerado e fortemente concentrado em disponibilidades e lucros acumulados, sem que haja estrutura operacional ou patrimonial equivalente que sustente, de forma clara e rastreável, a origem econômica desses resultados.

O que chama atenção também, é a ausência de contas operacionais relevantes, tais como **clientes, estoques, imobilizado ou investimentos compatíveis com a atividade desempenhada**, considerando que a entidade atua no ramo de funilaria, atividade esta que, por sua própria natureza, demanda estrutura física, equipamentos, ferramentas, consumo de materiais e registros operacionais mínimos para a execução dos serviços.

Em condições normais de operação, empresas do setor tendem a apresentar ativos vinculados ao ciclo operacional, como contas a receber de clientes, estoques de materiais ou peças, além de ativos imobilizados relacionados a máquinas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços.



A inexistência ou irrelevância desses grupos contábeis, aliada à concentração quase integral do ativo em disponibilidades financeiras, revela incompatibilidade entre a estrutura patrimonial evidenciada e a realidade econômica esperada para o segmento de atuação.

Tal circunstância compromete a análise da aderência entre a atividade operacional e a composição do patrimônio, configurando **indicador técnico de inconsistência contábil**, na medida em que não se observa suporte patrimonial mínimo que justifique a geração dos resultados acumulados registrados, exigindo maior aprofundamento pericial quanto à origem dos valores contabilizados e à efetiva materialidade das operações realizadas.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE

A análise das Demonstrações do Resultado do Exercício da empresa **MRJ FUNILARIA E PINTURA Ltda.**, relativas aos exercícios de 2023, 2024 e ao período parcial encerrado em 10/2025, observa-se um cenário econômico caracterizado por reduzida capacidade de geração de resultado frente à estrutura de gastos apresentada, com margens operacionais



limitadas e forte absorção da receita por despesas administrativas e financeiras, circunstância que, sob a ótica técnico-pericial, impõe avaliação criteriosa quanto à sustentabilidade da operação.

Em conformidade com a **NBC TP 01 – Perícia Contábil**, com o **CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis** e com o **Princípio da Continuidade**, verifica-se que a entidade não apresentou faturamento no exercício de 2023, passando a registrar receitas apenas a partir de 2024, fato que restringe a análise evolutiva histórica e evidencia fragilidade na formação de resultados recorrentes.

Abaixo, segue a tabela com a evolução dos valores apresentados em DRE:

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO - DRE	2023	2024	10/2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	464.303,36	564.988,00
Venda de Mercadorias		464.303,36	564.988,00
Impostos sobre Vendas/Serviços	-	33.254,98	61.181,27
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	-	431.048,38	503.806,73
Custos de Produtos			
LUCRO BRUTO	-	431.048,38	503.806,73
Despesas Administrativas	-	272.158,07	288.931,18
Outras Despesas Operacionais			1.428,58
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINAIS	-	158.890,31	213.446,97
Resultado Financeiros	-	479,58	9.450,96
Outras Receitas Operacionais		16.653,78	
Reversões de Provisões			28.441,06
RESULTADO LIQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS	-	175.064,51	175.554,95
LUCRO/PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	-	175.064,51	175.554,95



A **receita operacional bruta** alcançou aproximadamente **R\$ 464 mil** em 2024 e **R\$ 565 mil** no período parcial de 10/2025. As deduções relativas a impostos sobre vendas e serviços representaram parcela relevante do faturamento, correspondendo a cerca de **7,16%** da receita bruta em 2024 e **10,83%** em 10/2025, resultando em receitas operacionais líquidas próximas de **R\$ 431 mil** e **R\$ 504 mil**, respectivamente.

Em relação aos **custos dos produtos e serviços**, observa-se que **não foram evidenciados valores** relevantes nas demonstrações apresentadas, de forma que o lucro bruto se manteve equivalente à receita operacional líquida em ambos os períodos analisados.

Ainda que tal situação seja contabilmente possível, sob análise pericial merece ressalva técnica, uma vez que a atividade econômica de funilaria e pintura, por sua natureza, normalmente implica custos diretos expressivos, como insumos operacionais.

A ausência ou não evidenciação adequada desses custos pode comprometer a transparência e a representação fidedigna da realidade econômica da entidade, em desacordo com a essência informacional exigida pelo CPC 26 (R1).



As despesas operacionais constituem o principal fator de deterioração do desempenho econômico da entidade.

As despesas administrativas atingiram aproximadamente **R\$ 272 mil** em 2024, representando cerca de **58,62%** da receita bruta, e cerca de **R\$ 289 mil** em 10/2025, equivalentes a aproximadamente **51,14%** do faturamento do período, percentual elevado para o porte da receita apresentada.

Ainda que as demais despesas operacionais tenham sido de menor relevância, próximas de **R\$ 1,4 mil** em 2025, o conjunto das despesas demonstra estrutura administrativa desproporcional ao volume de receitas geradas, reduzindo significativamente a capacidade de formação de resultado operacional positivo.

No âmbito financeiro, observa-se que os resultados financeiros também contribuíram para a redução da liquidez, com despesas financeiras equivalentes a aproximadamente **0,10%** da receita bruta em 2024 e **1,67%** em 10/2025.

Paralelamente, a demonstração



registra outras receitas operacionais de aproximadamente **R\$ 16,7 mil** em 2024 e reversões de provisões de cerca de **R\$ 28,4 mil** em 2025, valores que representam aproximadamente **5,03%** da receita bruta no período mais recente.

Contudo, tais ingressos possuem natureza não recorrente e não decorrem diretamente da atividade operacional principal, razão pela qual não podem ser considerados elementos estruturais de sustentabilidade econômica.

Quanto ao resultado líquido do período, verifica-se que a entidade apresentou perdas próximas de **R\$ 175 mil** tanto em 2024 quanto em 10/2025, montantes que representam aproximadamente **37,71%** e **31,07%** da receita bruta, respectivamente.

Esses percentuais evidenciam que parcela significativa do faturamento é consumida pela estrutura de despesas, resultando em margens negativas recorrentes e em incapacidade de conversão da atividade operacional em geração efetiva de lucro.

À luz do Princípio da Continuidade, a repetição de resultados negativos em sequência constitui indicador relevante de risco econômico-financeiro, devendo ser considerada como elemento de alerta quanto à viabilidade futura da



entidade, especialmente na ausência de sinais concretos de recuperação operacional.

Abaixo, segue o gráfico comparativos do resultado líquido dos exercícios:



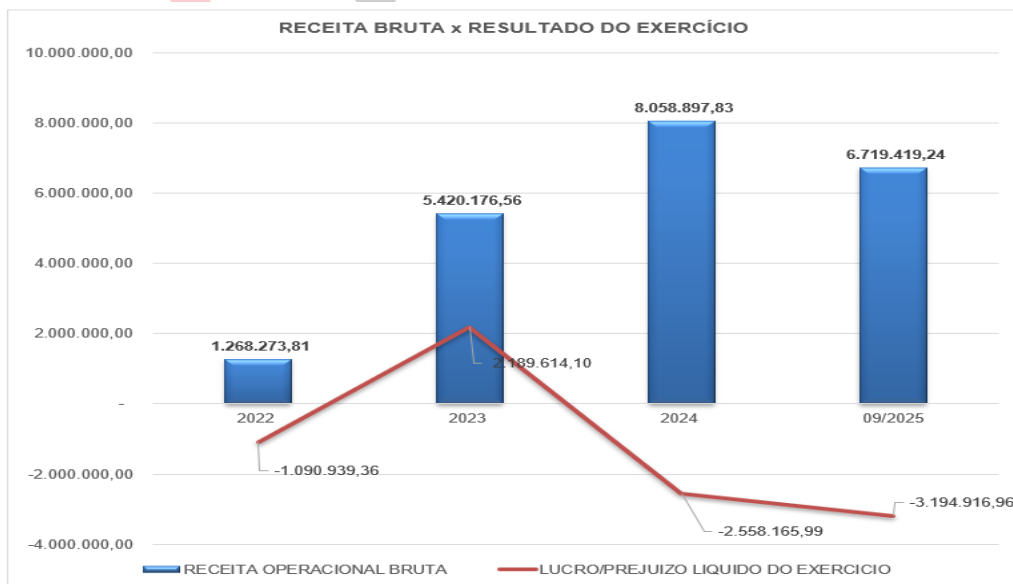
No comparativo entre a receita operacional bruta e o resultado líquido de cada período, observa-se claramente a baixa capacidade de conversão do faturamento em resultado efetivo. No exercício de 2024, apesar de a empresa ter registrado receita bruta aproximada de **R\$ 464 mil**, o resultado líquido foi negativo em torno de **R\$ 175 mil**, demonstrando que aproximadamente **37,71%** do total faturado foi consumido em perdas ao final do exercício.



No período parcial encerrado em 10/2025, mesmo com incremento da receita para cerca de **R\$ 565 mil**, o resultado líquido permaneceu negativo em aproximadamente **R\$ 175 mil**, correspondendo a cerca de **31,07%** da receita bruta.

Esse comportamento evidencia que o crescimento do faturamento não foi acompanhado por melhora proporcional da eficiência operacional, indicando persistência de desequilíbrio econômico e incapacidade de absorção da estrutura de custos e despesas.

Segue o gráfico comparativos da Receita Bruta x Resultado do Exercício:



Diante do exposto, conclui-se, em caráter técnico-pericial, que as demonstrações do resultado da **MRJ Funilaria e Pintura Ltda**, evidenciam fragilidade estrutural na formação do resultado econômico, marcada por receitas insuficientes frente à carga de despesas operacionais e financeiras, dependência de receitas não recorrentes e baixa eficiência na geração de margens.

O conjunto dos dados analisados indica cenário econômico desfavorável e potencial comprometimento da continuidade operacional, devendo tais aspectos ser considerados na apreciação judicial acerca da consistência, fidedignidade e aderência das demonstrações contábeis à realidade econômica da empresa.

5 – Do Plano de Recuperação Judicial - No mov. 67.1 os recuperandos apresentam o plano de recuperação judicial que detalha o tratamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme a classificação estabelecida pela Lei nº 11.101/2005.

1. Créditos Trabalhistas (e Acidentários)

- **Prazo de Pagamento:** Até o décimo segundo mês, contados do mês seguinte à decisão de homologação judicial do



plano. **Correção:** Taxa Referencial (TR) incidente desde a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

- **Deságio:** 50% sobre o valor do crédito, limitado a 150 salários-mínimos. **Créditos Superiores a 150 salários-mínimos:** O excedente será pago nas mesmas condições dos credores quirografários. **Créditos de Natureza Salarial (Art. 54, § 1º, LRF):** Vencidos nos últimos três meses anteriores ao pedido de recuperação, serão pagos em até 30 dias, limitados a cinco salários-mínimos por trabalhador.
- **Disposições Específicas: Depósitos Judiciais:** Poderão ser levantados para pagamento dos créditos trabalhistas. O valor excedente, se houver, será levantado pelas Recuperandas. **Créditos Não Incluídos na Relação:** Serão pagos assim que se tornarem incontroversos. **Prioridade:** Pagamento prioritário a título de verba indenizatória, incluindo honorários de patronos e custas processuais. **FGTS:** Considerados concursais, pagos conforme parcelamento da legislação específica ou conforme o plano, sempre na conta vinculada do Fundo de Garantia.

2. Créditos com Garantia Real

- O Plano informa que, atualmente, não há créditos com garantia real relacionados. **Tratamento Futuro:** Na eventualidade de algum crédito ser assim classificado, as condições



de pagamento serão idênticas às dos credores quirografários.

3. Créditos Quirografários

- **Correção Monetária:** TR, incidente desde a data do pedido de recuperação judicial. **Carência:** 36 meses, contados da decisão de homologação do plano. **Deságio:** 85% sobre o valor do crédito. **Amortização:** 180 parcelas mensais, com a primeira parcela devida após o término do período de carência.

4. Créditos ME e EPP

- **Correção Monetária:** TR, incidente desde a data do pedido de recuperação judicial. **Carência:** 36 meses, contados da decisão de homologação do plano. **Deságio:** 85% sobre o valor do crédito. **Amortização:** 180 parcelas mensais, com a primeira parcela devida após o término do período de carência. *Nota: As condições para créditos ME e EPP são idênticas às dos credores quirografários.*

Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores

- **Datas de Vencimento:** Todos os prazos de vencimento das



parcelas têm como base a Data de Homologação. **Meios de Pagamento:** Transferência direta de recursos (DOC, TED, PIX) para a conta bancária do credor.

- **Informações Bancárias:** Credores devem informar seus dados bancários por e-mail com 30 dias de antecedência. A omissão do credor não configurará descumprimento do Plano por parte das Recuperandas, e não haverá juros ou multas por atraso devido a essa omissão.
- **Alteração de Créditos:** Alterações na classificação ou valor dos créditos por decisão judicial ou acordo serão pagas conforme o Plano. Créditos incluídos após a Data de Homologação terão a carência contada a partir do trânsito em julgado da decisão que os reconheceu.
- **Suspensão das Garantias Pessoais:** As garantias pessoais são novadas, exceto para credores que expressamente objetarem, mantendo-se as garantias reais ou pessoais originais. Em caso de convalidação em falência, os direitos e garantias originais são reconstituídos.
- **Suspensão de Obrigações contra Terceiros Não Voluntariamente Vinculados:** A possibilidade de exercício de crédito contra terceiros coobrigados de forma não voluntária (ex: decisão judicial) é suspensa. No caso de descumprimento do plano, o credor poderá exercer a cobrança contra o terceiro. Avais, fianças e outras coobrigações voluntárias permanecem inalteradas.



Tratamento Concedido para os Credores Não Sujeitos

- O Plano de Recuperação Judicial, não concede tratamento específico para os credores "não sujeitos".

Conclusões

O estudo técnico elaborado aponta uma série de achados que levantam sérias preocupações quanto à fidedignidade das informações contábeis apresentadas e à real situação econômico-financeira do Grupo Cumerlato.

O próprio "Laudo de Constatação Prévia", já indica que o grupo atua de forma integrada, com **"indícios de confusão patrimonial, garantias cruzadas, atuação conjunta, identidade societária e centralização da gestão, evidenciando simbiose operacional"**.

Essa observação inicial é corroborada e aprofundada pela análise detalhada das demonstrações contábeis de cada empresa, que revela um padrão de inconsistências e comportamentos atípicos.



Fortíssimas Evidências de Des-

vios de Finalidade e Fraudes Contábeis: Conforme detalhada análise dos assentamentos contábeis, podemos afirmar que há fortíssimas evidências de que ocorreram desvios de finalidade, fraudes contábeis, levando-nos até a opinião de que crimes contra o sistema financeiro foi praticado, pois, sabidamente é crime a oferta de informações falseadas para obter empréstimos junto a bancos.

O laudo constatou indícios da possibilidade de atos ilícitos e a falta de transparência nas operações do grupo, comprometendo a base da Lei nº 11.101/2005, cujo objetivo é viabilizar a superação da crise de forma transparente e justa.

Inconsistências Contábeis e Fra-

gilidade Estrutural em OMM Cumerlato Transportes LTDA: A análise da OMM Cumerlato Transportes Ltda., demonstra um crescimento patrimonial expressivo (775,86%) sustentado, em grande parte, por endividamento de terceiros e por um aumento significativo de contas de baixa liquidez, como estoques e tributos a recuperar.

- **Deterioração Patrimonial:** O patrimônio líquido passou de positivo para um expressivo saldo negativo de



R\$3.847.462,35 em 09/2025, indicando absorção integral do capital próprio pelos prejuízos acumulados.

- **Depreciação Ausente:** A ausência de reconhecimento de depreciação nos períodos iniciais, apenas a partir de 2024, sugere "falha na observância dos princípios contábeis de competência e prudência", o que pode distorcer a real avaliação dos ativos.
- **Dependência de Endividamento:** O crescimento patrimonial foi "sustentado majoritariamente por recursos de terceiros, e não por geração própria de resultados", com os empréstimos e financiamentos saltando **de R\$ 162.212,88 para R\$ 6.070.971,47 no curto prazo.**
- **DFC Inconsistente:** A Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) revela uma dependência crítica do caixa líquido de financiamentos e "inconsistência material de conciliação entre saldos de abertura e encerramento", comprometendo a rastreabilidade e confiabilidade do fluxo de caixa.

Volatilidade Extrema e Desproporção de Custos em JAR Transportes de Cargas LTDA: A JAR



Transportes de Cargas Ltda., apresenta um cenário de "comportamento oscilatório e estruturalmente inconsistente" em seus balanços.

- **Perda de Liquidez Drástica:** O ativo circulante, predominantemente composto por disponibilidades, caiu de R\$ 1.028.257,47 em 2023 para apenas R\$ 1.000,10 em 2024, praticamente "extinguindo a liquidez imediata da empresa".
- **Empréstimos de Sócios sem Comprovação:** A conta de "empréstimos de sócios" cresceu de **inexistente em 2023 para R\$ 3.986.000,00 em 10/2025**, sendo que "operações dessa natureza demandam comprovação robusta quanto à origem dos recursos, contratos firmados, condições pactuadas e efetiva entrada financeira".
- **Ausência de Custos Operacionais:** No DRE de 2023, não há registro de custos operacionais diretamente vinculados à atividade fim (transporte de cargas), o que é "indício relevante de possível subdimensionamento ou inadequada apropriação contábil", gerando um lucro bruto artificialmente elevado. Em 10/2025, a empresa sequer registrou receita operacional bruta, mantendo elevadas despesas administrativas.



- **Omissão de Obrigações Trabalhistas:** Apesar de reconhecer despesas com pessoal no DRE, a empresa não apresenta saldos correspondentes de obrigações trabalhistas ou encargos sociais no passivo, o que "pode indicar ausência de provisionamento adequado, reclassificações não evidenciadas ou subavaliação do passivo trabalhista".
- **DFC Incompleta:** A DFC desta empresa também é "incompleta", faltando saldos inicial e final de caixa, o que impede uma análise técnica confiável da movimentação financeira.

Estrutura Patrimonial Atípica e Inconsistente em MRJ Funilaria e Pintura LTDA: A MRJ Funilaria e Pintura Ltda., exibe um "crescimento acelerado e atípico" e uma "estrutura patrimonial inicialmente simples".

- **Concentração em Disponibilidades:** O ativo da empresa é "praticamente integralizado em disponibilidades", que somam R\$ 544.677,22 em 10/2025, sem registros relevantes de ativos operacionais típicos (clientes, estoques, imobilizado) para uma funilaria.
- **Incompatibilidade com a Atividade:** A "ausência ou irrelevância desses grupos contábeis, aliada à concentração



quase integral do ativo em disponibilidades financeiras, revela incompatibilidade entre a estrutura patrimonial evidenciada e a realidade econômica esperada para o segmento de atuação". Isso sugere uma entidade sem uma estrutura operacional real para justificar seus resultados.

- **Custos Diretos Ausentes no DRE:** O DRE desta empresa também não evidencia "valores relevantes" de custos dos produtos e serviços, o que é "ressalva técnica, uma vez que a atividade econômica de funilaria e pintura, por sua natureza, normalmente implica custos diretos expressivos".

Conexões com Ex-Sócios e Empresas Relacionadas: A análise da composição societária e das empresas ativas em nome de ex-sócios reforça os indícios de confusão patrimonial:

- A empresa MVLM Administradora de Bens LTDA, de propriedade de uma ex-sócia (Roseli Manica Cumerlato), possui o *mesmo endereço* da OMM Cumerlato e JAR Transportes, levantando questionamentos sobre a continuidade de operações ou possível desvio de ativos para outras entidades.

Em síntese, a análise contábil ex-



põe um quadro de **extrema fragilidade e inconsistência nos registros do Grupo Cumerlato**, com "fortíssimas evidências de desvios de finalidade e fraudes contábeis", conforme detalhado no estudo acima.

A falta de fidedignidade dos dados compromete a capacidade de avaliar a real crise econômico-financeira e a viabilidade de um plano de recuperação, contrariando o princípio da transparência e a própria finalidade da Lei nº 11.101/2005, que busca preservar empresas produtivas e não entidades fraudulentas.

A "simbiose operacional" e a "confusão patrimonial" já constatadas indicam que o grupo opera como uma única entidade, mas sem a devida segregação patrimonial e contábil, o que pode ter sido utilizado para desviar recursos ou maquiar a real situação financeira.

Análise do Plano de Recuperação Judicial e os Absurdos Propostos

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ), conforme *Mov. 67.1*, apresenta condições que, diante do cenário contábil e dos indícios de fraude, são manifestamente



desfavoráveis aos credores e, no caso dos créditos não sujeitos, completamente desconsideradas.

Condições Extremamente Desfavoráveis aos Credores Quirografários (e ME/EPP):

- **Deságio Abusivo:** Proposta de **85% de deságio** sobre o valor do crédito, o que representa uma perda substancial para os credores.
- **Carência Excessiva: 36 meses de carência**, postergando o início dos pagamentos por três anos.
- **Prazo de Amortização Alongado: 180 parcelas mensais**, ou seja, 15 anos de pagamento, com a primeira parcela devida após o término do período de carência. Essas condições, combinadas, significam que o credor quirografário teria que esperar 3 anos para começar a receber, e então receberia apenas 15% do valor devido, ao longo de 15 anos, com correção pela TR (que geralmente não repõe a inflação), o que se traduz em uma perda real ainda maior. Tais termos são "absurdos" no contexto de empresas cuja contabilidade é questionável e há indícios de fraude. Um plano com essas condições, pautado em dados contábeis não fidedignos, demonstra uma clara intenção de privilegiar o



devedor em detrimento dos credores, sem uma base de viabilidade econômica comprovada.

- **Ausência de Tratamento para Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial:** O ponto mais crítico para o credor em questão é que o PRJ "não concede tratamento específico para os credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

O passivo total declarado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial é de **(R\$ 36.089.476,34)**, o que é **substancialmente superior** ao montante sujeito à recuperação judicial **(R\$ 9.668.128,08)**.

A recuperação judicial visa reestruturar a empresa para que ela possa cumprir suas obrigações. Ignorar a maior parte do passivo **(mais de 78% do passivo)** demonstra que o plano não busca uma recuperação genuína, mas sim uma blindagem contra a maior parte de suas dívidas, sem apresentar solução para a grande maioria do endividamento.

É um "absurdo" que um plano de recuperação seja apresentado sem abordar a forma de pagamento de um volume tão expressivo de dívidas, o que inviabiliza a própria recuperação da empresa no mercado.



- **Novação de Garantias Pessoais:** A previsão de novação das garantias pessoais, exceto para credores que expressamente objetarem, é uma tentativa de proteger os sócios e avalistas de suas responsabilidades, o que, em um contexto de fraude contábil, é altamente prejudicial aos credores.

Em suma, o plano de recuperação judicial, na forma apresentada, não se mostra viável nem equitativo, especialmente porque: a) Baseia-se em demonstrações contábeis com "fortíssimas evidências de desvios de finalidade e fraudes contábeis". b. Propõe condições de pagamento draconianas para os credores sujeitos. c. **Ignora completamente os créditos não sujeitos, que representam a maior parte do passivo**, tornando a "recuperação" uma ilusão e não um esforço real de reestruturação.

Providências Cabíveis no Âmbito Administrativo, Processual e Outras Medidas Judiciais:

Diante das conclusões alarmantes da análise contábil e das propostas inaceitáveis do Plano de Recuperação Judicial, diversas providências podem ser tomadas para proteger os interesses do Banco Traton Brasil S.A. e buscar a devida responsabilização.

1. No Âmbito Administrativo:



- **Solicitação de Esclarecimentos Adicionais:** Requerer ao Administrador Judicial e às Recuperandas, por meio de petição nos autos, a apresentação de documentação detalhada e conciliações robustas para todas as inconsistências apontadas no parecer técnico, especialmente:
 - Comprovação da origem e destinação dos "empréstimos de sócios" da JAR Transportes.
 - Justificativa e documentação comprobatória para a "recuperação de despesas" registrada como receita na OMM Cumerlato.
 - Detalhamento dos custos operacionais não registrados nas DREs da JAR Transportes e MRJ Funilaria.
 - Esclarecimentos sobre a ausência de depreciação e obrigações trabalhistas, em desacordo com os princípios contábeis.
 - Conciliações bancárias e demonstrações financeiras completas que justifiquem as inconsistências nos Fluxos de Caixa, mediante análise dos livros razão, caixa e diário, extratos bancários de todos os envolvidos no período de 2022, 2023, 2024 a 09/2025.
- **Comunicação Formal ao Administrador Judicial:** O Banco Traton Brasil S.A. deve reiterar formalmente ao Administrador Judicial a gravidade das inconsistências e indícios de fraude contábil, solicitando que o Administrador, em seu



papel fiscalizador, aprofunde a investigação sobre esses pontos e apresente suas conclusões ao Juízo.

2. No Âmbito Processual (na Recuperação Judicial):

- **Impugnação ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ):** O plano é inviável, pois se baseia em demonstrações contábeis não fidedignas e possivelmente fraudulentas, o que impede uma avaliação real da capacidade de pagamento do Grupo Cumerlato.
- **Abusividade das Condições:** As condições propostas para os credores quirografários (deságio de 85%, 36 meses de carência, 180 parcelas), classificando-as como abusivas e irrealistas, especialmente em face dos indícios de fraude.
- **Ausência de Tratamento para Créditos Não Sujeitos:** Grave omissão do PRJ em relação ao passivo "não sujeito" (R\$ 36.089.476,34), que é a maior parte do endividamento do grupo, cujo plano que ignora a maior parte da dívida não pode ser considerado um plano de recuperação genuíno. Isso configura, em última instância, uma má-fé processual e uma tentativa de ludibriar o processo.



- **Violação dos Princípios da LRF:** O plano viola os princípios da Lei nº 11.101/2005, que busca a preservação da empresa *viável* e não a convalidação de fraudes ou a impunidade de devedores que distorcem sua realidade financeira.
- **Pedido de Convoção da Recuperação Judicial em Falência:** Com base nos fortes indícios de fraude contábil, desvios de finalidade e a apresentação de um plano inviável e omissos em relação à maior parte do passivo, o Banco Traton Brasil S.A. pode requerer a convocação da recuperação judicial em falência. Os indícios de "crimes contra o sistema financeiro" e "fraudes contábeis" são motivos mais do que suficientes para questionar a boa-fé do devedor e solicitar a falência.
- **Pedido de Desconsideração da Personalidade Jurídica / Extensão dos Efeitos da Recuperação/Falência:** Dada a constatação de "confusão patrimonial", "simbiose operacional" e a existência de empresas de ex-sócios no mesmo endereço, é fundamental requerer a desconsideração da personalidade jurídica das Recuperandas ou a extensão dos efeitos da Recuperação Judicial (ou eventual falência) a outras empresas do grupo econômico e/ou aos sócios, buscando alcançar bens que possam ter sido desviados ou mantidos em outras estruturas empresariais para frustrar



os credores. A Lei nº 11.101/2005 permite que, comprovado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, os bens dos sócios ou de outras empresas do grupo respondam pelas dívidas.

3. Outras Medidas Judiciais:

- **Representação ao Ministério Público:** Os "fortíssimos indícios de que ocorreram desvios de finalidade, fraudes contábeis, levando-nos até a opinião de que crimes contra o sistema financeiro foi praticado" demandam uma representação formal ao Ministério Público. O Ministério Público pode instaurar inquérito civil ou criminal para apurar os fatos e buscar a responsabilização dos envolvidos.
- **Ações de Responsabilidade Civil e Penal:** Se confirmadas as fraudes contábeis e os desvios, podem ser cabíveis ações de responsabilidade civil contra os administradores, contadores e sócios por perdas e danos, bem como ações penais pelos crimes eventualmente cometidos contra o sistema financeiro e falsidade ideológica.

É imperativo que o Banco Traton Brasil S.A., na qualidade de credor significativamente afetado, atue de forma proativa e contundente em todas essas frentes,



utilizando as conclusões do parecer técnico como base sólida para suas argumentações. A Lei nº 11.101/2005 busca a recuperação de empresas viáveis e transparentes, não devendo ser um salvo-conduto para a perpetuação de irregularidades ou a lesão de credores.

Sendo o que se tinha para oferecer até o momento, ficamos à inteira disposição no que se fizer necessário.

O presente parecer técnico consta de 100 (cem) folhas escritas de um só lado, sendo a penúltima datada e assinada via certificado digital.

Atenciosamente,



30 ANOS



Consult Us

Assistência Técnica Judicial no Direito Bancário



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6JU R5YRT AVLXL WFW5D



Consult Us Empresarial Ltda | CNPJ: 01.104.872/0001-62

Rua Floriano Peixoto, 2870 | Santos Dumont | São José do Rio Preto - SP | CEP: 15.020-010



www.consultus.com.br



consultus@consultus.com.br



+55 (17) 3235-2083 | (17) 3231-9632



www.bcbadvogados.com 
contato@bcbadvogados.com 

AO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

Autos nº 0057556-02.2025.8.16.0021

BANCO VOLKSWAGEN S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 59.109.165/0001-49, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara – São Paulo/SP, CEP 04344-020, endereço eletrônico: judicial@vwfs.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado signatário (mandato incluso), para

RATIFICAR INTEGRALMENTE OS TERMOS

da petição protocolada pelo **BANCO TRATON BRASIL S.A na mov. 68,1**, reiterando todos os fundamentos fáticos e jurídicos ali expendidos, com o regular prosseguimento do feito e apreciação dos requerimentos já formulados.

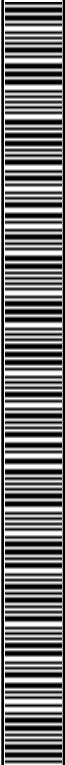
Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 04 de março de 2026.

Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B./PR 51.689

VWFS - AHS





Ao Juízo da 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Autos nº 0057556-02.2025.8.16.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros

AGFABI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.053.280/0001-94, com sede no endereço Avenida República Argentina, nº. 1516, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85.851-200, sem endereço eletrônico, neste ato por seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação de seus procuradores infra-assinados, conforme procuração em anexo, requerendo que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam publicados em nome dos mesmos, conforme art. 272, §2º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, espera deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura digital.

Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida

OAB/PR 30.715

Alessandra Celant

OAB/PR 57.984

Matriz
R. Padre Montoya, 254
Centro - Cep: 85851-080
Foz do Iguaçu/PR
Tel.: +55 (45) 3027.5654
☎ : (45) 9 9133.3220

Filial
Av. Cândido de Abreu, 70
Sala 1106 - Centro Cívico
Cep: 80530-000 - Curitiba/PR
Tel.: +55 (41) 3027.0060
☎ : (41) 9 9106.8307

contato@britoalmeida.adv.br
www.britoalmeida.adv.br





INSTRUMENTO DE MANDATO

Outorgante: **AGFABI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.053.280/0001-94, com sede na Avenida República Argentina, nº 1516, Centro, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ALEX SANDRO CAMATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.578.720-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 035.426.909-70;

Outorgados: **MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 30715, e **ALESSANDRA CELANT**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR sob nº 57.984, integrantes da **SOCIEDADE DE ADVOCACIA BRITO ALMEIDA ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PR sob nº 554 e no CNPJ sob nº 03.132.881/0001-92, estabelecida nos endereços indicados no rodapé.

Poderes: A **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo, umas e outras, até a final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os, ainda, poderes à requerer a abertura de inventários, aceitar encargos de inventariante, aceitar, aprovar ou impugnar o esboço de partilha, apresentar partilha de bens, bem como os poderes necessários, se especiais, para fazer acordo, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, proceder levantamento de fianças ou de outras importâncias em Juízo, ou fora dele, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, pedir abertura de Inquérito Policial, se necessário, inclusive substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou isoladamente com outro profissional. No mais, também confere poderes especiais para firmar declaração de gratuidade da justiça e/ou para a apresentação de reconvenção e pedido contraposto. **Poderes específicos:** Defesa dos interesses do outorgante nos autos n 0057556-02.2025.8.16.0021 junto à 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Foz do Iguaçu/PR, 4 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRO CAMATTI
Data: 06/03/2026 11:06:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGFABI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Matriz
R. Padre Montoya, 254
Centro - Cep: 85851-080
Foz do Iguaçu/PR
Tel.: +55 (45) 3027.5654
☎ : (45) 9 9133.3220

Filial
Av. Cândido de Abreu, 70
Sala 1106 - Centro Cívico
Cep: 80530-000 - Curitiba/PR
Tel.: +55 (41) 3027.0060
☎ : (41) 9 9106.8307

contato@britoalmeida.adv.br
www.britoalmeida.adv.br





Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 06/03/2026 13:55:13 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Instrumento_de_Mandato_-_Outorgante_pessoa_juridica_-_AGFABI_-_RJ_nado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

d79d04cfd5715ff3c11818f58a9cf40e13f68cfaad07138489d1eb5daea8f244

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ALEX SANDRO CAMATTI

Informações da assinatura

Assinante: CN=ALEX SANDRO CAMATTI

CPF: ***.426.909-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado



Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 06/03/2026 11:06:28 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=ALEX SANDRO CAMATTI

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 25/06/2025 12:57:46 BRT

Aprovado até: 25/06/2026 12:57:46 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC
Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid



Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2**

pagina 1

VALENTIN NADAL DA SILVA, brasileiro, empresário, nascido em 21/12/1954, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.225.729-91, portador da cédula de identidade RG n.º 1.330.964-7 SSP/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **AGENI PUERARI DA SILVA**, abaixo qualificada, residente e domiciliado à Rua General Meira, n.º 3030, Parque Ouro Verde, Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, CEP: 85855-000; **AGENI PUERARI DA SILVA**, brasileira, empresária, nascida em 26/03/1960, inscrita no CPF/MF sob o n.º 431.345.059-91, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.239.870 SSP/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **VALENTIN NADAL DA SILVA**, acima qualificado, residente e domiciliada à Rua General Meira, n.º 3030, Parque Ouro Verde, Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, CEP: 85855-000 e **ALEX SANDRO CAMATTI**, brasileiro, empresário, nascido em 03/05/1983, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.426.909-70, portador da cédula de identidade RG n.º 7.578.720-0 – SSP/PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Leodoro Fernandes, n.º 121, Bairro Alto São Francisco, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85855-000, únicos Sócios da Sociedade Empresaria limitada, com denominação social de **AGFABI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, com sede e foro na Avenida República Argentina, n.º 1516, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85.851-200, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.053.280/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0406542-2 em 04/03/1999, têm entre si, justo e combinado, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração do contrato social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DE FILIAL: A sociedade cria a filial conforme segue:

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 2

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA FILIAL: Av. Carlos Gomes, nº 2019 - Parque São Paulo, Cascavel – Paraná, CEP: 85802-060.

CLAUSULA TERCEIRA - INICIO DAS ATIVIDADES DA FILIAL: 01 de novembro de 2019.

CLAUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL DA FILIAL: Comércio varejista de tintas, vernizes, solventes, Massas, Complementos e materiais para pintura.

CLAUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: Fica destacado para esta filial um capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – Todas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento permanecem em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSOLIDAÇÃO: Os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

VALENTIN NADAL DA SILVA, brasileiro, empresário, nascido em 21/12/1954, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.225.729-91, portador da cédula de identidade RG n.º 1.330.964-7 SSP/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **AGENI PUERARI DA SILVA**, abaixo qualificada, residente e domiciliado à Rua General Meira, n.º 3030, Parque Ouro Verde, Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, CEP: 85855-000;

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 3

AGENI PUERARI DA SILVA, brasileira, empresária, nascida em 26/03/1960, inscrita no CPF/MF sob o n.º 431.345.059-91, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.239.870 SSP/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com VALENTIN NADAL DA SILVA, acima qualificado, residente e domiciliada à Rua General Meira, n.º 3030, Parque Ouro Verde, Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, CEP: 85855-000 e **ALEX SANDRO CAMATTI**, brasileiro, empresário, nascido em 03/05/1983, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.426.909-70, portador da cédula de identidade RG n.º 7.578.720-0 – SSP/PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Leodoro Fernandes, n.º 121, Bairro Alto São Francisco, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85855-000, únicos Sócios da Sociedade Empresaria limitada, com denominação social de **AGFABI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, com sede e foro na Avenida República Argentina, n.º 1516, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85.851-200, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.053.280/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0406542-2 em 04/03/1999, têm constituída entre si, uma sociedade empresária limitada com denominação social de **AGFABI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, com sede e foro na Avenida República Argentina, n.º 1516, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP 85.851-200, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.053.280/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0406542-2 em 04/03/1999, regida pelas cláusulas e condições a seguir transcritas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: - A sociedade gira sob o nome empresarial de **AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida República Argentina, 1516, Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85851-200.

CLAUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 4

a) Na Avenida Brasil n.º 4736B, Bairro Centro, CEP. 85.812-000, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná. NIRE 419.0128434-7 em 29/06/2012, **CNPJ/MF 03.053.280/0003-56**. Início de suas atividades em 01/07/2012, e objeto social de Comércio atacado e varejo de tintas, Vernizes, solventes, Massas, Complementos e materiais para pintura. E com capital social destacado para efeitos fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para esta filial.

b) Na Rua Fagundes Varela n.º 510B, Bairro Vila Portes, CEP. 85.865-160, nesta cidade de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná. NIRE 419.01286064 em 10/07/2012, **CNPJ/MF 03.053.280/0004-37**, Início de suas atividades em 05/07/2012, e objeto social de Comércio varejista de tintas, vernizes, solventes, Massas, Complementos e materiais para pintura. E com capital social destacado para efeitos fiscais, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para esta filial.

c) Na Rodovia Br-277, S/n, KM 599, LOTE 107-G, Santos Dumont, CEP: 85804-600, na cidade de Cascavel – Estado do Paraná. NIRE 419.01306774 em 09/11/2012, **CNPJ/MF 03.053.280/0005-18**, Início de suas atividades em 01/11/2012, e objeto social de Comércio atacadista e varejista, importação e exportação, de tintas, vernizes, solventes, Massas, Complementos e materiais para pintura e transporte rodoviário de cargas. E com capital social destacado para efeitos fiscais, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para esta filial.

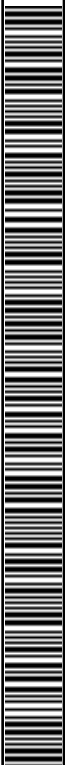
d) Na Avenida Toledo, 64, Centro, CEP: 85810-230, na cidade de Cascavel-PR. NIRE 419.01325639 em 05/04/2013, **CNPJ/MF 03.053.280/0006-07**, Início de suas atividades em 23/03/2013, e objeto social de Comércio varejista de tintas, vernizes, solventes, Massas, Complementos e materiais para pintura. E com capital social destacado para efeitos fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para esta filial.

e) Na Avenida José João Muraro, 717, Centro, CEP: 85906-370 em Toledo-PR. NIRE 419.01325647 em 05/04/2013, **CNPJ/MF 03.053.280/0007-80**, Início de suas atividades em

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 5

23/03/2013, e objeto social de Comércio varejista de tintas, vernizes, solventes, Massas, Complementos e materiais para pintura. E com capital social destacado para efeitos fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para esta filial.

f) Na avenida Papagaios, nº 1730 – Bairro Floresta em Cascavel-PR, CEP 85814-760, Início de atividades em 01 de abril de 2017, **CNPJ/MF 03.053.280/0008-60**, como objeto social segue o ramo de Comércio varejista de tintas, vernizes e materiais para pintura (CNAE 4741-5/00) e comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (CNAE 4679-6/01). Fica destacado para esta filial um capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins fiscais.

g) Na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 3430 – Bairro Vila Paraguaia em Foz do Iguaçu-PR, CEP 85864-000, Início de atividades em 11 de maio de 2018, **CNPJ/MF 03.053.280/0009-41**, como objeto social segue o ramo de Comércio varejista de tintas, vernizes, solventes, Massas, Complementos e materiais para pintura. Fica destacado para esta filial um capital de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fins fiscais.

h) Na Avenida Carlos Gomes, nº 2019 - Parque São Paulo, Cascavel – Paraná, CEP: 85802-060, início de atividades, 01 de novembro de 2019, como objeto social segue, Comércio varejista de tintas, vernizes, solventes, Massas, Complementos e materiais para pintura. Fica destacado para esta filial um capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins fiscais.

CLAUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de 'Comércio Atacado e Varejo de Tintas, Vernizes, Solventes, Massas, Complementos, Materiais para Pintura, Representação Comercial e Transporte Rodoviário de Cargas'.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 6

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar em outras sociedades como acionista, quotista ou associada.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL : O Capital Social é de R\$ 1.364.612,00 (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e doze reais), dividido em 1.364.612 (um milhão e trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e doze) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, divididas e distribuídas da seguinte forma e proporção:

Sócios	Quotas	R\$	%
Valentin Nadal da Silva	614.076	614.076,00	45,00%
Ageni Puerari da Silva	614.076	614.076,00	45,00%
Alex Sandro Camatti	136.460	136.460,00	10,00%
TOTAL	1.364.612	1.364.612,00	100,00%

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização da totalidade do capital social.

Parágrafo 2º: Os administradores responderão solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento expresso dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, total ou parcial, se postas à venda, nos termos do Capítulo III deste instrumento.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 7

Parágrafo 4º. Os sócios não poderão utilizar as quotas sociais como garantia de qualquer operação, sendo-lhes vedado caucioná-las, penhorá-las ou, de qualquer outra forma, onerá-las, exceto se autorizado pelos sócios representando a maioria da capital social.

Parágrafo 5º. A Sociedade deverá observar os Acordos de Quotista arquivados em sua sede, os quais serão válidos nas operações entre sócios e entre estes e terceiros, sendo que os Sócios deverão abster-se de qualquer decisão que contrarie o disposto em referidos Acordos, bem como nas Reuniões de Quotistas, o Presidente da mesa deverá abster de computar votos contrários aos seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelos Sócios Quotistas **VALENTIN NADAL DA SILVA, AGENI PUERARI DA SILVA e ALEX SANDRO CAMATTI**, com poderes e limitações estabelecidos no Instrumento de Contrato Social.

Parágrafo 1º. Os administradores aceitam a nomeação, ficando investidos de plenos poderes de gestão, podendo fazer uso do nome empresarial e representar a sociedade ativa ou passivamente, seja qual for à instância e matéria.

Parágrafo 2º. É permitido aos administradores efetuar retirada mensal, conforme valor que vier a ser fixado em Reunião de Quotistas, a título de remuneração pelo trabalho.

Parágrafo 3º. Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no Art. 1.061, do Código Civil Brasileiro, ou seja, mediante aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado; e, de dois terços, no mínimo, após a integralização. Nestes casos, a investidura obedecerá às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete aos Administradores o fiel desempenho das funções que lhes são atribuídas por este instrumento, bem como outras que vierem a ser deliberadas

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 8

entre os sócios, sendo-lhes conferidos todos os poderes necessários à prática de atos que visem ao perfeito funcionamento da Sociedade, dentre eles:

I - Representar a Sociedade em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;

II - Organizar e dirigir a administração financeira da Sociedade;

III - firmar e rescindir contratos, inclusive financeiros, desde que vinculados ao cumprimento dos objetivos sociais;

IV - Constituir procuradores judiciais e extrajudiciais à Sociedade, com os poderes "ad-negotia", "ad-judicia et extra" e os especiais de confessar a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, declarando em todos os casos os expressos poderes conferidos e prazos de validade dos mandatos, exceto no caso de procurações "ad-judicia" que poderão ter prazo indeterminado;

V - Dar recibos e quitações;

VI - Praticar os demais atos de administração que se enquadrem dentro dos objetivos da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – Os atos de administração serão válidos desde que:

- (a) assinados por no mínimo dois Administradores;
- (b) assinados por um Administrador em conjunto com um Procurador, constituído por qualquer dos Administradores para representa-lo nos atos de administração da Sociedade, observado os prazos e poderes contidos no respectivo instrumento de mandato;
- (c) A procuração a que se refere a alínea "b" desta Cláusula, poderá ser outorgada por um sócio administrador a outro, que assinará os atos de administração por si e na condição de procurador. Nestes casos, os atos de administração são plenamente válidos e eficazes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 9

- (d) O depoimento em Juízo, em nome da Sociedade, poderá ser prestado por um dos administradores ou por procurador especialmente constituído na forma desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - A denominação social somente poderá ser usada para os negócios sociais, vedada a sua utilização em negócios estranhos, tais como: endossos de favor, avais, fianças e obrigações semelhantes que acarretem responsabilidade para a sociedade, a qual não responderá, em hipótese alguma, pelas obrigações assim assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em hipótese alguma, sob pena de responsabilidade pessoal, civil e criminal, os quotistas ou administrador poderão assumir compromissos ou contrair obrigações em negócios que não lhe digam respeito, em nome da sociedade ou mediante o uso do nome desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As decisões, independente da matéria, serão tomadas por maioria de votos, representando cada quota um voto.

Parágrafo Único. Fica dispensada a realização de Reunião de Sócios Quotistas, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º. do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas da sociedade são negociáveis entre os sócios, nos termos deste instrumento, respeitando-se o Direito de Preferência dos sócios na aquisição de quotas ou aumento de capital da sociedade.

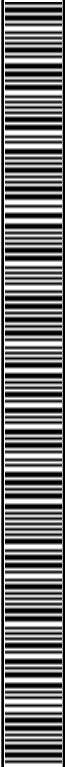
Parágrafo 1º. O sócio que desejar alienar suas quotas deverá oferecê-las inicialmente aos demais, mediante encaminhamento de proposta, com aviso de recebimento, para fins de análise e manifestação no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo 2º. O valor das quotas, quando se tratar de negociação entre sócios, será, no mínimo, aquele que resultar da divisão do valor patrimonial contábil da sociedade pelo

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 10

número total de quotas integralizadas do capital social, tomando-se por base balanço ou balancete levantado na data da proposta ou até 30 (trinta) dias antes desta data.

Parágrafo 3º. Conforme negociação entre as partes, as quotas poderão ser alienadas pelo seu valor de mercado, caso em que indicaráo empresa especializada para elaborar e apresentar laudo de avaliação contábil da empresa.

Parágrafo 4º. Os bens e direitos incorpóreos serão levados em consideração em quaisquer processos de negociação envolvendo a transação de quotas da sociedade.

Parágrafo 5º. Apurado o valor atribuído às participações societárias negociadas, o pagamento será efetuado pelo adquirente no prazo de até 30 (trinta) dias, acrescido se for o caso, de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data-base do balanço ou balancete referido no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo 6º. Não havendo interesse dos sócios na aquisição das quotas ofertadas, o sócio proponente poderá oferecê-las a terceiro, observadas as mesmas condições em que oferecidas aos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, a oferta ou a alienação de quotas em desconformidade com o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social tem inicio em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, data em será realizado o levantamento de balanço geral e demais demonstrações financeiras, com apuração dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo 1º. Os prejuízos apurados poderão ser mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros, bem como os lucros anuais poderão ser retidos para futura destinação.

Parágrafo 2º. É facultado à sociedade levantar balanços intermediários, para todos os efeitos legais, inclusive para distribuição de lucros.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 11

Parágrafo 3º. Os lucros apurados terão a destinação que melhor convier aos sócios, consoante deliberação em reunião, podendo, inclusive serem distribuídos desproporcionalmente à participação societária, desde que aprovados por deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 4º. A sociedade poderá optar em fazer antecipação dos lucros em periodicidade deliberada pelos sócios em reunião, mediante o levantamento de balancetes intermediários, imputando-se a distribuição ocorrida aos lucros apurados no encerramento do exercício social.

Parágrafo 5º. É facultado o pagamento de juros sobre o capital próprio em periodicidade a ser definida pelos sócios em reunião, podendo imputar aos dividendos a serem distribuídos, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os sócios remanescentes e com os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido, que ingressarão na sociedade recebendo as quotas do sócio falecido e assumindo todos os direitos e obrigações inerentes.

Parágrafo 1º: Enquanto durar o processo de inventários incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação dos herdeiros e/ou sucessores perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Finalizado o inventário as quotas serão transferidas aos herdeiros e/ou sucessores, nos termos do formal de partilha, alterando-se o Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Sociedade somente se dissolverá por decisão dos sócios em reunião convocada especialmente para esta finalidade. Em caso de interdição de qualquer dos sócios, a representação do sócio interditado observará os termos da decisão judicial proferida.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2

pagina 12

Paragrafo único - No caso de impedimento ou incapacidade de qualquer dos Sócios, o mesmo poderá ser excluído da sociedade mediante alteração contratual aprovada pela maioria do Capital Social, e seus direitos e haveres serão pagos na forma do Capítulo III deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Fica reconhecido ao sócio ou sócios, representando a maioria do Capital Social, o direito de excluir sócio em virtude de atos de inegável gravidade, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os conflitos, controvérsias, reivindicações ou litígios, que originarem ou se relacione com o este Contrato Social serão resolvidos por meio de Arbitragem, de acordo a Lei 9.307/1996, e com o regulamento e as regras de mediação e arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC (“Câmara”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”), permanecendo como foro eleito pelos sócios o da Comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarem impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, de tudo o quanto foi lavrado neste instrumento, obrigam-se por si, seus herdeiros e ou legítimos sucessores, a bem e fielmente cumprirem o presente.

Foz do Iguaçu, 15 de outubro de 2019

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ/MF: n.º 03.053.280/0001-94
NIRE: 412.0406542-2**

pagina 13



VALENTIN NADAL DA SILVA
CPF/MF n.º 241.225.729-91



AGENI PUERARI DA SILVA
CPF/MF n.º 431.345.059-91



ALEX SANDRO CAMATTI
CPF/MF n.º 035.426.909-70

ADVOGADO:

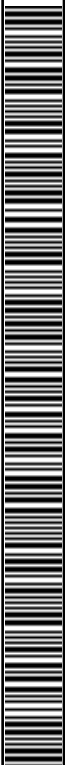


Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida
Advogado - CAB/PR 30.715

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 10:11 SOB Nº 41901838407.
PROTOCOLO: 197242286 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905437857. NIRE: 41204065422.
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





Livro nº 0316-P



2º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL - PR

Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida

R. São Paulo, 617 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone: (45) 3037-6935 - 85.801-020

E-mail: 2tabelionatocascavel@gmail.com

Fls. nº015

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE **AGFABI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA** outorga à **ALEX SANDRO CAMATTI** na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (**31/03/2021**), nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nestas Notas, compareceu, como outorgante, **AGFABI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Carlos Gomes, nº2019, Parque São Paulo, em Cascavel-PR - CEP nº85802-060; endereço eletrônico:financerio@foztintas.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº**03.053.280/0001-94**, Nire 41204065422, neste ato representada por sua sócia administradora: AGENI PUERARI, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Ibiraiaras-RS, nascida em 26/03/1960, filha de Gentil Guilherme Puerari e Idelma Monica Zanchettin Puerari, portadora da Cédula de Identidade nº2239870-9-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº431.345.059-91, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 1415, Centro, nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná - nomeada conforme consta na Clausula Sexta, da Décima Nona Alteração de Contrato Social e Consolidação, registrada sob nº41901838407 aos 26/11/2019, na Junta Comercial do Paraná; Certidão Simplificada emitida aos 26/03/2021, sob PRC2106148272, pela mencionada Junta Comercial do Paraná, cuja cópia da décima nona alteração e simplificada ficam arquivadas nestas notas sob nº 3.925. O presente plenamente capaz, reconhecido por mim, Escrevente, conforme documentos de identificação a mim apresentados, conforme artigo 215, inciso II, do Código Civil, do que dou fé. Pela presente, nomeia e constitui, seu bastante procurador, **ALEX SANDRO CAMATTI**, brasileiro, casado, empresário, natural de Medianeira-PR, onde nasceu em 03/05/1983, filho de Otacilio Antonio Camatti e de Leonir Camatti, portador da Cédula de Identidade RG nº**7.578.720-0-SSP-PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº**035.426.909-70**, residente e domiciliada na Rua Leodoro Fernandes, nº121, Alta São Francisco, na cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a firma outorgante bem como suas filiais; representar perante quaisquer repartições públicas, órgãos ou empresas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas públicas e privadas, Ministérios, Companhias de Saneamento Básico ou de Energia Elétrica, públicas, privadas ou autárquicas, Copel, Sanepar, concessionárias de serviços públicos, registros imobiliários, tabelionatos de notas e de protestos, registros de títulos e documentos, IBAMA, ITCF, IAP, INSS, INCRA, Vigilância Sanitária, Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura Municipal de Cascavel-PR, Foz do Iguaçu-PR e Toledo-PR na qual poderá representar a empresa em procedimentos licitatórios e/ou concorrências públicas, com todos os poderes, para a prática dos atos necessários para a participação, contratação e as defesas dos direitos da empresa outorgante, e, estendendo-se os mesmos poderes para os outros municípios, em quaisquer de seus órgãos e secretarias, bem como em demais agentes arrecadadores, Aeroportos, Portos Alfândegas, Rodoviárias, Ferroviárias, Sindicatos, Ministério do Trabalho, Corpo de Bombeiros, Delegacias de Polícia Militar, Civil ou Federal, seguradoras, fornecedores, representantes, Detran de qualquer cidade, Contran, Ciretran, Imobiliárias, Loteadoras, empresas de telecomunicações, de transmissão de dados, companhias telefônicas privadas ou autárquicas, sociedades cooperativas, Bolsas de Valores, prestadoras de serviços, Conselhos Regionais, Estaduais ou Federais que jurisdicionam atividades profissionais, requerendo e alegando o que se fizer necessário, concordando com débitos e valores, fazendo apresentação de





2º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL - PR

Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida

R. São Paulo, 617 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone: (45) 3037-6935 - 85.801-020

E-mail: 2tabelionatocascavel@gmail.com

Livro nº 0316-P

Fis. nº 016

documentos que julgue necessários e que sejam exigidos por qualquer repartição pública; representar em Juízo ou fora dele; constituir advogados e seus honorários, bem como destituí-los, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo ou grau de jurisdição; propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais cabíveis e acompanhando-os; transigir, desistir, confessar, acordar, firmar termos e compromissos, reivindicar, notificar e o demais necessário; receber citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, mesmo inicial; concordando com valores, vencimentos, cláusulas e condições; abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações, mesmo de poupança, em quaisquer estabelecimentos bancários ou de crédito, agências desta ou de outras cidades. mesmo em bancos estatais, em especial, mas não exclusivamente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, BANCO BRADESCO S.A, BANCO SANTANDER S.A, BANCO ITAÚ S.A, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba – Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, Banco Cooperativo Sicoob S.A., requisitar e retirar saldos, extratos e talões de cheques; dar ordens contra-ordens; reconhecer saldos, concordando e discordando de valores; emitir, assinar, aceitar, avalizar, receber, resgatar, endossar, sacar, descontar, caucionar, reformar, registrar e protestar cheques, ordens de pagamentos, letras de câmbio, duplicatas, faturas, notas promissórias e demais títulos de crédito; fazer cadastramentos e recadastramentos; cadastrar e alterar senha para utilizar Internet Bank, requerer a confecção ou cancelamento de cartões, magnéticos ou de crédito, inclusive para movimentação bancária; criar ou modificar senhas; solicitar garantias e devedores, inclusive hipotecária, podendo assinar contratos e escrituras de abertura de crédito e promover as respectivas baixas das garantias; fazer acordos e acertos; assinando todos e quaisquer documentos; podendo abrir conta corrente, movimentar e encerrar conta corrente - contrato de abertura de conta corrente, preencher cartões de assinatura, dar quitações, autorizar débitos, inclusive automáticos, receber o produto de ordens de pagamento, requerer a confecção ou cancelamento de cartões de crédito ou débito, cadastrar e alterar senha para utilizar Internet Bank, retirar cheques depositados e devolvidos, fazer e solicitar resgates de aplicações, firmar recibos, endossar cheques emitidos a favor do outorgante e títulos de cobrança Simples, a fim de receber seu valor em dinheiro ou depositá-lo, verificar saldos, pedir extratos de conta e praticar, podendo para tanto assinar instrumentos públicos e/ou particulares, contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários, concordar com os termos, cláusulas, condições, prazos, valores, taxas, encargos, assinar notas promissórias. Admitir e demitir empregados/funcionários, assinando carteiras de Trabalho, fazendo acertos de contas, inclusive perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social, representar a empresa em sindicatos, tanto patronais quanto de empregados; comprar e vender mercadorias do ramo de negócios da empresa; comprar e vender veículos; comprar e vender imóveis urbanos e rurais. Os elementos, documentos e dados contidos neste instrumento foram fornecidos e declarados pelas partes citadas, (SOB MINUTA) ficando responsáveis civil e criminalmente, comprometidos por sua veracidade bem como por qualquer incorreção, conforme Artigo 721, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. Guia de Recolhimento de FUNREJUS devidamente quitada e arquivada nestas Notas em pasta própria. Assim o disse do que dou fé, me pediu este instrumento que, depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, perante mim 2ª Tabeliã de Notas, declarando a dispensa das testemunhas instrumentárias de acordo com o item





2º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL - PR

Livro nº 0316-P

Maria Cristina Leinig Maciel de Almeida

R. São Paulo, 617 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone: (45) 3037-6935 - 85.801-020

E-mail: 2tabelionatocascavel@gmail.com

Fls. nº017

Artigo 676 Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. **As partes do presente negócio imobiliário, foram expressamente comunicadas da existência da ordem de indisponibilidade que poderá ter como consequência a impossibilidade de registro do direito, junto ao Registro de Imóveis competente, enquanto é vigente a restrição, conforme faculta o §1º, do Art.14, Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça.** Ato protocolado sob o nº 00892/2021 em data de **31/03/2021** (CN. Artigo 675, XVI). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Nome: AGFABI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - CPF: 03053280000194 - Data: 31/03/2021 - Hora: 12:07:00 - Hash:3c57.284c.baaa.3533.1cb0.9c4e.1213.160e.cd1e.89c0 - Negativa; Nome: AGENI PUERARI - CPF: 43134505991 - Data: 30/03/2021 - Hora: 12:08:00 - Hash:2951.ffdb.20c3.286f.6b1e.0c80.4385.2edc.4a04.4642 - Positiva. Eu, **Maria Cristina Leinig Maciel Almeida**, TABELIÃ DE NOTAS, que a extraí, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$83,46 (VRC R\$384,62), Selo Funarpen: R\$1,80, Funrejus: R\$ 20,86, FADEP: R\$ 4,17, ISS: R\$ 2,08, Cascavel, 31 de março de 2021. ass. AGENI PUERARI.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Maria Cristina Leinig Maciel Almeida
TABELIÃ DE NOTAS



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº: 0182294PRAA0000000037921Z, Controle:
e8LAK.EsnWi.7RhbT-kgX4q.HDz8
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** / **ADVOGADOS**

lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual e Falências e Recuperação Judicial

Estado do Paraná

AUTOS N° 0057556-02.2025.8.16.0021

Recuperação Judicial

OMM Cumerlato Transportes Ltda., JAR Transportes de Cargas Ltda. e MRJ Funilaria e Pintura Ltda., todas em recuperação judicial e ora denominadas em conjunto (“**Grupo Cumerlato**”), já qualificadas nos autos em epígrafe, em que figuram como “**Recuperandas**”, por seus advogados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o recolhimento das custas processuais (Doc. 01 e 02) para a publicação do edital do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005¹, cuja minuta foi apresentada pela I. Administradora Judicial no mov. 32.3.

Curitiba, 9 de março de 2026.

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB 56.525/PR

Felipe Lollato

OAB 19.174/SC

Amauri de Oliveira Melo Jr.

OAB 37.579/PR

Gustavo Comachio

OAB 127.539/PR

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA



FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 26ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo (Número Único): 0057556-02.2025.8.16.0021; Autor: MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA e outro(s);

Banco: Caixa Econômica Federal		
Número do Documento: 0000000073840722-0	Edital	R\$ 18,46
Nosso Número: 1400000018319937		
	TOTAL	(66,64 VRC) R\$ 18,46

Emitido em 06/03/2026

Valor da VRC: R\$ 0,277



FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR



Recibo do Pagador

Representação Numérica 10493.42296 09000.100041 01831.993751 8 14020000001846	Vencimento 31/03/2026
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:	Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 06/03/2026	Nosso Número 1400000018319937-0
Número do Documento 0000000073840722-0	(=) Valor do Documento 18,46
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Aceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 06/03/2026	(+) Mora / Multa
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 26ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL Edital.....18,46 TOTAL:18,46 Valor da VRC: R\$ 0,277;	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado
	Parcelamento

10498140200000184634229090001000410183199375

Pagador
O.M.M Cumerlato Transportes Ltda - CNPJ 25.383.193/0001-38
RUA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ
SAO FRANCISCO DE ASSIS - Dois Vizinhos/PR - CEP 85660-000

Autenticação Mecânica



10493.42296 09000.100041 01831.993751 8 14020000001846

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	Vencimento 31/03/2026
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:	Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 06/03/2026	Nosso Número 1400000018319937-0
Número do Documento 0000000073840722-0	(=) Valor do Documento 18,46
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Aceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 06/03/2026	(+) Mora / Multa
Uso do Banco Carteira RG Espécie R\$ Quantidade Valor	(+) Outros Acréscimos
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 26ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL Edital.....18,46 TOTAL:18,46 Valor da VRC: R\$ 0,277;	(=) Valor Cobrado

Unidade
Pagador
O.M.M Cumerlato Transportes Ltda - CNPJ 25.383.193/0001-38
RUA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ
SAO FRANCISCO DE ASSIS - Dois Vizinhos/PR - CEP 85660-000

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ43 HZ44E BBGDS Z2AA3



Pagamentos com código de barras

Comprovante de Transação

Pagamento de boleto

Emissão	06/03/2026 16:28:40	NSU	10032806032670825
Instituição Financeira	133	Agência	1782-5
		Conta	126696-9
Pagador	OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA		
Banco destinatário	104-Caixa Econômica Federal		
Beneficiário	FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO		
Linha digitável	10493422960900010004101831993751814020000001846		
Valor Total	R\$ 18,46		
Data/Hora	06/03/2026 16:28:40		
Código de autenticação	10032806032670825		
Protocolo	351005786		

A transação acima foi realizada mediante a senha via Internet Banking.


Precisa de ajuda?

SAC/Ouvidoria: 0800-643-1981

Atendimento em dias úteis das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília).

hash: 10032806032670825



 <p>TJPR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CURITIBA Rua da Glória nº 362, 6ª andar - Centro - Curitiba/PR email ctba-27vj-s@tjpr.jus.br 41-3200-4732 Whatsapp</p>
--	--

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE em cumprimento ao DESPACHO Nº 12762008 - P-GJAP-GJAP-RHFJ exarado no SEI!TJPR Nº 0004021-35.2026.8.16.6000, remeto o presente feito ao Distribuidor para retorno à Serventia de origem.

KLAUS METZLER DE CARVALHO
Analista Judiciário
Chefe de Secretaria

klmc





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 12762008 - P-GJAP-GJAP-RHFJ

SEIITJPR Nº 0004021-35.2026.8.16.6000
SEIIDOC Nº 12762008

1. Trata-se de expediente relacionado ao **Procedimento de Controle Administrativo nº 000029641.2026.2.00.0000**, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, no qual foi **deferida medida liminar** para suspender os efeitos da **Resolução OE nº 516/2025**, determinando-se a manutenção da tramitação regular dos processos de recuperação judicial, falência e matérias empresariais nas respectivas unidades regionais, até decisão em sentido contrário ou julgamento final de mérito.

2. Conforme as informações prestadas, verifica-se que, **desde o deferimento da liminar, os processos abrangidos pela controvérsia encontram-se paralisados**, não havendo, até o momento, **perspectiva concreta quanto à data de julgamento definitivo** pelo Conselho Nacional de Justiça, circunstância que recomenda a adoção de providência administrativa voltada à preservação da segurança jurídica, da estabilidade organizacional e da regularidade da prestação jurisdicional.

3. Nesse contexto, mostra-se prudente **retomar o status anterior, regulamentado pelas Resoluções OE nº 426/2024 e nº 396/2023**, evitando-se sucessivas alterações de competência e movimentações administrativas que possam acarretar prejuízos ao andamento processual e insegurança às partes e às unidades judiciárias.

4. Além disso, considerando o **curto período de vigência da Resolução OE nº 516/2025**, impõe-se a necessidade de **devolução dos processos que tenham sido recebidos durante esse interregno pelas Varas Estaduais, inclusive pela Vara Estadual de Saúde Suplementar**, abrangendo tanto os **casos novos** quanto aqueles **redistribuídos em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 672/2025**, restabelecendo-se a tramitação conforme o regramento anteriormente vigente.

5. Diante do exposto, **DECIDO**:

a) **Retomar o status anterior**, nos termos das **Resoluções OE nº 426/2024 e nº 396/2023**;

b) **Determinar a devolução dos processos** recebidos pelas Varas Estaduais, inclusive pela **Vara Estadual de Saúde Suplementar**, durante a vigência da **Resolução OE nº 516/2025**, compreendendo os casos novos e os redistribuídos em cumprimento ao **Decreto Judiciário nº 672/2025**;



c) Manter tais providências até ulterior deliberação do Conselho Nacional de Justiça ou julgamento definitivo da matéria.

6. Cientifiquem-se os interessados.

7. Após, **aguarde-se nova deliberação.**

Curitiba, *data da assinatura digital.*

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 10/03/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

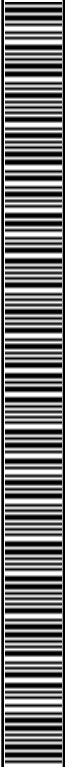


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12762008** e o código CRC **C928F02D**.

0004021-35.2026.8.16.6000

12762008v3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5F FLBSQ 65KQ7 NZ5LR





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ

AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.868.412/0011-70,
com sede na Rodovia BR 277, s/n, Km 579, Cascavel/PR, por seus advogados
infra-assinados, conforme procuração anexa, vem, com o devido respeito, à
presença de Vossa Excelência, nos autos da **Recuperação Judicial de OMM
Cumerlato Transportes Ltda., JAR Transportes de Cargas Ltda. e MRJ
Funilaria e Pintura Ltda.**, apresentar o presente pedido de habilitação nos
autos, pelos fundamentos a seguir expostos.

A peticionária requer a juntada do instrumento
procuratório anexo, a fim de regularizar sua representação nos presentes autos
e viabilizar seu acompanhamento processual, inclusive para participação em
eventual Assembleia Geral de Credores.

Conforme consta da relação de credores
apresentada pelas recuperandas, a requerente figura no quadro geral
apresentado na petição inicial, na **Classe III – Quirografários**, com crédito
indicado no valor de **R\$ 271.953,74**, vinculado a **“BOLETO 57466 E NF 62047
A 62297”**.

Diante do exposto, requer:





a) a **juntada da procuração** anexa aos autos;

b) a **habilitação dos patronos abaixo indicados** para representação da credora **AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA.** nos presentes autos;

c) que as futuras publicações, intimações e notificações sejam realizadas **exclusivamente em nome de Luana Lima Zanatta de Oliveira, OAB/PR 69.949 e Elvis Bittencourt, OAB/PR 19.015,** sob pena de nulidade;

d) seja a petionária admitida nos autos para **acompanhamento da recuperação judicial**, com exercício de todos os direitos inerentes à sua condição de credora, inclusive participação em eventual **Assembleia Geral de Credores** e demais atos processuais pertinentes.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento
Cascavel/PR, 16 de Março de 2026.

Luana Lima Zanatta de Oliveira
OAB/PR 69.949



PROCURAÇÃO

AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.868.412/0001-07, com sede junto a BR 277, Km 596, s/n, na cidade de Cascavel-Pr, representado neste ato por **ANTONIO DEOCLIDES ZINI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 212.495.049-53 e RG 9083065 SESP/PR podendo ser localizado junto a BR 277, Km 596, na cidade de Cascavel/PR.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores e advogados **PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI**, brasileira, casada, inscrita na OAB – SECÇÃO DO PARANÁ, sob o nº. 31.483, **ELVIS BITTENCOURT**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR 19015 e **LUANA LIMA ZANATTA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR 69.949, na cidade de Cascavel/PR, todos com escritório profissional na Rua Minas Gerais, nº 2316, na cidade de Cascavel-Pr, para representar o(s) em juízo ou fora dele, concedendo-lhes os poderes contidos nas CLÁUSULAS AD JUDÍCIA e EXTRA, e mais os especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação, receber citações e ou intimações, firmar compromissos, acordar, apresentar manifestação, defesas e/ou recursos administrativos, solicitar documentos, ceder, renunciar, fazer cessão de direitos hereditários, concordar com cálculos, partilhas amigáveis e judiciais, avaliações, arrematar, adjudicar em qualquer praça ou leilão, recorrer, agravar, transacionar em juízo ou fora dele, variar de ações, e finalmente, praticar todos os demais atos que entenderem necessários, ao fiel desempenho deste mandato nos autos de nº 0057556-02.2025.8.16.0021, em trâmite na 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR.

Cascavel 16 de março de 2026.

ANTONIO DEOCLIDES
ZINI:21249504953

Assinado de forma digital por
ANTONIO DEOCLIDES
ZINI:21249504953
Dados: 2026.03.16 09:30:40 -03'00'

AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA
ANTONIO DEOCLIDES ZINI



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347421890

PROIBIDO PLASTIFICAR
2347421890

NOME
ANTONIO DEOCLIDES ZINI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
908306-5 SESP PR

CPF
212.495.049-53

DATA NASCIMENTO
03/12/1953

FILIAÇÃO
JOÃO SANTO ZINI
MARIA AMABILE ZINI

PERMISSÃO ACC CAT. HAR
A B

Nº REGISTRO
00445117100

VALIDADE
14/12/2026

1ª HABILITAÇÃO
17/12/1971

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO FORNADOR LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
07/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
55150216485
PR920895149

PARANÁ

AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA
CNPJ Nº 04.868.412/0001-07
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

ANTONIO DEOCLIDES ZINI, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel-Pr, na Rua Rio de Janeiro nº 1110, Apto 71, Bairro Centro, CEP 85.801-030, portador da Cédula de Identidade Civil **RG nº 908.306-5 - SSP/PR e CPF nº 212.495.049-53**; **ODILES BEVILACQUA ZINI**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel-Pr, na Rua Rio de Janeiro nº 1110, Apto 71, Bairro Centro, CEP 85.801-030, portadora da Cédula de Identidade Civil **RG nº 1.768.582-1-SSP/PR e CPF nº 008.529.579-55**; Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "**AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA**", com sede e foro em Cascavel-Pr, as Margens da Rodovia BR – 277, KM 596, S/Nº, Bairro Santos Dumont, CEP 85.804-600, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **41.204.726.933** por despacho em sessão de 23 de janeiro de 2002, **CNPJ nº 04.868.412/0001-07** e subsequente consolidação do contrato social arquivado sob nº 41901837249 em 19/11/2019. Resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, alterar seu contrato social primitivo e subsequente consolidação do contrato social que o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto social da sociedade e de todas as filiais que era **Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, pneus novos e usados para veículos automotores, loja de conveniência, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e os serviços de estacionamento de veículos** passa a ser **Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, pneus novos e usados para veículos automotores, loja de conveniência, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e os serviços de estacionamento de veículos e comércio varejista de produtos alimentícios em geral – Loja de Conveniência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**, à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA
CNPJ Nº 04.868.412/0001-07
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 04.868.412/0001-07
NIRE: 41.204.726.933 EM 23/01/2002

ANTONIO DEOCLIDES ZINI, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel-Pr, na Rua Rio de Janeiro nº 1110, Apto 71, Bairro Centro, CEP 85.801-030, portador da Cédula de Identidade Civil **RG nº 908.306-5 - SSP/PR e CPF nº 212.495.049-53**; **ODILES BEVILACQUA ZINI**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel-Pr, na Rua Rio de Janeiro nº 1110, Apto 71, Bairro Centro, CEP 85.801-030, portadora da Cédula de Identidade Civil **RG nº 1.768.582-1- SSP/PR e CPF nº 008.529.579-55**; Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "**AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA**", com sede e foro em Cascavel-Pr, as Margens da Rodovia BR – 277, KM 596, S/Nº, Bairro Santos Dumont, CEP 85.804-600, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **41.204.726.933** por despacho em sessão de 23 de janeiro de 2002, **CNPJ nº 04.868.412/0001-07** e subsequente consolidação do contrato social arquivado sob nº 41901837249 em 19/11/2019. Resolvem por este instrumento consolidar seu contrato social e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem o nome empresarial de "**AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA**", com sede e foro em Cascavel-Pr, as Margens da Rodovia BR-277 KM 596 s/nº, Bairro Santos Dumont, CEP 85.804-600.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil o ramo **do Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, pneus novos e usados para veículos automotores, loja de conveniência, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e os serviços de estacionamento de veículos e comércio varejista de produtos alimentícios em geral – Loja de Conveniência.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em de 01 de fevereiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa mantém uma filial na cidade de **Arapongas-PR**, Avenida Maracanã, nº 6460, Bairro Parque Industrial I, CEP 86.703-000, registrada na MM. Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 41.900.808.644 em 04/07/2003, CNPJ



AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA
CNPJ Nº 04.868.412/0001-07
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

nº 04.868.412/0002-80, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O ramo de atividade da filial é o de **Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, pneus novos e usados para veículos automotores, loja de conveniência, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e os serviços de estacionamento de veículos e comércio varejista de produtos alimentícios em geral – Loja de Conveniência.**

PARAGRAFO SEGUNDO - O Prazo de duração da filial é por tempo indeterminado a qual iniciou suas atividades a partir de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa mantém uma filial na cidade de **Cascavel-Pr**, na Avenida Brasil, nº 4351, Bairro Centro, CEP 85.812-002, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41.901.126.725 em 26/11/2009, com CNPJ nº 04.868.412/0003-60 a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O ramo de atividade da filial é o de **Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, pneus novos e usados para veículos automotores, loja de conveniência, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e os serviços de estacionamento de veículos e comércio varejista de produtos alimentícios em geral – Loja de Conveniência.**

PARAGRAFO SEGUNDO - O Prazo de duração da filial é por tempo indeterminado iniciando suas atividades a partir de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - A empresa mantém uma filial na cidade de **Cascavel - PR**, Avenida Carlos Gomes, nº 1404 – Bairro Universitário, CEP 85.819-350, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41.901.739.760 em 20/06/2018, com CNPJ nº 04.868.412/0004-41 a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) do capital da sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O ramo de atividade da filial é o de **Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, pneus novos e usados para veículos automotores, loja de conveniência, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e os serviços de estacionamento de veículos e comércio varejista de produtos alimentícios em geral – Loja de Conveniência.**



AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA
CNPJ Nº 04.868.412/0001-07
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

PARAGRAFO SEGUNDO - Prazo de duração da filial é por tempo indeterminado iniciando suas atividades a partir de 15 de junho de 2018.

CLÁUSULA SETIMA - A empresa mantém **filial na cidade de Prudentópolis - PR**, Rodovia BR 277 Km 298 – Bairro Rio de Areia, CEP 84.400-000, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41901837249 em 19/11/2019, com CNPJ nº 04.868.412/0005-22, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$ 700.000,00 (setessentos mil reais) do capital da sociedade;

PARAGRAFO PRIMEIRO – O ramo de atividade da filial será **Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, pneus novos e usados para veículos automotores, loja de conveniência, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e os serviços de estacionamento de veículos e comércio varejista de produtos alimentícios em geral – Loja de Conveniência.**

PARAGRAFO SEGUNDO – Prazo de duração da filial é por tempo indeterminado iniciando suas atividades a partir de 11 de outubro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - O capital social inteiramente subscrito e integralizado no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, que ficam distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
ANTONIO DEOCLIDES ZINI	7.200.000	7.200.000,00	90,00%
ODILES BEVILACQUA ZINI	800.000	800.000,00	10,00%
TOTAL	8.000.000	8.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada e restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, respondendo, no entanto, todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderam ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade consoante a faculdade diferida pelo artigo 999 Da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA
CNPJ Nº 04.868.412/0001-07
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A sociedade é constituída com "*Intuito Personai*", assim as suas quotas são indivisíveis, impenhoráveis e inalienáveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na proporção das quotas que possuírem na sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de um prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, e sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas, poderam ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A sociedade será administrada por dois sócios administradores competindo-lhes privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extra Judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego do nome comercial da empresa sob quaisquer hipóteses, pretextos ou modalidades, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, sob pena de não valer em relação à sociedade, que subsistira sempre a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito o uso indevido do nome comercial, que respondera solidária e ilimitadamente pelo excesso mandato e pelos atos violadores do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios administradores a título de remuneração "PRÓ-LABORE", quantia mensal, fixada em comum, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de Renda a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade dispensados da prestação de caução os sócios **ANTONIO DEOCLIDES ZINI** e **ODILES BEVILACQUA ZINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O ano social coincidirá com o ano civil devendo em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcional ou desproporcional as suas quotas do capital, podendo os lucros ser distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade a critério dos sócios.



AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA
CNPJ Nº 04.868.412/0001-07
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolvera a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJOS", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um entre eles devidamente credenciado pêlos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após ser apresentada a sociedade autorização judicial competente, que permita formalizar-se a operação, inclusive perante o registro do comercio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam, entretanto, facultado mediante consenso entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação economica-financeira sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As reuniões dos sócios quotistas serão realizadas na sede social da empresa e serão convocadas por qualquer dos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação. O anúncio de convocação da reuni, deverá ser remetido, por carta, aos sócios, podendo os membros que não residir na cidade da sede da sociedade ser convocados por fax, telegrama ou e-mail recebido no último endereço anotado sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manifestação de vontade dos sócios, ou seus procuradores legalmente constituídos, dado a impossibilidade de seu comparecimento, poderá se dar através de fax ou e-mail previamente identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios administradores que representem a maioria do capital social, ressalvadas as questões que necessitem quorum qualificado, tal como o especificado na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os acordos dos sócios administradores, para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados na sua sede social, nos termos do artigo 1.072 e seguintes do Código Civil, As cláusulas dos acordos de quotistas



AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA
CNPJ Nº 04.868.412/0001-07
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7

registradas na sede da sociedade 'Prevalecerão sobre as cláusulas do presente contrato e de futuras alterações do contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Nos casos de omissão deste contrato e das regras que disciplinam as sociedades limitadas, aplicar-se-á subsidiariamente, as regras que regulam as sociedades anônimas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DESEMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer suas atividades Mercantis no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Os sócios **ANTONIO DEOCLIDES ZINI** e **ODILES BEVILACQUA ZINI**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica po contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Cascavel-Pr, para qualquer ação fundada neste contrato.

E por assim terem justos e contratados lavram datam e assinam o presente instrumento em uma única via devidamente rubricados pelos sócios na frente de suas folhas juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros ao seu fiel cumprimento em todos os seus termos.

Cascavel-Pr, 20 de fevereiro de 2020.

ANTONIO DEOCLIDES ZINI

ODILES BEVILACQUA ZINI





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00852957955	ODII FS BEVIL AÇOLIA ZINI
21249504953	ANTÔNIO DEOCÍDES ZINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2020 13:52 SOB Nº 20201127610.
PROTOCOLO: 201127610 DE 03/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000975680. NIRE: 41204726933.
AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

INFORMAÇÃO

Em atendimento ao contido no r. despacho, foi procedida a BAIXA na distribuição, bem como a redistribuição.

SANDRA LUCIA PELIKI
EMPREGADA JURAMENTADA



Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
OFICIAL TITULAR

RECEBIMENTO

Aos **16** de **março** de **2026**, foram-me entregue para **anotações**

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Averbação | <input type="checkbox"/> Cancelamento |
| <input type="checkbox"/> Anotação | <input type="checkbox"/> Compensação nº _____ |
| <input type="checkbox"/> Retificação | <input type="checkbox"/> Baixa |
| <input type="checkbox"/> Substituição | <input checked="" type="checkbox"/> Devolução |
| <input type="checkbox"/> Levantamento de Penhora e Arresto | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros REABERTURA/DEVOLUÇÃO | |

Cascavel, 19 de março de 2026

REMESSA

Aos **19** de **março** de **2026**, faço remessa destes autos à (ao)

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

